



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVI - 97o. DA REPÚBLICA - N. 26.083

BELEM - SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 1987

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Constantino Tork Brahuna, em Exercício

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 4999, 5005 e 5050

DESPACHOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS e RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Viação e Obras
Públicas

NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL
Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

TOMADA DE PREÇOS N. 03 - AVISO
Do IBDF

EXTRATOS CONTRATUAIS E TERMO ADITIVO
Da CELPA

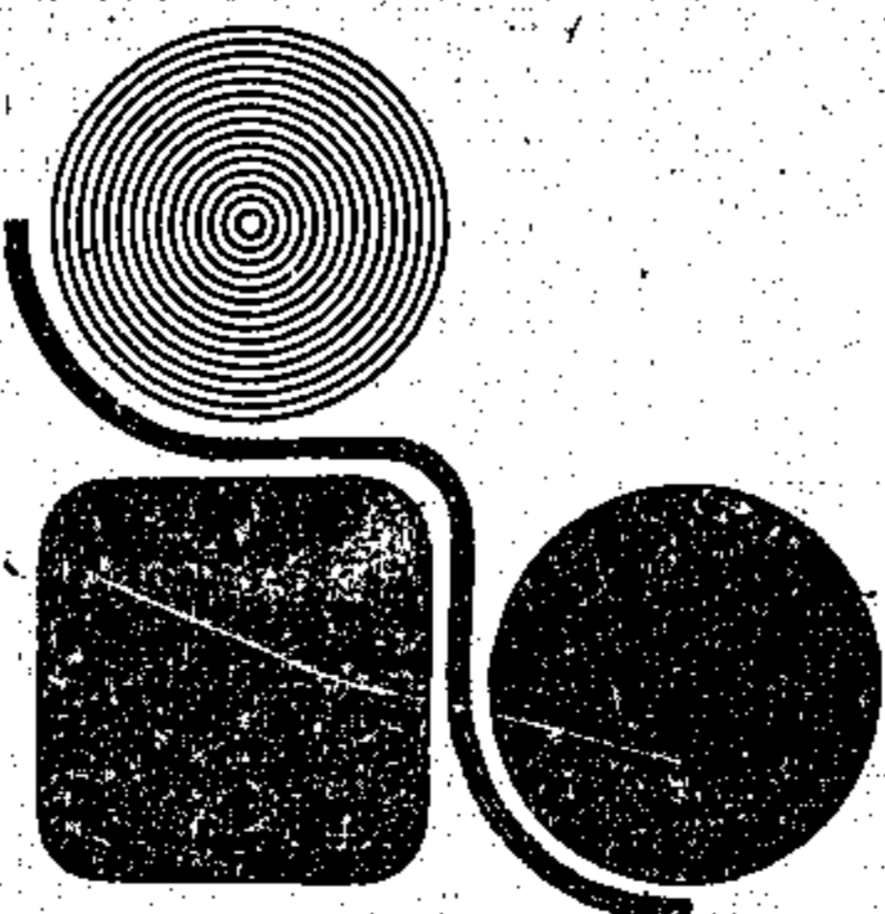
RESOLUÇÃO N. 34/87
Da Fundação Educacional do Estado

AVISO
Da Universidade Federal do Pará

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 **CADERNO**

24 **Páginas**



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1319 DE 29 DE SETEMBRO DE 1987.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 02233/87-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO FERMINO DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital do Bairro Santa Lidia, Município de Castanhal, a contar de 01.09.87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de setembro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
(G.Reg.nº 19.830)

PORTARIA Nº 1354 DE 06 DE OUTUBRO DE 1987

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e,

CONSIDERANDO os termos do Proc.nº 02353/87-SEAD.

RESOLVE:

Concelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 08.09.87, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 440, de 14.04.87, à SÔNIA REGINA QUEIROZ PEREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
(G.Reg..nº 19.830)

ERRATA

PORTARIA Nº 352, de 29.08.86, que concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 1986, a funcionária MARIA DO SOCORRO CAMPOS DE SOUZA, ocupante do cargo de Datilógrafo - Classe "C", lotada na SEVOP, ora à disposição da SEAD.

Onde se lê: 22.09 a 28.10.86
Leia-se: 22.09 a 21.10.86.

Belém, 05 de outubro de 1987

MARIA CORETE GOMES PEREIRA
Coord. da Divisão de Pessoal/SEAD
(G.Reg.nº 19.831)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 656/87-Dispensar, a pedido, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual na Cidade Nova 9ª. região Fiscal, símbolo FG-3, RENEIDE CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA;

Port. nº 657/87-Designar, WANDA RAIMUNDA DE CARVALHO SANTOS, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual na Cidade Nova-9ª.Região Fiscal, símbolo FG-3.
Port. nº 668/87-Designar, LUCYALVA MONTEIRO PENA DE CARVALHO, para responder pela Coordenadoria Financeira no período de 28 a 30.09.87, no impedimento da titular.

Port. nº 671/87-Mandar servir na 9ª. Região Fiscal, ELZA ANDRADE DA SILVA, funcionária do PRODEPA, lotada na Coordenadoria de Contabilidade do Estado-Grupo Especial de Mecanização.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Port. nº 219/87-CONCEDER, Complementação ao Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 215/87 DGA, nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora TERESINHA DE JESUS SOUZA, Chefe do serviço Regional de Administração-3ª. região Fiscal, no valor de Cz\$229.569,00 (Duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e nove cruzados) obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema fazendário - 3132-Outros Serviços e Encargos, para as despesas nos meses de setembro e Outubro/87 do presente exercício da referida região, visto não subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1987.

Port. nº 220/87-Designar, MÁRIO NOGUEIRA PONCE DE LEÃO FILHO, MARIA VENINA MONTEIRO CORECHA e ELOIZA ARTHUR BEZERRA, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão de licitação destinada a manutenção de duas balanças desta Secretaria.
MARLY DAS GRAÇAS NOGUEIRA MIRALHA
Diretora geral de Administração
EXT.nº10952 reg.nº25740 dia09.10.87

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**RESUMO DE PORTARIAS**

PORTARIA Nº199 DE 29.09.87-I-Criar uma Comissão composta pelos funcionários CELIA MIYUKI SHIBATA, JORGE ROBERTO ILLI BAHIA, HERALDO BRUNHILDT GRANA, OSIRIS BARROS DA SILVA, MIRIAM CARREIRA CARDOSO e JOSE RAIMUNDO DA SILVA LUSTO, para sob a coordenação do primeiro, elaborar os estatutos preliminares do Plano de Classificação de Cargos e Salários desta Secretaria, que deve ser apresentado a SEAD. II- Os membros da Comissão darão prioridades a elaboração do referido documento.

PORTARIA Nº200 DE 02.10.87-Orçar Suprimento de Fundos em nome do servidor JOSE EDUARDO BELICHE DE SILVA LEPD Diretor Geral deste Grupo, no valor de Cz\$1.100,00, Projeto 301-CG08231, CGS-410, destinado a atender despesas na cura de Melharias das Crianças de Vida da População da Região da Rodovia Transamazônica, nos meses de outubro e novembro/87.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Arq. PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.
EXT.nº10942 reg.nº25733dia09.10.87

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

Quarto T.A. ao contrato em 17.10.86, p/const. de Of. Delegacia e Of. Xadrezes, em Outeiro. Prorrogação: O prazo de entrega da obra que terminaria no dia 08.10.87, fica prorrogado para o dia 04.12.87. Cláusulas Mânticas: Todas previstas no instrumento do contrato principal. Belém, 07.10.87-Ass.: P/SEMP-Arq. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e p/ firma Joaze-Alton Benedito Caixa Câmara.
EXT.nº10949 reg.nº25737dia09.10.87

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decor. C.C.26/87-p/Inst. da abastecção de abastecção, área 112,5-KVA, com pleto conj. de medição padrão da Resid. do Vice-Governador. Verbal: Exorc./87- Rubric de Participação-2201-SEMP-CG-Adm. e Planej./07-Adm.-CGS-Edif. Públicos 1054-Const. Ampl. rest. e recup. de prédios públicos-4110-Obras e Inst.-Bip. nº 701659-Valor: Cz\$ 6-8.219,00-Prazo: 20 dias úteis-Belém, 7.10.87-Ass.: P/SEMP-Arq. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e p/LEINCEEL-José Maria Bentes Bastos.
T.nº09868 reg.nº25742dia09.10.87

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

Quinto T.A. ao contrato em 11.07.86, p/Recup. geral do Centro de Saúde Osvaldo Cruz. Prorrogação: O prazo de entrega da obra que terminaria no dia 28.09.87, fica prorrogado para o dia 25.11.87. Cláusulas Mânticas: Todas previstas no instrumento do contrato principal. Belém, 25.09.87-Ass.: P/SEMP-Arq. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e p/ firma FREDIN-Haroldo Stocssel Sodalita.
T.nº09867 reg.nº25743dia09.10.87

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, pela Diretoria Regional do Pará, vem, na melhor forma de direito e em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Processo TC-06.210/86-4 e conforme o Processo nº 00070/IPR/85, do protocolo desta Diretoria, NOTIFICAR, CIRO ARAÚJO DA SILVA, ex-carteiro da Agência Postal Telegráfica de Macapá/DR/PA, matrícula nº 8.450.664-4, para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Notificação, sob pena de Cobrança Executiva, recolher aos cofres da ECT a importância de Cz\$3.675.654 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros), acrescida de juros de mora e correção monetária devidos a partir de 25.02.85 até 27.02.86, quando convertida em cruzados contará com os acréscimos legais na forma do Decreto Lei nº 2283/86 e 2284/86, correspondente ao débito, a cujo pagamento foi condenado por Acórdão de 27 de agosto do corrente, proveniente a apropriação indevida no período de 17.08.84 a 25.02.85, apurada na Tomada de Contas Especial, sob pena de cobrança executiva caso não seja recolhido no prazo estipulado.

Belém-Pa, 02 de outubro de 1987

VALGRIECIA MARIA DANTAS CARNEIRO
DIRETOR REGIONAL
EXT.nº10951 reg.nº25739 dia09.10.87

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/87-DE/PA****AVISO**

OBJETO: Contratação de serviços hospitalares, pronto-socorro, especializados, laboratoriais, radiológicos e abreu-gráficos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20 de outubro de 1987, às 10:00 horas.
LOCAL: Auditório da Delegacia Estadual do IBDF, no Pará, situado Avenida Conselheiro Furtado nº 1.303 - Belém/Pará.
EDITAL: Poderá ser obtido no GRUPO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA DELEGACIA DO IBDF NO PARÁ

DISPOSIÇÕES: A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos relativos ao presente EDITAL, pelo Fone (091) 224 58 99, Ramais 202, 203 e 211.

Belém(PA), 08 de outubro de 1987

MARIA DO ROSÁRIO MAIA DA CUNHA
Presidente CELPA

Ext. nº 10.943-Reg. nº 25.734-Dia 09.10.87)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
- CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº EBCT-68745.0008

Partes: CELPA x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT

Objeto: Prestação pela EBCT de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondências que circulam em Belém/Castanhal e localidades subordinadas à Regional.

Prazo: Indeterminado

Belém, 28 de setembro de 1987

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente

EXT.nº10947 reg.nº25735 dia 09.10.87

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº EBCT 68100.0022

Partes: CELPA x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT

Objeto: Prestação pela EBCT de serviços de coleta transporte e entrega de correspondências na Regional de Santarém e localidades subordinadas à Regional.

Prazo: Indeterminado

Belém, 28 de setembro de 1987

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente

EXT.nº10946 reg.nº25735 dia 09.10.87

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 060/87

Partes: CELPA x CAMPIGLIA & CIA. S/C AUDITORES INDEPENDENTES

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos, relativo ao Exame de Contas que deverão compor as Demonstrações Financeiras e a Prestação de Contas Anual da CELPA e as Demonstrações Financeiras da FUNGRAPA, do exercício social de 1987.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº PLI/PAG-PAG.176/87

Valor: Cz\$1.758.240,00 (global)

Prazo: 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação, exercício de 1987.

Belém, 16 de setembro de 1987

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente

EXT.nº10945 reg.nº25735 dia 09.10.87

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 115/87

Contrato Originário: nº 012/84

Partes: CELPA x RIHOMAR - COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Objeto: Nova redação ao subitem 7.1, item 7, do Contrato Originário, a contar de setembro/87.

Belém, 28 de setembro de 1987

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente

EXT.nº10944 reg.nº25735 dia 09.10.87

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Resolução nº 34/87, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quarenta e dois cruzados (Cz\$-3.663.042,00).

EXT.nº10941 reg.nº25732 dia09.10.87

ANÚNCIOS



ECONÔMICO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Carta Patente nº 0027103/83 - Inscrição no BNH nº 79/SAF - CGC 04.765.093/0001-68 - Rua Santo Antonio, 278 - Belém - PA

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhor Acionista,

Em atendimento às disposições legais e estatutárias, esta Administração tem o prazer de submeter à apreciação de V. Sa., o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao 1º semestre do exercício de 1987, encerrado em 30 de junho de 1987, colo-

cando-se, desde já, à inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém-PA, 27 de julho de 1987.

A Administração

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30.06.87

(Valores em Cz\$ 1)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	292.278.692	CIRCULANTE	973.023.463
DISPONIBILIDADES	122.115.534	RECURSOS DE TERCEIROS	920.391.849
Caixa e Bancos	9.707.924	Depósitos de Poupança	918.381.979
FAL, FAHRE, Tit. Federais de Curto Prazo	112.407.610	Depósitos Interfinanceiros	2.009.870
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS	17.404.173	CREDORES DIVERSOS	
Aquisição de Casa Própria	17.404.173	E PROVISÕES	52.631.614
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS TRANSITÓRIAS	1.727.138	Credores Diversos	3.630.843
Bens Imóveis em Trânsito	1.727.138	Provisões Diversas	49.000.771
APLICAÇÕES DIVERSAS E OUTROS CRED. REALIZÁVEIS	151.031.847	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS	
BNH - Responsabilidades Diversas ..	73.295.906	FUTUROS	849.030
Créditos e Rendas a Incorporar	37.447.375	Rendas de Exercícios Futuros	849.030
Créditos Diversos	40.288.566	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	63.309.427
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	723.873.362	CAPITAL SOCIAL	17.332.000
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS	300.884.822	De Residentes no País	17.332.000
Aquisição de Casa Própria	300.884.822	RESERVAS	45.977.427
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS TRANSITÓRIAS	2.975.719	De Capital	29.607.106
Créditos Imobiliários em Liquidação ..	3.990.404	Reserva Especial DL 2332/87	158.768
(-) Provisão p/ Créd. Imobiliários	(1.014.685)	De Lucros	16.211.553
APLICAÇÕES DIVERSAS E OUTROS CRÉDITOS	420.012.821		
REALIZÁVEIS	420.012.821		
PERMANENTE	21.029.866		
INVESTIMENTO	19.933		
IMOBILIZADO	5.534.860		
Móveis e Utensílios	3.754.163		
Veículos	416.518		
Máquinas e Aparelhos	1.081.347		
Equipamentos de Comunicação	149.522		
Outros Bens	1.679.239		
(-) Fundo de Depreciação do Imobilizado	(1.545.929)		
DIFERIDO	15.475.073		
Encargos de Exercícios Futuros	61.927.483		
(-) Fundo de Amortização	(46.452.410)		
Total	1.037.181.920	Total	1.037.181.920

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 30.06.87

(Valores em Cz\$ 1)

Histórico	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas Especiais	Reservas de Lucros Acumulados	Lucros ou Prejuízos	Totais
Saldos em 31 de dezembro de 1986	10.242.514	7.748.369	—	6.258.824	—	24.249.707
Eventos do Período:						
Correção Monetária	—	28.853.033	—	10.006.577	—	38.859.610
Reversão Reserva Estatutária	—	—	—	(60.728)	60.728	—
Aumento de Capital c/Incorp. de Reservas	7.089.486	(7.089.486)	—	—	—	—
Reservas p/Incentivos Fiscais	—	95.190	—	—	—	95.190
Resultado do Período:						
Lucro Líquido do Semestre	—	—	—	—	137.600	137.600
Destinação:						
Reserva Especial DL 2.332/87	—	—	158.768	—	(158.768)	—
Reserva Legal	—	—	—	6.880	(6.880)	—
Dividendos (Cz\$ 11,88 por ação do Capital)	—	—	—	—	(32.680)	(32.680)
Saldos em 30 de junho de 1987	17.332.000	29.607.106	158.768	16.211.553	—	63.309.427

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE ENCERRADO EM 30.06.87

(Valores em Cz\$ 1)

RECEITAS OPERACIONAIS	(1)	646.183.538
Rendas de Disponibilidades		88.219.369
Rendas de Financiamentos Imobiliários		450.124.943
Rendas de Aplicações Imobiliárias Transitórias		17.084.297
Rendas de Aplicações Diversas e Outras		90.311.206
Aprovisionamento Ajustes e Reversões Diversas		443.723
DESPESAS OPERACIONAIS	(2)	625.008.141
Despesas Administrativas		61.863.247
Despesas Patrimoniais		4.415.063
Despesas de Operações Passivas e Reversões Diversas		558.729.831
RESULTADO OPERACIONAL (1 - 2)	(3)	21.175.397
RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS	(4)	3.274.915
Rendas Eventuais		3.274.915
DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS	(5)	101.068
Despesas Eventuais		101.068
RESULTADO NÃO-OPERACIONAL (4 - 5)	(6)	3.173.847
Resultado da Correção Monetária	(7)	(24.137.553)
RESULTADO LÍQUIDO DO SEMESTRE ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (3 + 6 + 7)	(8)	211.691
Provisão para o Imposto de Renda ..	(9)	74.091
RESULTADO LÍQUIDO DO SEMESTRE APÓS O IMPOSTO DE RENDA (8 - 9)	(10)	137.600
Participações Estatutárias	(11)	—
Resultado Líquido do Semestre (10 - 11)	(12)	137.600
Número de Ações		2.750
Lucro Líquido por Ações Cz\$		50,04

DEMONSTRAÇÕES DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS ENCERRADA EM 30.06.87

(Valores em Cz\$ 1)

ORIGENS DOS RECURSOS			
Lucro Líquido do Exercício		137.600	
Depreciação e Amortização		3.817.240	
Variação nos Resultados dos Exercícios Futuros		849.030	
Resultado de Ajustes Monetários		24.137.553	
Contribuição para Reservas de Capital		95.190	
Recursos Originários:			
De Alienação de Bens do Imobilizado		1.156.929	
Total das Origens dos Recursos	(1)	30.193.542	
APLICAÇÕES DE RECURSOS			
Dividendos Distribuídos		32.680	
Aquisição de Bens do Imobilizado		252.941	
Aumento:			
Do Realizável a Longo Prazo		434.476.381	
Total das Aplicações de Recursos	(2)	434.762.002	
AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (1 - 2)		(404.568.460)	
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO:			
	Início do Exercício	Fim do Exercício	Varição
Compo. Ativo			
Circulante	83.893.914	292.278.692	208.384.778
Passivo			
Circulante	360.070.225	973.023.463	612.953.238
Capital Circulante Líquido	(276.176.311)	(680.744.771)	(404.568.460)

Continua...

... continuação

NOTAS EXPLICATIVAS

I - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras do 1º semestre de 1987 estão sendo publicadas sem comparabilidade com períodos anteriores, conforme estabelecido na Circular nº 1.205, de 09.07.87, do Banco Central do Brasil.

II - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras, as práticas contábeis e apuração dos resultados, obedecem a dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas, das instruções do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e do Decreto Lei nº 2.335/87, destacando-se:

- As despesas e as receitas são apropriadas de acordo com o regime de competência.
- Os direitos e as obrigações são contabilizados pelo principal, acrescidos dos juros incorridos e, quando aplicável, pela correção monetária "pro-rata" dia até a data do balanço.
- O Patrimônio Líquido e o Ativo Permanente são corrigidos monetariamente, sendo o valor apurado computado no resultado da correção monetária do semestre, observando-se ainda:

- As Depreciações do Ativo Imobilizado são calculadas pelo Método Linear, adotando-se as seguintes taxas anuais: equipamento de uso - 10%; imóveis de uso (edificações) - 4%; sistema de comunicação e de segurança - 10%; e sistema de transportes e sistema de processamento de dados - 20%.
- O Ativo Diferido, constituído predominantemente de benfeitorias em imóveis de terceiros e custos de cartas patentes, é amortizado nos prazos dos contratos de locação ou de acordo com a natureza de cada ativo.
- O saldo dos bens não destinados a uso, amparados pela Circular nº 909, do Banco Central do Brasil, é atualizado e representou, no semestre, correção monetária no valor de MCz\$ 2.179.
- A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em valor julgado suficiente para amparar eventuais perdas.

III - AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA

Não há valores sujeitos a deflação do que trata o Art. 13 do Decreto Lei nº 2.335/87, de 12.06.87.

IV - ATIVO IMOBILIZADO

Na data do balanço, estava assim composto (MCz\$):

	Custo Corrigido	Deprec. Acumulada	Líquido
Móveis e Utensílios	3.754	898	2.856
Máquinas e Aparelhos	1.081	296	785
Veículos	416	229	187
Equipamentos de Comunicação	149	40	109
Outros Bens	1.679	81	1.598
Total	7.079	1.544	5.535

V - OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO

As obrigações a longo prazo são constituídas de Contratos de Assistência Financeira e Refinanciamento, firmadas com o extinto BNH.

VI - CAPITAL SOCIAL

O capital social está representado por 2.750, ações sem valor nominal. A AGO de 10.06.87 aprovou a elevação do capital social de Cz\$ 10.242.514,00 para Cz\$ 17.332.000,00 com a incorporação de Reserva de Correção Monetária, no valor de Cz\$ 7.089.486,00, mantidas as mesmas quantidades e espécie das ações.

VII - RESERVA ESPECIAL

De acordo com as determinações do DL 2.332/87 Resolução nº 1.334 e Circular nº 1.204, estas do Banco Central do Brasil, foi constituída Reserva Especial no montante de MCz\$ 159, correspondente a 75% do Lucro do semestre antes da Provisão para Imposto de Renda e de outras destinações.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

A
Diretoria e Acionistas da
Econômico Amazônia S.A. Crédito Imobiliário

Examinamos o Balanço Patrimonial da Econômico Amazônia S.A. Crédito Imobiliário, levantado em 30 de junho de 1987, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao semestre findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras representam, adequadamente, a situação patrimonial e a posição financeira da Econômico Amazônia S.A. - Crédito Imobiliário, em 30 de junho de 1987, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, correspondentes ao semestre findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos; aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Salvador, 28 de agosto de 1987.

ERYMÁ CARNEIRO, Auditores SCT
CRC RJ nº 0002 "S" BA

ERYMÁ CARNEIRO
CONTADOR CRC RJ nº 2758-6 "S" - BA

DIRETORIA EXECUTIVA

Francisco de Sá Júnior - Presidente
Arthur da Silva Leandro Filho
Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Mário de Paula Guimarães Gordilho
Salvy Galvão de Queiroz

Contador
Francisco Quinca de Oliveira
CRC-PE 3.756 "S" AM

F.nº09869 reg.nº25744 dia09.10.87

P R O P E C - Mineralização, Indústria, Comércio e Representações, S/A.
CGC/MF 05.007.794/0001-39
Juçepa 15.300.014.379

Capital Autorizado Cz\$ 100.000.000,00
Capital Subscrito Cz\$ 20.784.544,00
Capital Subscrito Nesta Data Cz\$ 11.851.000,00
Capital a Subscrever Cz\$ 67.364.456,00

Boletim de Subscrição de 11.851.000 (onze milhões oitocentos e cinquenta e uma mil) ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, no valor de Cz\$ 11.851.000,00 (onze milhões oitocentos e cinquenta e um mil cruzados), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operada pelo Banco da Amazônia S/A.-BASA, na forma do Dec.Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado na Reunião Geral Extraordinária realizado no dia 21 de setembro de 1987.

Subscriber	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito Cz\$
Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM-CGC/MF 04.902.979	Av.Pres.Vargas nº 800 Belém-PA	1.986 1.987	8.797.000 3.054.000	8.797.000,00 3.054.000,00
TOTAL			11.851.000	11.851.000,00

Belém, 23 de setembro de 1987

Subscriber:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA
FINAM (operado pelo Banco da Amazônia S/A.-BASA)

Maria Gorge Abrantes de Oliveira
Diretora

Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico, o Arquivamento deste Documento, sob o nº 002091, em 28 de setembro de 1987. Alfredo Coelho - Secretário Geral.
(T. nº 09871, Reg. nº 25745, Dia: 09.10.87)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE JADERLÂNDIA
RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL

DEOMINAÇÃO: Associação Comunitária do Bairro de Jaderlândia, NATUREZA: sociedade civil sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 26 de maio de 1987. SEDE: Escola Municipal Irene Rodrigues Titan, Bairro da Jaderlândia, Castanhal, Pará. FINALIDADE: Promover o desenvolvimento comunitário, proporcionar benefícios assistenciais e representar os interesses de seus associados. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral, por 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

leição. DIRETORIA: Presidente, João da Costa Bazílio; Secretário, Jocivaldo Borges da Silva; Tesoureiro, Sebastião Ventura de Souza. REPRESENTAÇÃO: Presidente e Tesoureiro, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente. DURAÇÃO DA SOCIEDADE: por prazo indeterminado. REFORMA ESTATUTÁRIA: somente em Assembleia Geral específica. EXERCÍCIO: o ano civil. EXTINÇÃO: somente em Assembleia Geral, específica, sendo o patrimônio líquido doado a instituição beneficente.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AGROVILA DE ITAQUI
RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

DEOMINAÇÃO: Associação dos Moradores da Agrovila de Itaquí. NATUREZA: sociedade civil sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 23 de maio de 1987. SEDE: Agrovila de Itaquí, Castanhal, Pará. FINALIDADE: estimular o sentimento associativista e a promoção humana dos moradores, através de atividades sócio-assistenciais. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral, por 2 anos, permitida uma reeleição. DIRETORIA: Presidente, Márcio Laneira de Melo; Tesoureiro, Silvestre de Matos; Secretária, Maria Cecília Castro Pontes. EXERCÍCIO: o ano civil. REPRESENTAÇÃO: Presidente e Tesoureiro, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: os sócios não respondem solidariamente. DURAÇÃO DA SOCIEDADE: indeterminada. REFORMA ESTATUTÁRIA: somente em Assembleia Geral, específica. EXTINÇÃO: em Assembleia Geral, específica, sendo o patrimônio líquido destinado a uma entidade religiosa.

JADERLÂNDIA FUTEBOL CLUBE
RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL

DEOMINAÇÃO: Jaderlândia Futebol Clube. NATUREZA JURÍDICA: sociedade civil, sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 08 de agosto de 1985. SEDE: Avenida Cruzeiro, s/nº, Bairro Jaderlândia, Castanhal, Pará. FINALIDADE: promover a prática dos desportos em geral e do futebol de campo em particular entre os associados. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral, por dois anos, permitidas reeleições. DIRETORIA ELEITA: Presidente, Vicente Leite da Silva Filho; Secretário, Manoel Lobato Valente Filho; Tesoureiro, Jorge Dantas de Matos. REPRESENTAÇÃO: Diretoria. RESPONSABILIDADE: os sócios não respondem subsidiariamente. DURAÇÃO DA SOCIEDADE: indeterminada. REFORMA E EXTINÇÃO: somente em Assembleia Geral específica, sendo o patrimônio líquido destinado a associação congênera ou ao CRD. EXERCÍCIO SOCIAL: de 08 de agosto de um ano a 07 de agosto do segundo ano subsequente. (G. R. nº 19736)

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
AVISO

A Universidade Federal do Pará torna público que fará realizar no dia 27 de outubro de 1987, às 10:00 horas, a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 12/87, para aquisição de MATERIAL PERMANENTE (PROCESSADORA PARA MICROFILMES 16 e 35 mm ACOMPANHADA DE INSTALAÇÃO HIDRÚLICA), destinado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico desta Universidade. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Reitoria 2º andar (PROAD-ASTEC) - Campus Universitário.

PROF. ENG.º FIRMINO GUIMARÃES DE SOUSA FILHO
Presidente da Comissão de Licitações
EXT. nº 10938 reg. nº 25729 dia 09.10.87



BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

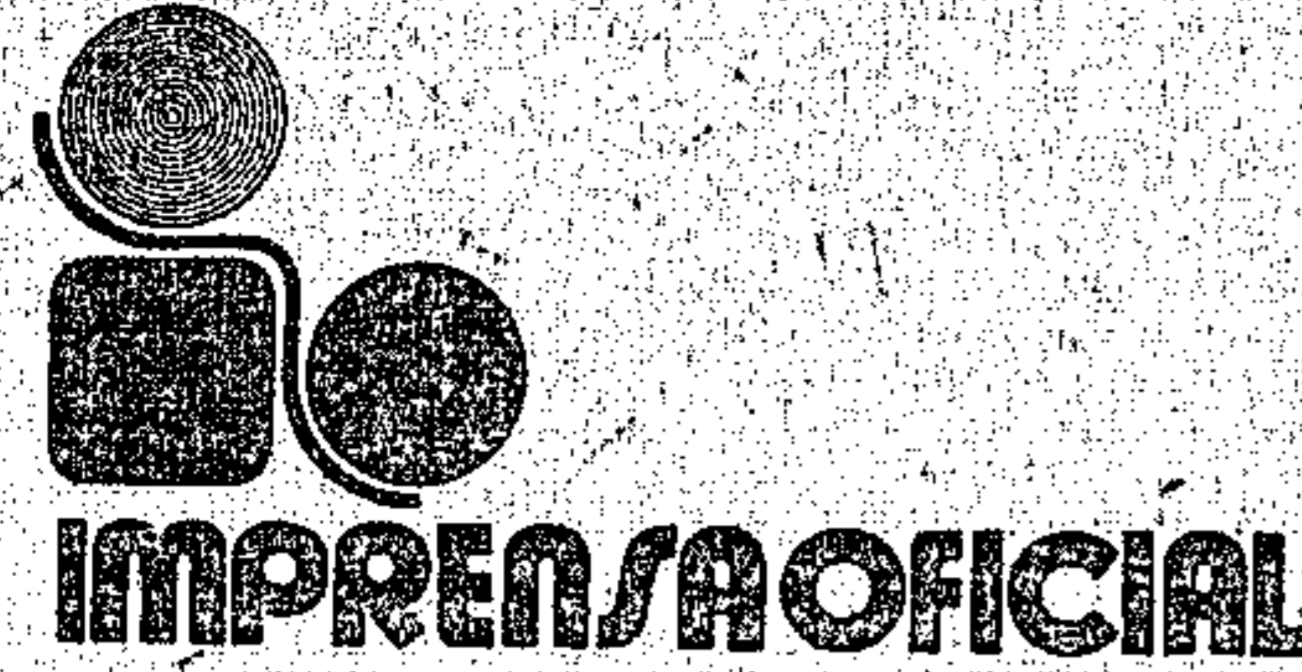
Avenida Presidente Vargas, 800. Belém-Pará. Companhia Aberta.
DEMEC/RCA-200-76/311-08/11/76. Carta Patente nº 3.369/00001.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AÇIONISTAS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 29.05.87, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

LOCAL, DATA e HORÁRIO: — Sede Social do Banco, na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 29 (vinte e nove) de maio de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), às 16:30 (dezois horas e trinta minutos), em 2ª (segunda) convocação.

"QUORUM": — Atendido o previsto na legislação em vigor, conforme se constata das assinaturas constantes do "Livro da Presença". Mesa: Constituída na forma do artigo 5º (quinto), parágrafo único, do Estatuto Social, a saber: Presidente: Doutor Augusto Barreira Pereira, Presidente do Conselho de Administração, substituto: Secretários: Doutores Wilson Augusto de Carvalho e José Prado de Souza. Convidados: Doutor Carlos da Senna Mendes, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria número 132 (cento e trinta e dois), de 28 (vinte e oito) de maio de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para representar a União; Assessoria: Doutores José Queiroz Carvalho, membro do Conselho de Administração e Luiz Estanislau Pinheiro Lobão, Diretor do Banco. Convocação: Mediante anúncio publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 25 (vinte e cinco), 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) de maio de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), no "O Liberal", de Belém, nos dias 23 (vinte e três), 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) de maio de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) e "O Globo", do Rio de Janeiro, nos dias 23 (vinte e três), 25 (vinte e cinco) e 27 (vinte e sete) de maio de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete). **ORDEM DO DIA:** — a) grupoamento das ações de emissão da Sociedade, nos termos da Instrução CVM número 56 (cinquenta e seis), de 01 (um) de dezembro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), na proporção de 1.000 (mil) ações existentes para 1 (uma) ação após o grupoamento; b) tratamento a ser dado às frações de ações que resultarem do grupoamento; c) procedimento a ser adotado na substituição dos certificados de ações, em decorrência do grupoamento; d) adaptação das disposições referentes ao capital social em decorrência do grupoamento das ações, com a alteração do artigo 4º (quarto) do Estatuto da Sociedade; e) alteração do Estatuto Social, para inclusão de capítulo sobre "Operações"; f) o que ocorrer. **DELIBERAÇÕES:** — Foram aprovadas as proposições a seguir, ambas do 22 (vinte e dois) de abril de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), do Doutor Augusto Barreira Pereira, Presidente do Conselho de Administração, substituto: 1) AGE número 87/02 (oitenta e sete barra zero dois), alusiva ao grupoamento das ações em que se divide o capital social do Banco, na proporção de 1.000 (mil) ações atualmente existentes para cada ação do capital após o grupoamento, e 2) AGE número 87/03 (oitenta e sete barra zero três), referente à alteração do Estatuto Social, para inclusão de capítulo sobre "Operações". O representante da União, ao proferir seu voto favorável à aprovação da Proposição AGE número 87/03 (oitenta e sete barra zero três), o fez com a ressalva de que, do funcionamento do Comitê de Crédito e do de Taxas não poderia resultar aumento da despesa para o Banco; foi, ainda, aprovada proposição verbal do Senhor Presidente, a fim de ser autorizada a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme permite a legislação em vigor. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta dos trabalhos e nenhum acionista desejando manifestar-se, o Senhor Presidente agradeceu pela presença e pelo interesse de todos nos trabalhos da Assembléia e suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e assinada por quem de direito, inclusive por mim, Wilson Augusto de Carvalho, 1º Secretário, que a lavrei. Belém, 29 de maio de 1987. **ESTATUTO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.** (aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18.04.86; alterado na Assembléia Geral Ordinária de 18.04.86; alterado na Assembléia Geral Ordinária de 03.04.87 e alterado na Assembléia Geral Extraordinária de 29.05.87). **CAPÍTULO I — Das Características, da Natureza e do Objeto da Sociedade.** Artigo 1º — O Banco da Amazônia S.A., abreviadamente BASA, instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, com domicílio e sede em Belém, capital do Estado do Pará, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Parágrafo Único — O BASA pode manter, com observância dos requisitos legais, agências, escritórios de representação e correspondentes, em outros países do País e no Exterior. Artigo 2º — O BASA tem por finalidade prestar os serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária, inclusive de câmbio, de crédito pessoal, de crédito real e imobiliário, especialmente as direta e indiretamente relacionadas com o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica. Artigo 3º — O BASA poderá participar de outras sociedades, quando autorizado por lei ou no exercício de opção legal para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial. Parágrafo Único — Quando caber, essa participação obedecerá às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. **CAPÍTULO II — Do Capital e das Ações.** Artigo 4º — O Capital do BASA é de Cz\$ 602.920.900,00 (seiscientos e dois milhões, novecentos e vinte mil e novecentos cruzados), dividido em 13.695.095 (treze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e novecentos e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único — A União é o acionista controlador e nessa condição detém sempre a maioria absoluta das ações com direito a voto. **CAPÍTULO III — Da Assembléia Geral.** Artigo 5º — A convocação da Assembléia Geral compete ao Conselho de Administração, competindo, também, nos casos expressamente previstos em lei, ao Conselho Fiscal, a qualquer acionista ou a grupo de acionistas que represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante. Parágrafo Único — Atendidas as exigências do quorum, legitimação e representação dos acionistas a Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará dois acionistas para Secretários. **CAPÍTULO IV — Do Conselho Técnico Consultivo.** Artigo 6º — O Conselho Técnico Consultivo será constituído pelos seguintes membros, que servirão gratuitamente: I — Presidente do Banco da Amazônia S.A.; II — Diretores do Banco da Amazônia S.A.; III — representante do SUDAM; IV — representante do BNDES; V — representante dos órgãos estaduais de desenvolvimento da Região, escolhido em rodízio anual; observado, a partir de 1986, a seguinte escala: 1) Goiás, 2) Acre, 3) Maranhão, 4) Mato Grosso, 5) Pará, 6) Rondônia e 7) Amazonas; VI — representante dos bancos oficiais estaduais da Região, escolhido em rodízio anual, cuja escala, a partir de 1986, será a seguinte: 1) Maranhão, 2) Mato Grosso, 3) Pará, 4) Amazonas, 5) Goiás, 6) Acre e 7) Rondônia; VII — representante do setor rural da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Agricultura, de lista tríplice, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1986: 1) Maranhão, 2) Mato Grosso, 3) Pará, 4) Amazonas, 5) Goiás, 6) Acre, 7) Rondônia, 8) Roraima e 9) Acre; VIII — representante do setor comercial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional do Comércio, de lista tríplice, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1986: 1) Maranhão, 2) Mato Grosso, 3) Pará, 4) Amazonas, 5) Goiás, 6) Acre, 7) Rondônia, 8) Roraima e 9) Acre; IX — representante do setor industrial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Indústria, de lista tríplice, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1986: 1) Rondônia, 2) Roraima, 3) Acre, 4) Amapá, 5) Amazonas, 6) Maranhão, 7) Goiás, 8) Mato Grosso e 9) Pará; X — representante dos territórios federais, escolhido anualmente, observando a seguinte escala, a partir de 1986: 1) Amapá e 2) Roraima. Artigo 7º — O Conselho Técnico Consultivo será presidido pelo Presidente do BASA e terá as seguintes atribuições: I — opinar sobre diretrizes básicas e normas gerais de operações e outros assuntos, sempre que solicitado pela Diretoria; II — sugerir medidas relativas à articulação entre os programas do Banco com os Estados e Territórios Federais e o setor privado regional; III — opinar sobre os programas e orçamentos anuais de operações. Artigo 8º — O Conselho Técnico Consultivo reunir-se-á ordinariamente, no último trimestre de cada ano, para os efeitos dos itens II e III do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, para os demais fins. Artigo 9º — O BASA custeará as despesas de passagens e estada, no local da reunião, dos membros do Conselho Técnico Consultivo que tenham de se deslocar de seu domicílio para a ela comparecerem. **CAPÍTULO V — Da Administração.** Artigo 10 — A administração do BASA é exercida pelos seguintes órgãos, em atuação harmônica e permanentemente voltada para o atendimento dos interesses sociais: I — Conselho de Administração. II — Diretoria Executiva. **SEÇÃO I — Do Conselho de Administração.** Artigo 11 — O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, que tem por finalidade estabelecer os programas gerais e a política administrativa e operacional a ser seguida pelo BASA na consecução de seu objeto social. § 1º — O Conselho de Administração compõe-se de 4 (quatro) membros, todos acionistas do BASA. § 2º — O Presidente do BASA exercerá a presidência do Conselho de Administração e será substituído pelo Diretor que o substituir no exercício da Presidência do BASA. § 3º — A eleição dos demais membros do Conselho de Administração, e respectivos suplentes, também acionistas do BASA, será feita pela Assembléia Geral e deverá recair em pessoas naturais de nacionalidade brasileira, reconhecida capacidade e residentes no País, que, dotadas dos requisitos legais, confirmem ao órgão a representatividade: I — do Ministério do Interior. II — dos empresários brasileiros, por indicação do Presidente da República. III — dos acionistas minoritários. § 4º — Os membros do Conselho de Administração, à exceção do seu Presidente, cumprem mandato coincidente de 3 (três) anos, permitida a reeleição, estendendo-se o período da respectiva gestão até a investidura dos substitutos. Artigo 12 — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, e deliberará por maioria de votos, presente, além do Presidente, a maioria dos Conselheiros. § 1º — Nas resoluções do Conselho, cobráo ao Presidente, além do Presidente, a maioria dos Conselheiros. § 2º — Em seus eventuais impedimentos, os Conselheiros serão automaticamente substituídos por seus suplentes. § 3º — Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, à exceção do Presidente, os membros remanescentes dar-lhe-ão substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral. § 4º — Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, competirá ao Presidente do Conselho convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos substitutos. § 5º — Se a vacância abranger todos os cargos, competirá à Diretoria Executiva convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias para a eleição dos substitutos. Artigo 13 — Compete ao Conselho de Administração: I — estabelecer a orientação geral das negociações do BASA; II — eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto; III — fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV — convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos em lei; V — manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva; VI — escolher e dispensar os auditores independentes; VII — autorizar a constituição de ónus reais e a alienação de bens, resolvidas as hipóteses do artigo 21, item IV, VIII — deliberar sobre a instalação ou a extinção de agências e escritórios de representação do BASA; IX — conceder licença aos seus membros, excetuando o Presidente, e aos membros da Diretoria Executiva; X — autorizar a Diretoria Executiva a fazer doações, na hipótese prevista no artigo 21, item VIII; XI — autorizar o desempenho de atividades estranhas ao cargo, por membro da Diretoria Exe-

culiva do BASA, salvo quando decorrentes de designação de Presidente da República. **SEÇÃO II — Da Diretoria Executiva.** Artigo 14 — A Diretoria Executiva é o órgão encarregado da realização dos objetivos sociais e da prática dos atos necessários ao normal funcionamento do BASA. Integram-na um Presidente e cinco Diretores, dois dos quais, pelo menos, profissionais da atividade bancária. Artigo 15 — O Presidente do BASA é nomeado pelo Presidente da República e por ele destituível *ad nutum*. Ocorrendo substituição definitiva, poderá o novo titular, até 60 (sessenta) dias após assumir as funções, convocar o Conselho de Administração para decidir sobre o mandato dos Diretores em exercício. Parágrafo Único — As substituições eventuais do Presidente não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sem aprovação do Ministro do Interior. Artigo 16 — Compete ao Presidente: I — superintender os negócios e as operações do BASA, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração; II — presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, e dar execução às suas deliberações; III — designar o ocupante de cada Diretoria, alterando as designações quando julgar conveniente; IV — representar o Banco, ativo ou passivamente, em juízo e em suas relações com terceiros, sendo-lhe facultado, para tal fim, delegar atribuições e constituir procuradores; V — vetar deliberações da Diretoria Executiva, mediante registro em ata e, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter as razões do veto à apreciação do Conselho de Administração; VI — submeter à Assembléia Geral Ordinária relatório sobre as atividades do BASA e a gestão da Diretoria, acompanhada de pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos auditores independentes; VII — nomear, demitir, premiar e promover empregados de qualquer categoria; VIII — designar representantes do BASA em quaisquer reuniões, comissões ou grupos de qualquer natureza; IX — deliberar sobre a sua substituição eventual, por um dos Diretores; X — praticar os demais atos que, por lei ou por este Estatuto, lhe sejam atribuídos; Artigo 17 — Os Diretores do BASA são eleitos, entre acionistas ou não, e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Possuem mandato coincidente de 3 (três) anos admitida a reeleição, estendendo-se o período de respectiva gestão até a investidura dos substitutos. § 1º — Perda automática do cargo o Diretor que, sem licença, deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. § 2º — Nos impedimentos e faltas ocasionais, os Diretores serão substituídos entre si, conforme designar o Presidente. § 3º — Vagando um cargo de Diretor, será ele exercido interinamente por um acionista ou empregado do BASA, designado pelo Presidente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto, para completar o mandato interrompido. Artigo 18 — Para a consecução do objeto social, as atividades do BASA serão agrupadas em Carteiros, sob a direção de cada um dos Diretores. Artigo 19 — As Carteiras terão regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Administração, especificando a denominação, os assuntos de sua competência, os setores subordinados, as atribuições e os poderes do respectivo titular. Artigo 20 — As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão quinzenais e, as extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente, tomadas às deliberações por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade. Parágrafo Único — O quorum mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros, incluído o Presidente. Artigo 21 — A Diretoria Executiva compete: I — cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as legais aplicáveis ao BASA, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, nos limites da competência de cada um; II — estruturar os serviços internos e baixar os respectivos regulamentos, observadas as normas gerais fixadas pelo Conselho de Administração; III — deliberar sobre a concessão de fiança, aval ou qualquer forma de garantia a ser prestada pelo BASA; IV — negociar bens e direitos adquiridos pelo BASA em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução, e vender bens móveis dispensáveis aos serviços do BASA em razão de obsolescência ou processo de deterioração; V — criar e extinguir cargos e funções e fixar-lhes os vencimentos; VI — submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração o relatório anual de suas atividades, o balanço geral e as demonstrações financeiras do exercício; VII — estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas entre os Diretores e os Dependências de qualquer grau; VIII — fazer doações em dinheiro, nos limites do orçamento previamente aprovado, ou de bens patrimoniais, neste caso mediante autorização do Conselho de Administração; IX — autorizar o pagamento de dividendos, na forma prescrita neste Estatuto; X — aprovar, anualmente, o orçamento geral e o planejamento integrado do BASA, cuidando da respectiva execução; XI — deliberar sobre a instalação e a extinção de postos de atendimento bancário, postos avançados de crédito rural e a escolha de correspondentes; XII — resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros, *ad referendum* da Assembléia Geral. **CAPÍTULO VI — Do Conselho Fiscal.** Artigo 22 — O Conselho Fiscal do BASA funciona de modo permanente, integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, a saber: 1 (um) representante do Ministério do Interior, que o preside; 1 (um) representante do Ministério da Fazenda e 1 (um) representante dos acionistas minoritários, todos eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária. Artigo 23 — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, e deliberará por maioria de votos, presente, além do Presidente, a maioria dos Conselheiros. Artigo 24 — Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, em que se deliberar sobre assuntos em que devam opinar. Parágrafo Único — O Conselho Fiscal far-se-á representar, através de pelo menos um de seus membros, às reuniões da Assembléia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas. **CAPÍTULO VII — Das Operações.** Artigo 25 — O deferimento de operações pelo BASA ficará subordinado às normas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva, de acordo com a política operacional estabelecida pelo Conselho de Administração. Artigo 26 — O BASA poderá colaborar com outras instituições congêneres na execução de programas de assistência financeira através da concessão de créditos a mutuários selecionados ou de contratos de repasse a instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas e outras associações de produtores. Artigo 27 — Para o aperfeiçoamento do processo decisório e a melhoria da eficiência operacional na alocação de recursos, o BASA disporá de um Comitê de Crédito e de um Comitê de Taxas, dos quais as atribuições, a constituição e o funcionamento serão objeto de regulamentação própria, aprovada pela Diretoria Executiva. Artigo 28 — É defeso aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessados as sociedades de que detenham o controle ou parcela substancial do capital. Parágrafo Único — A vedação deste artigo subsiste em se tratando de Sociedade na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior à investidura no BASA. **CAPÍTULO VIII — Do Regime de Pessoal.** Artigo 29 — Os funcionários do BASA são admitidos mediante aprovação em concurso público, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho. Artigo 30 — Fica o BASA autorizado a colaborar na manutenção da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários — CAPAF, desde que, observadas as diretrizes do sistema legal de previdência privada, a referida entidade satisfaça os seguintes requisitos: I — personalidade jurídica; II — autonomia administrativa e financeira; III — plano geral de benefícios em bases tecnicamente recomendadas por estudo atuarial, assegurada a periodicidade de sua revisão; IV — prévia anuência do BASA para alterações estatutárias. Parágrafo Único — A colaboração prevista neste artigo se fará através da cessão de recursos humanos e de contribuição financeira mensal, determinada atuarialmente. Artigo 31 — O BASA poderá prestar assistência aos seus funcionários através do Fundo de Assistência aos Funcionários ou entidade equivalente, na forma que for determinada em regulamento específico, aprovado pela Diretoria Executiva. **CAPÍTULO IX — Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras.** Artigo 32 — O exercício social tem a duração de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Único — Nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão levantados os balanços gerais, observadas as prescrições legais e contábeis, regulamentados pelo Banco Central do Brasil. Artigo 33 — Do resultado apurado de cada semestre, serão deduzidos, antes de qualquer participação e na seguinte ordem: I — os prejuízos acumulados; II — a provisão para o imposto de renda; Parágrafo Único — Na hipótese de verificar-se resultado negativo, o prejuízo será absorvido, sucessivamente, pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Artigo 34 — Após essas deduções, excluindo-se os valores constituídos como "Reservas de Lucros a Realizar" no período e incluindo-se os valores das "Reservas de Lucros a Realizar" constituída em períodos anteriores, serão destinados 2% (dois por cento) para o Fundo de Assistência aos Funcionários do BASA. Artigo 35 — Feitas as deduções de que tratam os arts. 33 e 34, o lucro líquido será assim distribuído: I — 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; II — dividendo semestral mínimo e obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, como definido em lei, colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que for declarado; III — parcela do lucro líquido relativa à constituição, no período, de "Reservas de Lucros a Realizar"; IV — parcela de capital, propostos pelos órgãos da administração e aprovados pela Assembléia Geral; V — o saldo final terá o destino que a Assembléia Geral determinar, mediante proposta dos órgãos da administração. Artigo 36 — Os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos são considerados prescritos, observados os limites de verbas fixados pela Assembléia Geral e a regulamentação aprovada pela Diretoria Executiva, tendo em vista apoiar o desenvolvimento das iniciativas a seguir indicadas, mantidas pelo desenvolvimento sócio-econômico da Região Amazônica: I — promoção de pesquisa de natureza científica e médica, econômica, industrial e artesanal e às cooperativas de produtores; II — promoção de exportações e de investimentos; IV — promoção de estudos e projetos; V — atividades de capacitação de pessoal. **CAPÍTULO X — Das Disposições Gerais.** Artigo 38 — A partir da investidura no cargo respectivo, os membros da Diretoria Executiva residirão, obrigatoriamente, na cidade onde o BASA tiver sua sede, sob pena de perda do mandato. § 1º — Quando a escolha recair em pessoas que, necessariamente, houverem de residir a 2 (dois) meses de honorários, tanto no início quanto no término da gestão, além de fazer jus ao custeio das despesas de transporte. § 2º — O transporte compreende passagens e bagagens do Presidente, dos Diretores, seus familiares e um servicial, na forma da legislação federal em vigor. Artigo 39 — Não poderão participar, todos aqueles que, diretamente ou na qualidade de sócios ou dirigentes de empresas: I — participarem de sociedade em mora para com o BASA; II — hajam causado prejuízo ao BASA ou se hajam participado de empresas ou sociedades que, nos 5 (cinco) anos anteriores, tenham sido declaradas em situação de insolvência para com o BASA. Artigo 40 — A Região Amazônica mencionada neste Estatuto é a área geográfica definida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966 e artigo 45 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977. Conforme consta do Livro de Atas das Assembléias Gerais de Acionistas do Banco da Amazônia S.A. Belém, 29 de maio de 1987. Wilson Augusto de Carvalho, CPF. 000.471.632-91. OAB-PA W 33. ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação do respectivo órgão foi submetida a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação do respectivo órgão foi submetida a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação do respectivo órgão foi submetida a exame do Banco Central do Brasil em processo regular. DEPARTAMENTO REGIONAL DE BELÉM, 6.837.944-7 — Maria da Conceição M. de Souza, COORDENADOR SUBSTITUTO, JUNTA COMERCIAL DO PARÁ, CERTIFICÓ O ARQUIVAMENTO DESTA DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO: 27 AGO 87 001957. Alfredo Coelho, Secretário Geral.



DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral) Gabinete do Diretor Presidente ... 226-0078

Diretor-Presidente PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Diretor-Administrativo HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Documentação e Divulgação JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Diretor Técnico JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Redação

Chefe da Revisão RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Table with 2 columns: Category (Na CAPITAL, Trimestral, etc.) and Price (Cz\$ 740,88, etc.)

PREÇO DO EXEMPLAR ... Cz\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs, e das 15:30 às 18:30 hs, excetuando-se os sábados. RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - (DEPIM)

AVISO DE LICITAÇÃO

O DEPIM avisa que será realizada a seguinte licitação: Tp-87/117 - Agência em São João Batista (MA) - Construção de 01(uma) Residência para Administrador e 01(um) alojamento para funcionários com 04 módulos, na cidade de São João Batista (MA) Abertura: 03.11.87, às 16:00 horas. Credenciamento, documentação e informações: DEPIM/5ª Residência, Av. Presidente Vargas, 248 - 6ª andar - Belém - (PA) - Fone: (091)224.7966.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - (DEPIM) Leopoldo Salviano Brito de Araújo, Chefe

(T. nº 09872 - Reg. nº 25.746 - Dia: 09/10/87)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRICULTORA DE GARRAFÃO - OUREMIPA

Denominação: Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Garrafão. Data de Fundação: 12 de abril de 1938. Sede: em Garrafão - Município de Ourém-Estado do Pará. Fins: Constituída de Sociedade civil sem fins lucrativos que se regerá pelo presente estatuto da legislação específica não fazendo distinção de raça, condição social, credo religioso ou partido político.

Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma Instituição Congênera, isto é, semelhante, idêntica, inscrita no Cadastro Nacional de Serviços Sociais - CNSS, conforme a definição em Assembleia Geral.

Belém, 08 de outubro de 1987.

ALVIN B. DE PADUA (G. Reg. nº 19758) Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DO BANCO DE OLHOS DA SOCIEDADE PARAENSE DE OFTALMOLOGIA

Denominação: Banco de Olhos da Sociedade Paraense de Oftalmologia. Sede e Foro: Cidade de Belém do Pará, na sociedade médico-cirúrgica do Pará. Data de Fundação: 3 de agosto de 1987. Fins: Sem fins lucrativos, que no desempenho de suas atividades não faz discriminação de raça, cor, condição social e credo político ou religioso, sendo regida pelos presentes estatutos, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelos princípios do Código de Ética dos Bancos de Olhos.

Finalidades Principais: a) Todas as atividades necessárias ao recolhimento, preparo e distribuição de olhos doados para a execução dos transplantes, além de estudos, análises, treinamentos e pesquisas buscando contribuir para a oftalmologia no Brasil; b) Colocar gratuitamente os olhos preparados à disposição de todos os oftalmologistas qualificados para a execução dessas cirurgias, de acordo com os critérios a serem adotados pelo Conselho Médico da Sociedade; c) Organizar programas e campanhas de divulgação para angariar doadores.

Artigo Quarto: A Sociedade Banco dos Olhos será regida por uma Diretoria Médica que será Diretoria da Sociedade Paraense de Oftalmologia, eleita a qual se compõe: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Diretor Social; Diretor Científico e uma Diretoria de Promoção e Divulgação Médica, composta de membros não médicos da comunidade, escolhidos pela Diretoria Médica, cargos estes todos sem direito a remuneração ou qualquer vantagem.

A Sociedade é constituída de número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores; Contribuintes; Sócios Médicos; Sócios Colaboradores. Do Patrimônio e de Reservas: O Patrimônio da sociedade é constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, utensílios, equipamento médico-hospitalar, instrumentos cirúrgicos e qualquer outros valores ou bens que a entidade venha a adquirir, além destes bens constituem o acervo da sociedade as doações, ajudas, subvenções e verbas que forem recebidas.

A receita ordinária da sociedade é constituída por ajudas diversas, doações, subvenções, campanhas promocionais, mansalidades e taxas dos associados, auxílio governamental eventual venda de materiais de qualquer natureza. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por voto de 2/3 (dois terços) dos sócios, regularmente reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada e com parecer prévio do Conselho Consultivo.

Belém, 08 de outubro de 1987. DR. LUIZ MARCELO AMORIM Presidente DR. MANUEL BRITO DE MORAES 1º Tesoureiro DR. JORGE HAGE AMARO Diretor Científico (G. Reg. nº19836)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAMAS DA FRATERNIDADE

Denominação: ASSOCIAÇÃO DAMAS DA FRATERNIDADE. Data de Fundação: 30 de Janeiro de 1927. Sede: No Clube das Adeliás, da Loja Maçônica Antonio Alves Martins nº47, situada na Av. 7 de Setembro s/n, sob a égide da Muito Respeitável Grande Loja do Pará. Fins: Não faz distinção de raça, condição social, credo religioso ou partido político.

Finalidades: a) Promover a defesa dos interesses dos seus membros, concorrendo para maior união, harmonia e solidariedade da Associação; b) Prestar assistência social, promover a integração da família maçônica; c) Prestar assistência a todos os serviços e campanhas encetadas pelas Lojas; d) Prestar assistência, Beneficência Maçônica, Associação Hospitalar Maçônica e outros órgãos que forem criados pela Grande Loja do Pará.

Belém, 20 de agosto de 1987. ELIZABETH DE ARAÚJO PEREIRA Presidente (G. Reg. nº19757)

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO

Dirigiu-me a Secretaria de Estado de Educação expediente em que salienta a necessidade de urgente execução de um plano de Impacto que objetiva, de imediato, a recuperação de algumas unidades da rede escolar estadual, cujos prédios, pelo péssimo estado de conservação, estão ameaçados de ruína e, por consequência, colocando em risco não apenas as comunidades docentes, discente e administrativa, mas igualmente coisas e bens do patrimônio público.

Manifestamente caracterizada a emergencialidade das obras de recuperação, não há de negar-se que a hipótese está enquadrada no caso de dispensa de licitação previsto pelo inciso IV, do art. 22, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, republicado em 17 de setembro deste ano por força das alterações contidas no Decreto nº 2.360 de 16/09/87.

Por esta razão, ficam dispensadas de licitação as obras e serviços de recuperação das escolas especificadas no anexo deste despacho.

Belém, 01 de julho de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

RELAÇÃO DAS ESCOLAS A SEREM RECUPERADAS

- 1. Escola Estadual Dr. Alcantara
2. Escola Estadual Rosalina Alves da Cruz
3. Escola Estadual Maguari
4. Escola Estadual Duque de Caxias
5. Escola Estadual Almirante Tamandaré
6. Escola Estadual Integrada Francisco Nunes
7. Escola Estadual Paulinho de Brito
8. Escola Estadual Ranausto Amanajás
9. Escola Estadual Benjamin Constant
10. Escola Estadual General Gurjão
11. Escola Estadual Camilo Salgado
12. Escola Estadual Justo Chermont
13. Escola Estadual Fernando Ferrari
14. Escola Estadual Dom Pedro II
15. Escola Estadual Acy de Jesus Barros Pereira
16. Escola Estadual Visconde de Souza Franco
17. Escola Estadual Antônio Gondim Lins
18. Escola Estadual Carlos Guimarães
19. Escola Estadual Mário Chermont
20. Escola Estadual Mário Carneiro de Miranda
21. Escola Estadual José Veríssimo
22. Escola Estadual Eunice Waiver
23. Escola Estadual Augusto Olímpio
24. Escola Estadual Anibal Duarte
25. Escola Estadual Magalhães Barata
26. Escola Estadual Augusto Montenegro

PROCESSO Nº 0568/87-GG INTERESSADO: Procuradoria Geral de Justiça ASSUNTO: Encaminha Lista dos Bacharéis em Direito aprovados em Concurso Público.

DESPACHO

Adoto o parecer da Consultoria Geral do Estado e, em consequência, determino o retorno do processo à douta Chefia do Ministério Público Estadual, para organização da lista nos termos da legislação vigente.

PUBLIQUE-SE.

Belém(PA), 08 de outubro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO TRABALHO Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

CONCURSO C-185 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

AVISO

Faço público que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessão ordinária a realizar-se às 14 horas do dia 19 de outubro corrente, proclamará o resultado do Concurso C.185, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região.

Belém, 8 de outubro de 1987. MARIA DE NAZARETH SILVA DE MORAES REGO Secretária da Comissão do Concurso EXT. nº 10950 reg. nº 25738 dia 09.10.87

ATO Nº 153, DE 08 DE OUTUBRO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-6497/87, RESOLVE: DISPENSAR, a pedido, RAIMUNDO NONATO DE GÓES do emprego de Agente de Vigilância TRT-8a.LT-NM-1045 A, NM.12, lotado na Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá, a partir de 28 de setembro de 1987. Publique-se e registre-se. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS-Presidente. EXT. nº 10940 reg. nº 25731 dia 09.10.87

Belém, 30.09.87

NOTIFICADO BONIFÁCIO DA SILVA RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 9.11.87, a partir das 14:00 horas, para julgamento do processo TRT-RO 1302/87, em que são partes SUSUMU KOGAMI (recorrente) e BONIFÁCIO DA SILVA RIBEIRO (recorrido).

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.

NOT TRT SJ 3076/87

Belém, 5.10.87

NOTÍFICO C. A. FERREIRA LIMA, atual - mente em lugar incerto e não sabido, que foi de signado o próximo dia 4.11.87, a partir das que torze horas, para julgamento do Processo TRT RO 1261/87, em que são partes MANOEL EVANGELISTA DA COSTA FILHO (recorrente) e ESTAGON ENGENHARIA S/A., C. A. FERREIRA LIMA - Litisconsorte e ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. - Litisconsorte // (recorridas).

Saudações

[Assinatura]
RUI ZABERH NEZARÉ DE MIRANDA LEXO
(G.R.nº19821) - Chefe de Seção de Processos

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM.

EDITAL DE CITAÇÃO
Com o prazo de 30 dias.

O DOUTOR CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz de Direito da 9ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio e pelo prazo de TRINTA DIAS, a contar da data da primeira publicação deste na imprensa, a requerimento de JOSÉ MENDES LIBÓRIO, CITA a LUZIAMAR VAZ DO DA CRUZ, brasileira, desquitada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o prazo de QUINZE DIAS apresentar a resposta que tiver na AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move seu ex-marido José Mendes Libório, ficando advertida que a falta de defesa importará o reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos ali nhados pelo autor na sua petição inicial. - E para que não seja que ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. - Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, Hélio Gueiros Junior, escrevente juramentado este datilografar e subscrevo.

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES,
Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Belém.
EXT. nº10948 reg. nº25736 dia 09.10.87

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL
CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
PROCESSO: 4.355/87-CARTA PRECATÓRIA DO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

NATUREZA DA AÇÃO: PAULIANA
A. SAB-TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A
R. ALÍPIO MOTTA.

A Dra. Lúcia C.C. Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da Primeira Vara do Cível, Comércio, Irfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que o presente Edital virem que, nos autos da C. Proca- tória acima referida, que perante o Juízo de Direi- to da 7ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, foi proposta por SAB Trading Comercial Exportadora S/A, através de procedimento ordinário, uma Ação Pauliana contra Denakoba Ltda, Medex-Madeiras e Ex- portação Ltda e Alípio Motta, brasileiro, solteiro, industrial, que não foi encontrado. E como foi da- do como ausente o mencionado Alípio Motta, já iden- tificado, fica, por meio deste Edital, CITADO para se quiser contestar os termos da mencionada Ação naquele Juízo, ou apresentar a defesa que tiver, no prazo de quinze (15) dias, a contar da expiração do prazo do Edital, hipótese em que se presumeção co- mo verdadeiros os fatos articulados pela Autora na inicial. Belém (PA), 26 de agosto de 1987.

Eu, Moacyr Santiago, escrivão, subscrevi.
A JUIZA DE DIREITO
Lúcia C. Seguin Dias Cruz
T. nº09870 reg. nº 25741 a dia 09.10.87

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CASTANHAL
PARÁ-BRASIL

PORTARIA Nº 16/87

A DRA. EMILIA BELÉM FERREIRA, JUIZA DE DI- REITO DA 1ª VARA, DIRETORA DO FORUM DA COMARCA DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ - BRASIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...

1 - Considerando que o Juiz é o Corregedor ime- diato dos Serventuários do Cartório vincu- lado ao Juízo a que serve, cabendo-lhe -ex- vi do artigo 101, item II da Lei 5008/81 (Código Judiciário do Estado), decidir re- clamações sobre exigência ou percepção de custas excessivas ou indevidas, em coeren- cia, aliás, a seu dever de reprimir atos a- tentatórios a dignidade da Justiça (art. 125, III do Código de Processo Civil);

2 - Considerando que houve reclamação formula- da por Leticínios Amorés, noticiando a cobrança excessiva de emolumentos pertinen- tes ao registro da Cédula de Crédito Indus- trial nº 87/00426-7, havendo decisão deste Juízo, determinando a redução do valor co- brado pelo Escrevente, para guardar confor- midade as disposições legais que regem a matéria (Dec. Lei 413 de 9.1.69 e Lei 5335 de 08.08.86) (Incl. de nº 01);

3 - Considerando que, em que pese tal determi- nação, o sr. Escrevente Juramentado - Gil- berto Conceição Menezes, Escrivão de fato do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, após reiterado pedido de revisão

desse decisório, recebeu a importância re- clamada, anteriormente cobrada pela Serven- tia, julgada excessiva por este Juízo, em frontal desrespeito a ordem recebida (incl. de nº 03);

4 - Considerando que, tal atitude, além de se constituir desrespeito a ordem deste Juízo e ato que avilta a dignidade do Poder Judi- ciário, por esvaziar a credibilidade e res- peitabilidade de seus membros junto a seus jurisdicionados, exigindo por isso, rápida e pronta reparação à ofensa, sem prejuízo das conotações criminais que suscitam por crime de desobediência;

5 - Considerando que, há comprovação, mediante recibo das custas consideradas excessivas por decisão deste Juízo (Incl. de nº 04);

6 - Considerando também, que há anterior re- clamação à Corregedoria, de cobrança de custas e emolumentos excessivos pela Titu- lar do referido Cartório - pedido de pro- vidências nº 031/87 - havendo a douta Cor- regedoria, taxativamente repudiado "a ga- nância cartorária, porque se existe Lei é para ser cumprida";

7 - Considerando que a desobediência é falta grave, que motiva aplicação de pena disci- plinar com a finalidade de zelar pela ex- ta observância das leis e regulamentos que interessam à administração da Justiça, dis- pensando o inquérito administrativo, se in- ferior a 30 dias.

RESOLUÇÃO

Com fulcro no art. 101, inciso IV c.c. o art. 306, item V e art. 464 item IV, todos da Lei 5008/81 (Código Judiciário do Estado), suspender pelo prazo de trinta (30) dias, o servidor GILBERTO CONCEI- ÇÃO MENEZES, proibindo-o de praticar qual- quer ato de seu ofício, devendo tal puni- ção ser comunicada à Corregedoria Geral da Justiça, para a devida anotação na ficha funcional do mesmo.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. REGISTRE-SE.

Castanhal, 05 de outubro de 1987

[Assinatura]
Dra. Emilia Belém Ferreira
JUIZA DE DIREITO DA 1ª.
VARA-DIRETORA DO FORUM. (G. R. nº19810)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO, MERITÍSSIMA JUIZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a firma LO- JAO DO CUMARU LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.360.037/0001-4, com sede no Projeto Cumaru, à Rua Santa Tereza, s/nº, Município de São Félix do Xingu-PA, requereu CONCORDATA PREVENTIVA, por intermédio de seu procurador o fazendo o pagamento integral do seu passivo em dois (02) anos, sendo 60% no primeiro ano e o restante no segundo ano. Faz saber, outrossim, que este Juízo deferiu e concordou e exarou o seguinte despacho: "Vistos... 1. Defiro o processamento da Concordata Preventiva de LOJAO DO CUMARU LTDA, eis que a inicial vem devidamente instruída, satisfazendo aos requisitos do artº 140 da mesma lei. 2. Expeça-se Edi- tal, com observância do disposto no artº 161 § 1º, I da Lei referida. 3. Deve-se deixar ressalvados os débitos trabalhistas em havendo. 4. Determino o prazo de 20 dias para as habilitações de créditos: 60. Nomeio o Dr. Herculio Pinto de Carvalho, advogado militante nesta Comarca, para o cargo de comissário, devendo seu representante legal com- promissar-se na forma da Lei. Cumpra-se observando-se as custas legais. Am. 10. 09.87. (a) RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO-Juiz. Faz saber mais que foi nomeado comissário da concordata o Dr. HERCÍLIO PINTO DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-Seção do Pará, sob o nº H-100-B, portador do CIC/MF nº 079.688.479-91 com escritório profissional nesta cidade à Travessa Pedro Go- mes - Edifício Góes 12 andar, o qual aceitou e assumiu o compromisso. E, para que não alegue ignorância, foi publicado o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta Município, Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, (Sebastião Lima da Silva) Escrevente

Juramentado do Cartório do 1º Ofício, datilografar e subscrevi

[Assinatura]
RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO
JUIZA DE 2ª VARA

T. nº 9866 reg. nº 25741 dia 09.10.87

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: LECYR RIODEADES

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Prefeito Municipal de Ananindeua, de que no dia 13 de outu- bro do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araú- jo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00602/85, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 07 de outubro de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Rui Pêcheq Martins, Diretor do

SMER de Muaná, de que no dia 13 de outubro do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00907/87, referente à prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1986.

Belém, 07 de outubro de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Aldérico Queiroz de Miranda, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, de que no dia 13 de outubro do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01054/85, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 07 de outubro de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente (G. Reg. nº 19838)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Luiza das Graças Barros, Direto- ra do SMER de Salinópolis, de que no dia 13 de outubro do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01714/85, referente à prestação de contas do SMER, exercí- cio financeiro de 1985.

Belém, 07 de outubro de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Mário Pereira de Souza Nery, Diretor do SMER de Ourém, de que no dia 13 de outubro do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00654/85, referente à prestação de contas do SMER, exercí- cio financeiro de 1984.

Belém, 07 de outubro de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Waldir Antonio D'Oliveira Emim, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, de que no dia 13 de outubro do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00791/85, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 07 de outubro de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente (G. Reg. n) 19838)

EDITAL Nº 179/87

(Processo nº 01239/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO ELIAS NETO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regi- mento Interno, cita através do presente Edital, que será publi- cado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Elias Neto, Prefeito Muni- cipal de Bonito, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01239/84, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 1º de outubro de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 180/87

(Processo nº 00089/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LAZARO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FALCÃO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regi- mento Interno, cita através do presente Edital, que será publi- cado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Lazaro Sebastião de Oliveira Falcão, ex-Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00089/86, referen- te à prestação de contas daquela Câmara, exercício financei- ro de 1985.

Belém, 02 de outubro de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

0527

EDITAL Nº 181/87
(Processo nº 01094/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO CONSTANTINO DE LOUREIRO
O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Constantino de Loureiro, Prefeito Municipal de Primavera, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01094/85, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 02 de outubro de 1987
Conselheiro LECYR RIGUDES
Presidente

(G.R. nº 19762 - Dias: 05, 09 e 14/10/87)

EDITAL Nº 182
(Processo nº 00960/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Maracanã, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00960/87, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1986.

Belém, 07 de outubro de 1987
Conselheiro LECYR RIGUDES
Presidente

(G. Reg. nº 19838-dias 09-14-19/10/87)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: LAURO DE BELÉM SABBÁ

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 66/87

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. IVALDO MELO DOS SANTOS GATO, Presidente do SINDICATO DOS ESTIVADORES DE ÓBIDOS, de que no dia 15 de outubro, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 67.815, referente à prestação de contas do Convênio nº 041/85, firmado com a SEPLAN.

Belém, 05 de outubro de 1987.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 67/87

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. PAULINO PEREIRA DE SOUZA, Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RONDON DO PARÁ, de que no dia 15 de outubro, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 67.821, referente à prestação de contas do Convênio nº 435/85, firmado com a SEPLAN.

Belém, 05 de outubro de 1987.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 68/87

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica a Sra. SONIA MARIA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de SANTARÉM NOVO, de que no dia 15 de outubro, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 67.758, referente à prestação de contas do Convênio nº 700/85, firmado com a SEPLAN.

Belém, 05 de outubro de 1987.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente (G.R. nº 19803)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de setembro de 1987, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 15.469 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES
Assunto: Negar aprovação às Contas

Processo nº 67.793 - I- Negou aprovação às contas do CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTONIO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), padrão monetário da época, recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 586/85 celebrado com a SEPLAN, para a "Aquisição e Reforma da Sede da referida entidade situada à Pass. Aragão Filho, 971, nesta cidade, de responsabilidade da Sra. MARIA IZABEL CHAVES MOREIRA, Presidente.

II- Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as medidas cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 15.470 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES
Assunto: Negar aprovação às contas

Processo nº 67.833 - I- Negou aprovação às contas do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARABÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 101/85 - firmado com a SEPLAN.

II- Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as medidas cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 15.471 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES
Assunto: Prestações de contas aprovadas

Processo nº 67.783 - (Tomada de Contas) instaurada na ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 4.700.000 (Quatro milhões e setecentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 112/85 firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Aquisição de móveis e equipamentos para a referida Associação", de responsabilidade do Sr. JOSÉ BARBOSA SIDÔNIO, Presidente; e

Processo nº 69.558 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DO ARARI, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzados), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 148/86 e seu Termo Aditivo firmados com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro ao projeto Cidadão", no citado município, de responsabilidade do Sr. EDIR DE SOUZA NEVES, Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 15.472 - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Assunto: Prestação de Contas aprovadas

Processo nº 67.806 - (Tomada de Contas) CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 138.423.340 (Cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 575/85 e seu Termo Aditivo, firmados com a SEPLAN, para despesas com a "Conclusão da Construção de duas piscinas do referido clube", de responsabilidade do Sr. JOSÉ-CORREA DE MEDEIROS, Presidente.

Processo nº 69.748 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil cruzados), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 384/86 firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro a referida municipalidade", de responsabilidade do Sr. LEON CORREA BOUILLET, Prefeito.

Processo nº 69.811 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados) recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 523/86 firmado com a SEPLAN para despesas com o projeto "Recuperação de Estradas Vicinais", no citado município, de responsabilidade do Sr. MA NOEL URBANO DA LUZ FERREIRA, Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 15.473 - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Assunto: Negar aprovação as contas

Processo nº 67.773 - I- Negou aprovação às contas da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MORADÁ NOVA, no município de Marabá, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 132/85 firmado com a SEPLAN, de responsabilidade do Sr. MAURINO MAGALHÃES DE LIMA;

II- Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para medidas cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 15.474 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Assunto: Prestação de Contas aprovadas

Processo nº 69.557 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzados), recebida do Governo do Estado através do Convênio celebrado com a SEVOP, para executar os serviços de recuperação de Escolas de 1º Grau José Rodrigues Vianna, Delegado Leão, Escola da Vila de Umarizal e Escola da Vila de Camará, no citado município, responsável Sr. EDIR DE SOUZA NEVES, Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 15.475 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES

Processo nº 70.166 - I- Concedeu o pedido de aposentadoria de ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO, no cargo de Assessor Contábil CM-NS-04, do Conselho de Contas dos Municípios e concedeu o registro para a Portaria de aposentação nº 693/87-CCM;

II- Fica assinado o prazo de quinze (15) dias para que o requerente apresente do documento comprobatório da renúncia expressa de sua aposentadoria no Instituto Nacional de Previdência SOCIAL.

ACÓRDÃO Nº 15.476 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Assunto: Prestação de Contas aprovadas

Processo nº 69.732 - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL, de responsabilidade do Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, Ex-Presidente, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.051.441,50 (Cinco milhões, cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um cruzados e cinquenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1986, da qual o saldo de Cr\$ 56.243,75 (Cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e três cruzados e setenta e cinco centavos), passa para 1987, sujeito à comprovação.

ACÓRDÃO Nº 15.477 - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Assunto: Prestações de Contas aprovadas

Processo nº 69.706 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzados), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 219/86 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro ao projeto Cidadão", no citado município, de responsabilidade do Sr. OSVALDO VAVÁ FÉLIX NAUAR, Prefeito.

Processo nº 67.796 - (Tomada de Contas) CENTRO COMUNITÁRIO "ABEL FIGUEIREDO", relativamente ao em-

prego da importância, à época, de Cr\$ 21.444.000 (Vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 513/85 firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Ampliação do referido Centro", no Município de Primavera, de responsabilidade do Sr. AFONSO CAMOERAS PEREIRA, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 15.478 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Assunto: Prestação de Contas aprovadas

Processo nº 68.456 - COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO LEMOS, de responsabilidade da Irmã DERLY PEREIRA RAMOS, Coordenadora, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, referente ao exercício financeiro de 1986, para atender as despesas de Manutenção do internato, do referido Estabelecimento de Ensino.

ACÓRDÃO Nº 15.479 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Assunto: Prestação de Contas aprovadas

Processo nº 69.800 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 092/86 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Ensino Público", no referido município, de responsabilidade do Sr. AGOSTINHO MORAIS DE OLIVEIRA, Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 15.480 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Assunto: Prestação de Contas aprovadas

Processo nº 69.675 - CENTRO COMUNITÁRIO SETOR-8, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzados), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 564/86, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a "Aquisição de Imóvel para sua Sede própria", do referido Centro, de responsabilidade do Sr. Álvaro da Silva Santos, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 15.481 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Assunto: Prestação de Contas aprovadas

Processo nº 69.801 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, relativamente ao emprego da importância, de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzados), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 188/86, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro ao projeto Cidadão", no referido município, responsável Sr. AGOSTINHO MORAIS DE OLIVEIRA, Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 15.482 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Assunto: Prestação de Contas aprovadas

Processo nº 68.819 - SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 281.959.795,82 (Duzentos e oitenta e um milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco cruzados e oitenta e dois centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1986, de responsabilidade do Arq. PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário.

ACÓRDÃO Nº 15.483 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Assunto: Tomada de Contas aprovada

Processo nº 67.723 - I- PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS DO PARÁ, relativas ao Convênio nº 526/85, celebrado com a SEPLAN, no valor, à época, de Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas com o projeto "Apoio financeiro a referida municipalidade";

II- Aplicar a responsável Sra. FLORACY MARQUES TAVARES RIBEIRO, Prefeita, a multa correspondente à vinte (20) vezes o valor de referência regional, com base no art. 155 do Regimento deste Tribunal e de conformidade com o art. 79, § 2º da Lei nº 4.592, com a redação dada pela Lei nº 4.811, de 14.12.78, ficando fixado o prazo de trinta (30) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, para o recolhimento da dita multa à Secretaria de Estado da Fazenda, dando o interessado, ao Tribunal de Contas, imediato conhecimento do recolhimento do valor aqui arbitrado;

III- Fim do prazo fixado no item anterior sem o cumprimento do ali estabelecido, o processo será encaminhado à douta Procuradoria para os procedimentos de direito.

ACÓRDÃO Nº 15.484 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Processo nº 67.708 - Responsabilizou o Sr. DOMINGOS DINIZ, Prefeito Municipal de LIMOEIRO DO AJURU, pela importância, à época, de Cr\$ 40.000.000 (Quarenta milhões de cruzeiros), que deverá ser comprovada ou recolhida aos cofres estaduais; e

II- Encaminhou os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as medidas cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 15.485 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Processo nº 67.396 - I- Concedeu registro à Portaria nº 1.464, de 08 de outubro de 1986, que aposenta a CELINA BARATA PIRES, no cargo de Tesoureiro, Símbolo CC-13, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a correção do cálculo da representação, de vez que acha-se defasada; e

II- Determinou que a referida Secretaria promova o cancelamento das Portarias nºs 004, de 07.01.87 e 0463, de 30.07.87, dando ciência dessa medida a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 15.486 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Processo nº 69.606 - Registrou o Decreto nº 4.868, de 31 de junho de 1987, que concede Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cr\$ 3.326,40 (Três mil, trezentos e vinte e seis cruzados e quarenta centavos), em favor da menor GLAUCILENE DE NAZARE SOARES PANTOJA, filha do ex-soldado PM ANTONIO JOSÉ SOARES PANTOJA, falecido no cumprimento do dever no dia 23 de outubro de 1984, no Município de Marabá, com responsabilidade do saldo de seus ganhos e vantagens em decorrência de sua morte.

de graduação de Cabo PM, devendo a Secretaria de Estado de Justiça proceder o necessário reajuste dos cálculos, para adequá-los aos novos níveis de vencimentos da Polícia Militar do Estado.

ACÓRDÃO Nº 15.487 - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Assunto: Prestação de Contas aprovadas
 Processo nº 67.098 - CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO ESTADO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 155.430,89 (Cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e oitenta e nove centavos), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 336/86 firmado com a SEPLAN, visando a "Aquisição de Veículos", para a mencionada Entidade, de responsabilidade do Dr. EMANOEL BORGES MOREIRA, Diretor Executivo.

RESOLUÇÃO Nº 11.119

Processo nº 69.204 - Deferiu o Termo Aditivo ao Convênio nº 332/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, para prosseguimento do projeto "Conclusão da Escola Estadual de 1º Grau Afrânio Arroxelas de Almeida Lins", no referido Município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 69.311 - Deferiu os Termos Aditivos ao Convênio nº 088/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, a fim de dar prosseguimento ao projeto "Reimpressão de Material promocional para a divulgação do turismo do Estado do Pará a ser executado pela referida autarquia - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 69.319 - Deferiu o Termo Aditivo ao Convênio nº 278/86 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ, visando a execução do projeto "Complementação da Estrada de Acesso da Rodovia Augusto Montenegro, até a Sede do referido Órgão" - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 70.044 - Deferiu a Resolução nº 016/87 CD, de 26.05.1987, que reajusta a remuneração dos Servidores da Fundação Educacional do Estado do Pará - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 69.828 - Deferiu o Termo Aditivo ao Convênio nº 508/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, para fazer face as despesas com o projeto "Construção de 02 Escolas de 1º Grau - 2-0, em Marabá, no Bairro do Amapá e na Folha 34 da Nova Marabá" - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 70.022 - Deferiu o Convênio nº 053/87, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o GABINETE DO GOVERNADOR-Casa Militar, visando a execução do projeto "Aquisição de Veículos", para o referido Gabinete - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 70.099 - Deferiu o Convênio nº 07/87, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES, em Icoaraci, tem como objeto "Conceder noventa(90) Bolsas de Estudo de 1º e 2º Graus a alunos financeiramente carentes, matriculados no referido estabelecimento de Ensino" - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 70.154 - Deferiu o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e o Dr. OSWALDO LUIZ FORTE, para prestação de serviços de Clínica Médica aos Servidores desta Corte de Contas e seus dependentes - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO;

Processo nº 70.124 - Deferiu o Termo Aditivo nº 072/87 ao Contrato nº 114/85 celebrados entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e CHE ELETRICIDADE LTDA., para "Revisão do preço do Homem/hora - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 69.236 - Deferiu Termos Aditivos ao Convênio nº 492/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, para execução do projeto de "Apoio Financeiro para Armazenamento de carne congelada a ser comercializada em Belém" - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 70.253 - Deferiu o Contrato nº 024/87, celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e LOCADORA BELAUTO LTDA. para prestação de serviços de locação de ônibus para transportes de empregados da referida empresa - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 70.274 - Deferiu o Convênio nº 01/87, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, visando a execução do projeto "Contrato Partidário Estadual para aquisição de imóvel para Sede da referida Autarquia - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 70.277 - Deferiu o Convênio nº 018/87, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARABÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de uma linha telefônica para o referido Sindicato" - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 70.187 - Deferiu o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o Sr. AUGUSTO MOREIRA RODRIGUES, para locação do imóvel de sua propriedade sito à Av. Governador José Malcher, 1044, nesta Capital, onde funciona a referida Secretaria - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

RESOLUÇÃO Nº 11.120

Processo nº 69.609 - I- Negou cadastro para o Termo Aditivo nº 016/87 ao Contrato nº 111/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e BELAUTO-BELÉM AUTOMÓVEIS S/A, tendo por objetivo o fornecimento de pneus e baterias de automóveis, destinados ao serviços de manutenção dos veículos automotivos, de propriedade da referida Empresa; e

II- Fixou o prazo de dez (10) dias, para que sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 11.121

Processo nº 69.130 - Anexou o presente processo, que trata do cadastro do Termo Aditivo ao Convênio nº 447/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o GABINETE DO GOVERNADOR - Casa Militar, visando a "Aquisição de Equipamentos e Material Permanente", para o citado Gabinete, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO. (G. Reg. nº 19812)

O Plenário do Tribunal de Contas do Pará, em sessão de 01 de outubro de 1987, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 15.495 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES

Processo nº 68.272 - Registrou a Portaria nº 1171, de 27 de agosto de 1987, que aposenta BENEDITA GOMES COUTINHO, no cargo de Professor código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Bragança.

PORTARIA Nº 7.368, de 15.09.1987, **RESOLUÇÃO** : I- Retifica os proventos de CÉLIA CONCEIÇÃO FORTE CAVALCANTE, funcionária aposentada do Tribunal de Contas, no cargo de Assessor Contador, fixados pela Portaria nº 1.741-A, de 03.08.71, sob o Acórdão nº 7.995/81, ficando enquadrada no cargo de Assessor Técnico de Nível Superior TC-AI-2.

II- AUTORIZA o pagamento da diferença dos proventos, a contar de 26 de junho de 1987.

ACÓRDÃO Nº 15.475 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES

Processo nº 70.166-I-Acolheu o pedido de aposentadoria de ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO, no cargo de Assessor Contábil CM-NS-04, do Conselho de Contas dos Municípios e concedeu o registro para a Portaria de aposentação nº 693/87-CQM;

II- Ficou assinado o prazo de quinze (15) dias para que o requerente apresente documento comprobatório da renúncia expressa de sua aposentadoria no Instituto Nacional de Previdência Social. (G. Reg. nº 19815)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM Nº 176/87

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 22.09.87

TELEX

Nº 334/87

: Antônio Souza Frudente - Juiz Federal de 6ª Vara, Seção Judiciária do Distrito Federal

Assunto

: Vem dizer que foi designado o dia 23 de novembro do corrente ano, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha arrolada nos autos da Carta Precatória, extraída da Ação Penal nº 18.930.

DESPACHO

: Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 22.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO

Nº 141/87

: João Batista Gomes Moreira - Juiz Federal em Manaus

Assunto

: Vem dizer que a Carta Precatória a fim de inquirir Carlos Batista Pinto e outros extraída da Ação Penal nº 32.822, foi remetida ao Juiz de Direito da Comarca de Tabatinga/AM.

DESPACHO

: Junte-se aos autos. Belém, PA, em 22.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 2348/87

: João Francisco Lira "aciél Borges - Delegado de Polícia Federal

Assunto

: Encaminha folha de antecedentes penais e individuais batimétricas do nacional WILSON ALVES DO NASCIMENTO; fotografias e outro de SÉRGIO CORREIRO DA SILVA, referente ao IPL nº 186/84 - SZ/DF/PA

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

Nº 2327/87

: Daniel Faes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara

Assunto

: Vem dizer que recebeu o Ofício nº 2859/87, de 17.09.87, comunicando a designação dos Oficiais de Justiça Avulsos para servirem naquela Vara.

DESPACHO

: Arquivar-se. Belém, PA, em 22.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

PETIÇÃO

Petição de SUDAM

Adv.

: Dra. Gilda da Silva Lima

Assunto

: Vem dizer que a postulação não tem amparo legal. Proc. nº 23.156 - Execução Fiscal.

DESPACHO

: Junte-se aos autos. Belém, PA, em 22.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da Fazenda Nacional

Proc. Rep.

: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Assunto

: Vem requerer a extinção do processo nº 30.767 - Execução Fiscal.

DESPACHO

: N. A. Concluído. Belém, PA, em 22.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA oriunda da Seção Judiciária da Paraíba

Assunto

: Citar JAIR DE OLIVEIRA BELLI, para no dia 30.11.87, às 14:30 hora comparecer naquela Seção Judiciária a fim de ser qualificado e interrogado.

DESPACHO

: A. Cumpra-se. Belém, PA, em 22.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AUTOS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM FAVOR DA SERVIDORA MARÚCIA CONCEIÇÃO TOCANTINS CONTE

PROCESSO : Nº 464

DESPACHO

: Baixo o Rito em diligência para que o Sr. Dr. Diretor da Secretaria Administrativa informe, por meio de certidão em forma regular, se já foi concedida a servidora Marúcia Conceição Tocantins Conte a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço correspondente ao seu primeiro (1º) quinquênio de efetivo exercício. Belém, PA, em 22.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção Judiciária no Estado de Alagoas

Assunto

: Inquirir a testemunha JOSÉ ELIZON MACHADO PACHECO, nos autos da Ação Penal nº 21.695.

DESPACHO

: Junte-se aos autos. Belém, PA, em 22.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção Judiciária no Estado de Alagoas

Assunto

: Inquirir a testemunha JOSÉ ELIZON MACHADO PACHECO constante da Carta Precatória extraída da Ação Penal nº 20.783.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção Judiciária no Estado do Amazonas

Assunto

: Inquirir a testemunha ANTÔNIO FELIPE DA SILVA contante da Carta Precatória extraída da Ação Penal nº 22.756.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO : Nº 29.384

Impete.

: João Luiz Nunes

Adv.

: Dra. Maria de Nazaré Conceição

Impido.

: INPS

DESPACHO

: Arquivar-se. Belém, PA, em 22.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO

: Nº 29.688

Impete.

: Cristian Handerson Souza Barros e outros

Adv.

: Dra. Cneide Nazaré de L. Almeida

Impida.

: ECT

Adv.

: Dr. Cauby Faranhos Guirarães

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

PROCESSO

: Nº 29.766

Impete

: Conservadora Nazaré Ltda.

Adv.

: Dr. Francisco Nunes Salgado

Impido.

: Dr. Gerente de Depósitos, Operações Diversas e Programas da GEF/PA

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

EXECUÇÃO

PROCESSO

: Nº 16.684

Exqte.

: SUDAM

Adv.

: Dr. Lúcio V. do Amaral

Exco.:

: Empresa Agro-Industrial de Salinópolis S/A

Adv.

: Dr. Raimundo B. Costa

DESPACHO

: Sobre o requerimento de fl. 282 e segs. digam a exeqüente e o Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 22.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DESAPROFIÇÃO
PROCESSO : Nº 4490-B
Autor : INCA
Adv. : Dr.ª Edné Moura Correa
Réu : Eduardo Pessoa Naufal
Adv. : Dr. Aparício Dias
DESPACHO : À conclusão. Belém, PA, em 22. 09. 87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARIATIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 22.09.87.

OFÍCIOS:

Nºs. 219, 220 e 221/87-SCOR/DEF/SR/PA, de 21.09.87, relativos aos Inq. Pol. nº 059, 050 e 058/87-DEF.2/SANTARÉM, respectivamente.
Assunto: Encaminham os Inquéritos Policiais supracitados solicitando prazo, para complementação das diligências.
DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 220987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÕES:

Do: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS.
Adv.: Dra. Maria Vilma Borges Nogueira.
Assunto: Vem apresentar o Rol de Testemunhas nos autos da Ação de Reajuste de Benefício, movido por Emídio Martins Paradela (Proc. nº 28508).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 29357 JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL.
Justificante: Raimunda da Costa Pereira.
Adv.: Dr. Francisco Caetano Miléo.
Justificado: Instituto Nacional de Previdência Social.
DESPACHO: Entreguem-se á Requerente, contra-recibo, as peças de fls. 5 usque 17 Belém, 220987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32844-A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.
Recorrente: Ministério Público Federal.
Rep. do MP.: Dr. Almerindo Trindade.
Recorridos: Raul Leon Villas e outros.
DESPACHO: Trasladem-se por cópias as peças indicadas pelo Recorrente. Belém, ... 220987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 33085 HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO.
Impetrantes: Drs. Odilson F. Novo e Osvaldo Serrão
Paciente: Marcelino Castro Porto Mala.
Impetrado: Dra. Samira de Oliveira Bueres, Delegada de Polícia Federal.
DESPACHO: Tendo a autoridade policial informado que a prisão do Paciente foi determinada pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, dou pela incompetência deste Juízo para apreciação do pedido, e ora determino a remessa dos autos ao E. Tribunal Federal de Recursos, a quem compete o julgamento (art. 122, inc. I, alínea d, da CF). Intime-se. Belém, 220987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 16759 AÇÃO PENAL.
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP.: Dr. Paulo Meira.
Réu: Onésimo Teixeira dos Santos.
Def.: Dr. Aristarcho E. dos Santos Filho.

DESPACHO: Averbe-se no Rol dos Culpados o transeito em julgado da sentença, certifique-se o que constar quanto aos processos nºs. 10870 e 21338, e, em seguida, apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, competente para as execuções penais. Belém, 220987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 17984 AÇÃO PENAL.
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.
Réu: Marcílio Balieiro Correia.
Adv.: Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza
DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 220987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 30350 AÇÃO PENAL.
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP.: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Luiz Augusto.
DESPACHO: Recebo a Denúncia, diante dos fatos nela descrito. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 9 de novembro vindouro, as 9 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 220987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 30389 AÇÃO PENAL.
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP.: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Joel dos Santos Moraes.
DESPACHO: Ante todo o exposto, dou pela não competência deste foro para apreciação do presente feito, e ora determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Intime-se. Belém, 220987. Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32844 AÇÃO PENAL.
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP.: Dr. Almerindo Trindade.
Réus: Raul Leon Villas e outros.
DESPACHO: Porque o Recurso em Sentido Estrito (formalizado por instrumento) não tem efeito suspensivo, remetam-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Corumbá (Mato Grosso) cópias das peças de fls. 2/4, 6/18, 29, 30, 68/70 74-v, 75 e V, 76/77, 79 e V, e 80, e, posteriormente, encaminhe-se os presentes autos à Justiça Estadual do Pará, com o conteúdo do despacho de fls. 76/77. Belém, 220987. A) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X

CARTA PRECATÓRIA RECEBIDA:

Nº 33089
Deprecante: Juiz Federal substituto da 1ª Vara em exercício, no Mato Grosso.
Deprecado: Juiz Federal da 2ª Vara no Pará.
Assunto: Citação da firma PRODEL - Projetos, construções, Decorações e Empreendos Ltda.
DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 220987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 22.09.87

OFÍCIOS:

Nº 222/87-SCOR: Bel Raimundo Batista de Moraes Lima, DEF SR/PA
Assunto: Encaminha IP nº 057/87-DPF.2-SIM, solicitando prazo
DESPACHO: N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais restituam-se os autos à esfera policial. Em 22.09.87. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 3ª Vara

PETIÇÕES:

De: Aglae Nogueira da Silva-Proc31442
Adv: Dr Solange M. Frazão do Couto Dantas
Assunto: Responde despacho de fls 90.
DESPACHO: Junta-se aos autos. Em 22.09.87. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 3ª Vara

De: Felisbela Augusta Carralao
Assunto: Responde ao despacho de fls 70, nos autos da AC nº 31.442. MM. COA

DESPACHO: idêntico ao anterior
De: Iran Mário da Costa Santos e outro
Adv: Dr.ª Solange M. Frazão do Couto Dantas.
Assunto: Responde ao despacho de fls 65, dos autos da AO nº 31.305
DESPACHO: idêntico ao anterior
De: Flínio Oliveira Maciel e outro
Adv: Dr.ª Solange M. Frazão do Couto Dantas
Assunto: Responde a despacho de fls 71, dos autos da AO nº 31.304
DESPACHO: idêntico ao anterior
De: Evandro Oliveira de Alencar
Adv: Dr.ª Solange M. Frazão do Couto Dantas
Assunto: Responde ao despacho de fls. 95, da AO nº 31.760
DESPACHO: idêntico ao anterior

PETIÇÕES INICIAIS

De: Companhia Bras de Alimentos-COBAL
Procurador: Dr. Edilson Oliveira e Silva
Assunto: Requer Execução RIHOMAR COM E SV LTDA
DESPACHO: A. Conclusos. Em 22/09/87. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal 3ª Vara
De: Manoel Waldemar dos Santos Almeida
Adv: Dr. Reinaldo Antonio da Costa
Assunto: Opõe embargos à execução que lhe move a Fazenda Nacional, Proc. 33.088
DESPACHO: A. em apenso, pagas as custas, intima-se a Fazenda Exequente para impugnar os Embargos, querendo, no prazo legal. Em 22/09/87. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 3ª Vara

EXECUÇÃO FISCAL

Processo: nº 31.801
Exequente: Fazenda Nacional
Proc Rep: Dr. José Augusto T. Potiguar
Executada: Iranelcio Edir Coutoda Rocha
DECISÃO: Julgo extinta a presente execução, pelo pagamento, na forma do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, como de lei. FRI. Em 22/09/87. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal, 3ª Vara
Processo: nº 31.620
Exequente: I A P A S
Procurador: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Executado: Affonso Pinto da Silva
DESPACHO: Diga o Exequente. Em 22/09/87. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal 3ª Vara
Processo: nº 31.621
Exequente: I A P A S
Procurador: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Executada: Contaregis Ltda
DESPACHO: idêntico ao anterior
Processo: nº 31.806
Exequente: Fazenda Nacional
Proc Rep: Dr. José Augusto T. Potiguar
Executado: Antonio Carlos Dantas Lemos
DESPACHO: idêntico ao anterior
Processo: nº 31.808
Exequente: Fazenda Nacional
Proc Rep: Dr. José Augusto T. Potiguar
Executado: Vilarico Gonçalves Pacheco
DESPACHO: idêntico ao anterior
Processo: nº 31.809
Exequente: Fazenda Nacional
Proc Rep: Dr. José Augusto T. Potiguar
Executado: Wanderley Chaves Costa
DESPACHO: idêntico ao anterior
Processo: nº 31.202
Exequente: I A P A S
Pro: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Executado: Brito & Filho Ltda
DESPACHO: 1 - Faça-se a alienação dos bens penhorados, em leilão público, a realizar-se no átrio do forum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais.
2 - Indique o Exequente leiloeiro de sua escolha.
3 - Publique-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias. Belém, Pa, 22.09.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.
Processo: nº 31.201
Exequente: I A P A S
Pro: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Executado: C B M Companhia Brasileira de Máqui-nas Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao anterior
Processo: nº 31.322
Exequente: Fazenda Nacional
Pro: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Executado: Indústria de Pesca do Ceará Sa Ipeca
DESPACHO: Idêntico ao anterior
Processo: nº 31.397
Exequente: I A P A S
Pro: Dr. Wilson Cardoso de Souza
Executado: Rodoviária Estadual do Norte Ltda
DESPACHO: A. em apenso, pagas as custas, intima-se a Fazenda Exequente para impugnar os Embargos, querendo, no prazo legal. Em 22/09/87. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 3ª Vara

Carta Precatória, encarecendo o seu cumprimento, nos termos requeridos. Belém, Pa, 22.09.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo : nº 31.616
Exequente : I A P A S
Pro : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Executado : Olian Materiais de Construção Ltda
DESPACHO : Defiro o requerimento a fls. 10. Expeça-se mandado. Belém, Pa, 22.09.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo : nº 31.405
Exequente : Fazenda Nacional
Pro Rep : Dr. José Augusto Torres Fotiguar
Executado : Agropecuária Itama Ltda
DESPACHO : A teor da Súmula 40 do Tribunal Federal de Recursos, e com requerido pelo Dr. Procurador da República, rematam-se os autos à Comarca de Paragominas, para os fins de direito. Belém, Pa, 22.09.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo : nº 31.356
Exequente : Fazenda Nacional
Pro : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Executado : Sotave Norte Indústria e Comércio Ltda
DESPACHO : (parte conclusiva) ... O Oficial de Justiça fixou o valor dos bens penhorados em Cz\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzados), quantia que a Executada considera ínfima, trazendo aos autos avaliação particular que encontrou o valor de Cz\$ 76.505.800,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e cinco mil e oitocentos cruzados). Já o perito nomeado pelo Juiz, apresentou bem elaborado laudo, no qual fixa para os bens penhorados o valor de Cz\$ 56.852.580,00 (cincoenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oitenta e oito cruzados). Fico, assim, com a avaliação do perito oficial pelo seu trabalho criterioso e pelo valor encontrado que, além de representar a média entre as outras duas avaliações, parece mais próximo da realidade. Intima-se a Executada para efetuar o depósito dos honorários do perito, que ficam arbitrados em Cz\$ 113.870,94 (cento e treze mil, oitocentos e setenta e quatro cruza-dos e noventa e quatro centavos) conforme cálculo de Fls 45 (Art. 33, do CPC). Publique-se. Belém, Pa, 22.09.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

AÇÃO PENAL

Processo : nº 31.954
Autora : Justiça Pública
Rep MEF : Dr. Paulo Meira
Ré : Maria Izaura Pacheco de Souza
Adv : Dr. Roberto Julio do Nascimento
DECISÃO : (Parte Conclusiva) ... Do exposto, não vejo como atender ao pedido formulado, pelo que o indefiro. Belém, Pa, 22.09.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Processo : nº 32.846
Exipiente : O Ministério Público Federal
Rep MEF : Dr. Paulo Meira
Excepta : Justiça Federal
DECISÃO : Rematam-se os autos, observadas as formalidades legais. Belém, Pa, 22.09.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo : nº 32.927
Exipiente : O Ministério Público Federal
Rep MEF : Dr. Paulo Meira
Excepta : Justiça Federal
DECISÃO : Acolho, desse modo, a exceção e declaro a incompetência da Justiça Federal para processo e julgamento do presente feito, que deve ser remetido à Egrégia Justiça do Estado do Pará, com as cautelas legais. P. R. I. Belém, Pa, 22.09.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

DIRETOR DO FORO:

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:

HEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

ran], no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Excm. Sr. Procurador da República, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe da Seção de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada, por todos os presentes e por mim substituta.

Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
Almerindo Augusto de V. Trindade - Proc. da República
Alberto da Silva Campos - Advogado Repres. da OAB/PA
Maria de Fátima Coimbra - Chefe da Seção de Distribuição

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 33.092 Depote: JUIZ DE D. DA C. DE MACAPÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.093 Depote: JUIZ DE D. DA 1ª V. DA C. DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.094 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.095 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.096 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.097 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.098 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.099 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.100 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.101 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.102 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.103 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.104 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.105 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.106 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.107 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.108 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.109 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.110 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.111 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.112 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.113 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.114 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.115 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.116 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.117 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.118 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.119 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.120 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.121 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.122 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.123 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.124 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.125 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.126 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.127 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.128 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.129 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.130 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.131 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.132 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.133 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.134 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.135 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.136 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.137 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.138 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.139 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.140 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.141 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.142 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.143 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.144 Depote: JUIZ DIR 1ª V S MIGUEL DO GUAMÁ (exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VIII - HABEAS - CORPUS:

Nº 33.145 Impte: DR. SOTER OLIVEIRA SARQUIS
Pacte: Pedro Hamilton de Oliveira Nezy
Aut. Coatora: Delegado de Pol. Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 33.091 Reqto: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 006/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

INQUÉRITOS POLÍCIAIS:

Nº 1843 - Inquérito Policial nº 169/87 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

DIRETOR DO FORO:
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:
HELª MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Nos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exco. Sr. Procurador da República, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e o Dr. Alberto da Silva Campos - Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do grégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe da Seção de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
Almerindo Augusto de V. Trindade - Proc. da República
Alberto da Silva Campos - Advogado Repres. da OAB/PA
Maria de Fátima Coimbra - Chefe da Seção de Distribuição

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 33.146 Impete: NILSON LUIZ VITAL COES
Imptdo: Banco Central do Brasil
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 33.147 Exeqte: I B D F
Exco: Raimundo N. do Espírito Santo
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.148 Exeqte: I B D F
Exco: Estância Sílvia Cristina
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.149 Exeqte: I B D F
Exco: Estância Sílvia Cristina
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.150 Exeqte: I B D F
Exco: Universal Com. Ind. e Exp. Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.151 Exeqte: I B D F
Exco: Estanciasinha Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.152 Exeqte: I B D F
Exco: C. D. C. Engenharia Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.153 Exeqte: I B D F
Exco: José Vinagre de Melo
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.154 Exeqte: I B D F
Exco: José Vinagre de Melo
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.155 Exeqte: I B D F
Exco: José Vinagre de Melo
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.156 Exeqte: I B D F
Exco: José Vinagre de Melo
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.157 Exeqte: I B D F
Exco: José Vinagre de Melo
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.158 Exeqte: I B D F
Exco: Estância Sílvia Cristina
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.159 Exeqte: I B D F
Exco: Claidel Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.160 Exeqte: I B D F
Exco: Comasa - Com. Madeireira Paraense Lt
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.161 Exeqte: I B D F
Exco: Comércio de Madeiras Parintins
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.162 Exeqte: I B D F
Exco: Comsacm - Com. Ind. de Madeiras da Anaxônia Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.163 Exeqte: I B D F
Exco: Souza Oliveira & Carril Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.164 Exeqte: I B D F
Exco: ESTÂNCIA TELMA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.165 Exeqte: I B D F
Exco: José Pureza
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.166 Exeqte: I B D F
Exco: K. G. S. Figueiredo Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.167 Exeqte: I B D F
Exco: Zambrano & Carneiro Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.168 Exeqte: I B D F
Exco: Estância Abaseú Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.169 Exeqte: I B D F
Exco: Universal Com. Ind. e Exp. Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.170 Exeqte: I B D F
Exco: R. T. Ferreira
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.171 Exeqte: I B D F
Exco: Estância Sandra
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.172 Exeqte: I B D F
Exco: Estância Líder S. T. M. Amaral
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.173 Exeqte: I B D F
Exco: Estância Moderna
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.174 Exeqte: I B D F
Exco: Rosildo Neri Pinheiro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.175 Exeqte: I B D F
Exco: Estância 8 de Maio
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 33.176 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: Valdeir Corrêa da Silva e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1844 - Inquérito Policial nº 057/87 - MARABÁ
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1845 - Inquérito Policial nº 167/87 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara (G. Reg. nº 19696)

RESENHA DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BEBÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC
JUÍZA: Doutora RECSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE FALÊNCIA. Credora: MURAGUIRÊ, VIAGENS E TURISMO LTDA. Devedora: XELO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A. Despacho: "Cite-se". Em, 05.10.87. Dr. Elias Pinto de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.-BASA. Devedor: VICENTE GONÇALVES. Despacho: "Cite-se". Em, 05.10.87. Dr. Manoel Monteiro dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: COBRAS-COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A. Devadora: UNIVERSAL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA. Despacho: "Cite-se". Em, 05.10.87. Dr. Rubem Conde de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: COBRAS-COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A. Devadora: AUTO SERVIÇO MANDUCA LTDA. Despacho: "Cite-se". Em, 05.10.87. Drs Rubem Conde & de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: TUBOS PLÁSTICOS SPIRALFLEX LTDA. Devadora: FASES AGROPECUÁRIAS LTDA. Despacho: "Em avaliação". Em, 05.10.87. Drs. Achiles Lima e Carlos Augusto de Albuquerque.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: MATILPA-MATERIAIS ELÉTRICOS DO PARÁ LTDA. Devedora: TRÊS RIOS COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Despacho: "Cite-se". Em, 05.10.87. Dr. Rubem Conde de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CARVALHO, ROSINHA & CIA. Devedor: ODUVALDO SERRA. Despacho: "Defiro o pedido de fls 30". Em, 05.10.87. Dr. Paulo Ernesto de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: MORGANTO DO BRASIL S/A. Devadora: DRCO SÃO BRAZ LTDA. Despacho: "Diga a exequente sobre os bens oferecidos". Em, 05.10.87. Dr. José do Carmo Sampaio Martins.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: LAHIRE JIJEON DA POSSEDA ITULIATO. Devedor: GONCALO FERREIRA DE CARVALHO. Despacho: "Em avaliação".

Em, 05.10.87. Drs. Ademar Kato e José Maria de Lima Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Embargado: BANCO BANDEIRANTES S/A. Despacho: "Cite-se". Em, 05.10.87. Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá e Opdir Vilgueiras Cavalcante Junior.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA. Réus: JANETE AZEVEDO, SEBASTIÃO FERREIRA DA LUZ, ANTONIO DA SILVA FURTADO e JOSÉ PEREIRA ALVES. Despacho: "Como requer". Em, 05.10.87. Drs. Antonio Sarmento Guedes e Octávio Guilhon.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MARIA JOSÉ DUARTE GORONDI. Réu: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RAÍSSA. Despacho: "Como requer". Em, 05.10.87. Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: RAIMUNDO CÍRULO DA SILVA MORTA. Ré: MARIA EMMA SANTOS Ó ERIEN. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação". Em, 05.10.87. Drs. Maria de Nazareth Couto de Magalhães e Ademar Dauvergene Mendes Lima.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariandos: ESTEVAN DA MATA CÂMARA e MARIA DE NAZARÉ CÂMARA. Inventariante: MARIA CÂMARA TRISTÃO. Despacho: "Expeça-se o alvará observadas as formalidades legais". Em, 05.10.87. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariando: LOURIVAL RAYMUNDO DOS SANTOS. Inventariante: CREZA DE SOUZA SANTOS. Despacho: "Nomeie a Sra Creza de Souza Santos, inventariante do bem deixado pelo falecimento do seu marido LOURIVAL RAYMUNDO DOS SANTOS, devendo prestar o com promessa legal e apresentar as primeiras declarações". Em, 05.10.87. Dr. Lourival I. de Souza Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariando: JESUS HERNANDES CHOÇA. Inventariante: CELEONICE MARIA COUTINHO CHOÇA. Despacho: "Diga os interessados". Em, 05.10.87. Dr. Walter Silva Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: FRANCISCO NUNES SALGADO. Devedores: TEMMYSON FORTELADA RAFCUSO e Herança de MARIA DE NAZARÉ SOARES RAPOSO. Despacho: "Oficie-se nos termos do pedido de fls 28". Em, 05.10.87. Dr. Francisco Nunes Salgado.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: PLAYBOY, LTDA. Ré: ALIETE MARIA FRANCO MORGADO. Despacho: "N.A. Como requer". Em, 05.10.87. Drs. Fernando da Silva Gonçalves e Ambrosina Maia Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADES. Autor: CAETANO MARCIANO SOARES VILHA. Réus: JOSÉ CÂNDIDO FREIRE CARDOSO e JOSÉ JURACY CARDOSO JUNIOR. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação". Em, 05.10.87. Drs. Manoel Pedro Paes da Costa e Wilson Gaia Farias.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: CÉLIA MARIA BARRA MARQUES. Réu: RAIMUNDO MONTE TETTO DE MORAES. Despacho: "Diga a autora sobre a contestação". Em, 05.10.87. Drs. Francisca Graças Moura de Azevedo e Manuel Figueiredo Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autora: AURÓ GIL LTDA. Réu: ABEL IGLÉSIAS DE MELO. Despacho: "Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 17.11.87., às 10 horas, podendo apresentar defesa escrita ou oral e produzir provas". Em, 05.10.87. Dr. Antonio Lopes Lourenço.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autores: RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA e RAIMUNDA BRITO DE SOUZA. Réu: JOSÉ RODRIGUES PACHECO. Despacho: "N.A. Como requer". Em, 05.10.87. Drs. Valdemar da Silva, João Berckmans de Lacerda Ferreira e Ctávio Vasconcelos Lima.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: CARLOS CÂMARA DE SOUZA. Ré: ALVES & MELO LTDA. Despacho: "J. aos autos". Em, 05.10.87. Dr. Theobaldo de Fátima, 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850. 851. 852. 853. 854. 855. 856. 857. 858. 859. 860. 861. 862. 863. 864. 865. 866. 867. 868. 869. 870. 871. 872. 873. 874. 875. 876. 877. 878. 879. 880. 881. 882. 883. 884. 885. 886. 887. 888. 889. 890. 891. 892. 893. 894. 895. 896. 897. 898. 899. 900. 901. 902. 903. 904. 905. 906. 907. 908. 909. 910. 911. 912. 913. 914. 915. 916. 917. 918. 919. 920. 921. 922. 923. 924. 925. 926. 927. 928. 929. 930. 931. 932. 933. 934. 935. 936. 937. 938. 939. 940. 941. 942. 943. 944. 945. 946. 947. 948. 949. 950. 951. 952. 953. 954. 955. 956. 957. 958. 959. 960. 961. 962. 963. 964. 965. 966. 967. 968. 969. 970. 971. 972. 973. 974. 975. 976. 977. 978. 979. 980. 981. 982. 983. 984. 985. 986. 987. 988. 989. 990. 991. 992. 993. 994. 995. 996. 997. 998. 999. 1000.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO NEGATIVO. Inventariada: MARIA KATHA PIRES DOS SANTOS. Inventariante: RAIMUNDO SAMPAIO SANTOS. Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença o inventário negativo em que figura como inventariante RAIMUNDO SAMPAIO SANTOS e inventariada MARIA KATHA PIRES DOS SANTOS, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos". Em 05.10.87. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

Belém, 05 de outubro de 1987.
O Escrivão,

ODON GOMES DE SILVA
Assença do dia 05.10.87.

Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém/PA. Juiza: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz. Escrivão: Dr. Moacyr Santiago

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Proc. nº 4.322/87 - Despejo
A: Newton Dias
R: Manoel Campos de Carvalho
Adv. Dra. Ana Célia Pastana e José Maria Costa
Despacho: Acosta.

Proc. nº 4.445/87 - Despejo
A: João Meneses da Silva
R: Maria Pontes Cândido
Adv. Dr. Paulo Ernesto Souza
Despacho: Baixem os autos a Contadora do Juízo.

Proc. nº 2.723/84 - Execução
A: Antonio Carlos da Costa Oliveira
R: Palmazon S/A
Adv. Dr. Antonio C. Oliveira e Santana Pereira
Despacho: Defiro o que me foi requerido às fls. 26. Oficiais.

Proc. nº 3.788/86 - Execução
A: Banco Itau de Investimento S/A
R: São Francisco Madeiras Ltda.
Adv. Dr. Paulo Charment e Adalmar Maia
Despacho: Junte-se a este o mandado devidamente cumprido e fim de se ter conhecimento do bem penhorado.

Proc. nº 4.236/87 - Execução
A: Lupino - Comércio Material Elétrico Ltda.
R: Aguiá Publicidade Ltda.
Adv. Dr. Daniel Reis Júnior e Amauri F. de Souza.
Despacho: Diga o réu quanto a sua petição de fls. 13 e a conta de fls.

Proc. nº 4.169/87 - Execução
A: Francisca do Vale Cordeiro
R: Wilton Fabiano da S. Tabarana
Adv. Dra. Remigia Maria F. Fonseca.
Despacho: Diga o autor quanto ao endereço correto, a fim de que o avaliador possa cumprir a sua missão.

Proc. nº 4.507/87 - Execução
A: Cia Fabril de Juta Parintins - Fabriljuta
R: Copala - Industrias Reunidas S/A.
Adv. Dra. Maria da Graça Palha de Souza e Iranildo Batista de Paiva.
Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 53, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a penhora dos valores depositados nas contas de fls. 25, 55, 56, 57, após ofício aos referidos estabelecimentos bancários susando o bloqueio determinado pelo despacho de fls. 17.

Proc. nº 4.474/87 - Consignação em Pagamento
A: João do Vale Alves
R: Julio da Silva Maues
Adv. Dra. Catarina das Graças Gomes e Madalena Quitas
Despacho: Em provas.

Proc. nº 4.497/87 - Consignação em Pagamento
A: Romualdo dos Anjos Dias Neto
R: Germano Renato de Aquino e outra.
Adv. Dr. Moacyr Moraes Filho e Nelson M. Neves
Sentença: Vistos, etc. ... Julgo procedente a ação e declaro extinta a obrigação. Na forma do art. 897, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pagará a parte ré as custas processuais e os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito. Autorizo o levantamento, pelos destinatários de custas, honorários e demais importâncias, se ainda não recebidas. Registre-se e intimem-se: Em 12/10/87. (a) Lucia C. Seguin Dias Cruz.

Proc. nº 1.982/83 - Pedido de Tutoria
Reqte.: Curadoria Geral de Orfãos
Reqdo.: Giovanni de Carlo e outros.
Despacho: Livre-se o competente termo.

Proc. nº 3.264/85-A - Agravo de Instrumento
Agvte.: Malme - Madeira Italia Americana Comércio e Indústria Ltda.
Agvda.: Afua - Indústria e Com. de Conservas Alimentícias
Adv. Dr. Raimundo Costa e Moacyr Moraes Filho
Despacho: De-se vista ao agravado.

Proc. nº 4.157/87 - Inventário, Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Maria Tereza Palma do Nascimento.
Invte.: José Joaquim Silva da Palma
Adv. Dr. Darci Silva Fonseca
Despacho: Diga o Sr. Escrivão se foi cumprido o despacho acima.

Proc. nº 4.589/87 - Busca e Apreensão
A: Ford Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.
R: Mário Jones Rodrigues Galvão
Adv. Dr. Humberto H. Vasconcelos
Sentença: Vistos, etc. ... De conformidade com o art. 4º do Dec. Lei 911/69, dá-se ciência do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em

ação de depósito. Cite-se o réu para entregar a coisa no prazo de cinco dias, depositá-la em juízo, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou contestar a ação, no referido prazo. Em 12/10/87. (a) Lucia C. Seguin Dias Cruz.

Belém, 05 de outubro de 1987
O Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 1987 - 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO - FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUIZES

4ª VARA
Procs. nºs: 75/86; 615/86; 623/86; 670/86; 200/87; 357/87; 373/87; 416/87; 418/87; 439/87; 525/87; 531/87; 591/87; 619/87; 740/87; 744/87; 581/87

1ª VARA

Proc. S/Nº - AÇÃO RESCISÓRIA
Aut: - Ovidio Frazão Muniz e S/ Mulher e Outro
Réu: - Fausto da Silva Pires

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

4ª VARA

Proc. nº 373/87 - 236686 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - Terezinha de Jesus Beltrão Paraense
Adv: - José Gimenes Pereira
Réu: - Lucival Amelio de Barros Ferreira
Adv: - José Maria Vianna Oliveira
Desp: - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos, em cinco (5) dias.

Proc. nº 373/87 - 236686 - A - IMPUG. AO VALOR DA CAUSA.

Req: - Lucival Amelio de Barros Ferreira
Adv: - José Maria Vianna Oliveira
Req: - Terezinha de Jesus Beltrão Paraense
Desp: - Manifeste-se o autor sobre a impugnação do valor da causa dentro do prazo legal.

Proc. nº 416/87 - 244102 - EXECUÇÃO

Ex: - Casa do Eletricista Ltda.
Adv: - Elias Chamma
Ex: - Hidroserv Comércio e Serviços Ltda.
Adv: - Dário Guerreiro de Lemos
Sent: - ... Vistos, etc. ... Julgo extinta a presente ação executiva proposta por Casa do Eletricista Ltda., contra Hidroserv Comércio e Serviços Ltda., face ao pagamento efetuado pela requerida conforme termos de pagamento e recebimento de fls. 32, e atendido ao disposto no item 1, do art. 794 do C.P.C. De-se baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc. nº 418/87 - 244136 - REVISIONAL DE ALUGUEL

Aut: - Charles Farid Elias Massoud
Adv: - Antônio J. Abelém
Réu: - Alberício Pimentel Filho
Adv: - Maria de Nazaré A. Pereira
Desp: - Manifeste-se o autor sobre contestação e documentos em dez (10) dias.

Proc. nº 439/87 - 247493 - DESPEJO

Aut: - Maria da Conceição Pires Franco
Adv: - Angela de Oliveira Monteiro
Réu: - Nelson de Figueiredo Brito
Desp: - À Carta.

Proc. nº 619/87 - 267343 - ORDINÁRIA

Aut: - Raimunda Matos
Adv: - Flávio de Carvalho Maroja
Réu: - José Francisco Santos
Adv: - Reinaldo Antônio da Costa
Desp: - Manifeste-se a requerida sobre a contestação e documentos, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 670/86 - 119231 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: - Augusto Amador
Adv: - Rui G. C. de Aquino
Ré: - Maria Nancy de Oliveira Amador
Adv: - Maria Eulina Tavares da Silva
Desp: - Manifeste-se o autor sobre alegações de fls. 106.

Proc. nº 740/87 - 283993 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Aut: - Odilson Ferreira Alves
Adv: - Hermenegildo Antônio Crispino
Ré: - Cristina Galhardo Corrêa Alves
Desp: Designo o dia 02-02-1988, às 9hs., para a Conciliação. Cite-se.

Proc. nº 744/87 - 285212 - SEPARAÇÃO DE CORPOS

Reqs: - João Nelson Cavalleiro de Macedo

Iris Holanda Silva Cavalleiro de Macedo/
Ribeiro.
Adv: - Arthur Alves Ramos
Desp: Tome-se por termo o acordo.

Proc. nº 745/87 - 285741 - DESPEJO

Aut: - Nelson Nazaré de Lima Cabral
Adv: - Marta Maria dos Santos Lopes Ribeiro
Ré: - Graçinda de Lima e Outros
Desp: Icite-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. I-Caso seja requerida purgação da mora, fica deferida nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo a suplicada a efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso// inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, multa contratual, custas e despesas judiciais e honorários advocatício de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber, entregando-o, posteriormente ao autor com as cautelas legais De-se ciência aos fiadores.

Proc. nº 751/87 - 286798 - ALVARA JUDICIAL
Req: - Raimunda Assunção Freitas da Silva
Adv: - Carlos Alberto Ferreira de Arruda
Desp: - Atendendo que há interesse de menores or-

fiões, determine sejam os autos encaminhados ao juízo privativo do orfão, interditos e ausentes. A re-distribuição.

Proc. nº 755/87 - 287176 - DESPEJO

Aut: - Mariuadir José Miranda Santos
Adv: - Paulo Ernesto de Souza
Ré: - Condomínio Florestal Arajá Ltda.
Desp: - I-Cite-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II-Caso seja requerida purgação da mora, dentro do prazo legal, fica deferida nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo a suplicada efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, multa contratual, custas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado, vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber, entregando-o, posteriormente ao autor, com as cautelas legais. De-se ciência aos fiadores.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS

Proc. nº 198/87 - EXECUÇÃO
CONORTE - Comercial Norte Ltda.
Carajás Pesca, Ltda.

Proc. nº 734/87 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Hildebrando Walter Borges de Brito
Maria Lúcia dos Santos Melo

Proc. nº 644/87 - CONV. SEP. JUDICIAL EM DIVÓRCIO COM ANEXO.
Samuel Lima Sampaio
Maria do Carmo Souza Sampaio

Proc. nº 317/87 - EXECUÇÃO
Banco Bandeirantes S/A.
DANAWE Dario Pantoja Com. Navegação Ltda.

Proc. nº 383/87 - Separação Judicial
Gemino Ferreira de Cristo
Leonor Souza de Cristo

RECEBIDOS

Proc. nº 198/87 - Execução
Conorte Comercial Norte, Ltda
Carajás Pesca, Ltda.
OBS: - Distribuído ao avaliador: Guimarães

Proc. nº 214/87 - Embargos à Execução
Instel-Instalações Elétricas Ltda
Banco Safra S/A

Proc. nº 87/78 - D - Agravo de Instrumento
José Thomaz de Aquino S. Couto
Angelina de Souza Pinho

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

REMETIDO

Proc. nº 673/87 - Alvará
Altair Coelho Pinto

RECEBIDO

Proc. nº 556/87 - Alvará
Raimundo Peniche Pinheiro

MANDADOS

RECOLHIDOS

Proc. nº 575/87 - Execução
Banco Bamerindus de Investimento S/A
Lubrificantes Green Oil S/A

Proc. nº 512/87 - Alimentos
Sylvia Maciel da Silva e Outros
Raimundo Leal da Silva

Proc. nº 331/87 - Despejo
Elisa Hachem Marques
Arthur Paes Barreto de Paiva

AUDIÊNCIA

4ª VARA - Às 11,00 hs.

Proc. nº 558/87 - Divórcio
Ednolia Maria Corrêa dos Santos
Alcino Neves dos Santos Filho

OBS: - Não houve conciliação pela ausência do réu, ficando, correndo o prazo para contestação.

PERIÇÃO INICIAL

Proc. nº 771/87 - 290188 - Consig. em Pagamento
Lucimar Brasil Ferreira
Hamilton Mendonça de Oliveira
Valor: - R\$36.000,00

Proc. nº 772/87 - 290.212 - Suprimento
Lucia Carvalho Lima

Proc. nº 773/87 - 290451 - Execução
Banco da Amazonia S/A - BASA
Empreendimentos Vale Verde Ltda e Outros
Valor: - R\$760.000,00

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Mário Porfírio Simões Bastos, por seu advogado, justificando que não existe contrato escrito de locação na ação de Reintegração de Posse posta contra Maria Rita Morcino Monteiro.

Reomar Ltda, por seu advogado, requerendo desistência da ação de Execução movida contra Haimar Re-presentações Com. Ltda.

Merck S/A - Industrias Químicas, por seu advogado, requerendo juntada de comprovante da comunicação ao Presidente da O.A.B. na ação falimentar movida / contra Drogaria São Bras Ltda.

Paulo Cesar Garcia Brito, por seu advogado, requerendo o depósito do mês de setembro último, na ação de Consignação em Pagamento movida contra Telstar Turismo Ltda.

José Orlando Gomes, advogado, requerendo juntada de mandato e vistas dos autos de ação de indenização que Enool-Engenharia, Com. e Ind. S/A move contra Ronaldo José Abranches Gomes.

Paulo Rubens Ribeiro Pereira, por seu advogado, expõe e requerendo seja marcada nova data para audiência na ação de Separação de Dano movida contra Antonio Geraldo Brito dos Santos.

Banco Comercial Bancos S/A, por seu advogado, requerendo seja marcada nova data para o pagamento

na ação de Consignação em Pagamento movida contra Santo Alberto Participações S/A.

Daniel Mendonça Dias de Amorim, por seu advogado, expondo e requerendo seja feito o termo de compromisso de inventariante dos bens ficados por falecimento de Darcy Lima de Amorim.

Isaaco Ramiro Bontas, advogado, requerendo juntada de mandado na ação de Execução que Cia Prada da Amazonia move contra Palmazon S/A e Outro.

Transportes Pasados Citrama Ltda, por seu advogado, apresentando contestação na ação de Aventura que Florianio Navegação Ind. e Com. Ltda move contra Jonas Cardoso Duarte, como litisconsorte.

Milton Gonçalves Pinheiro, por seu advogado, apresentando contestação na ação Ordinária movida por Miguel Salame da Silva.

Antonio dos Santos, por seu advogado, requerendo desistência da ação de Execução movida contra Herminio Farias de Melo.

Banco Comercial Bancansa S/A, por seu advogado, requerendo juntada de cheque n° 49868, referente a plugueis vencidos na ação de Consignação em Pagamento movida contra Santo Alberto Participações S/A (OBS: Não acompanhou a petição o cheque mencionado).

Belém, 05 de outubro de 1987

Escritor
E S C R I V A O

CARTÓRIO PEPES
QUINTO (5ª) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
REINHA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1987

5ª VARA - AÇÃO DE DESPEJO - (301870285501)

Requerente: Benedita Gonçalves Borges, (adv. Miguel Macêdo)

Requerido: Ademir Pires de Oliveira, (adv.)

Despacho: Expeça-se o competente mandado e cite-se fazendo constar a opção expressa a fls. retro.

- AÇÃO DE DESPEJO - (301870248368)

Requerente: Raimundo Gomes de Queiroz, (adv. Roberto Zahlyuth de Carvalho)

Requerido: José Maria Goes de Souza, (adv. Nelson Pinto)

Sentença: Vistos, etc... Isto posto e considerando a prova documental produzida, o disposto no art. 1209 do Código Civil Brasileiro. O processamento da ação na conformidade dos requisitos legais. Julgo procedente a ação e, concedo ao suplicado o prazo de trinta (30) dias para a desocupação voluntária do imóvel sob pena de despejo ex vi art. 43 da lei 6649/79, considerando - ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. Decorrido o prazo legal notifique-se. P.R.I. Em, 30 de setembro de 1987. Dra. Albanira Lobato Bermeguy; Juiz(a) de Direito da 5ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém - PA.

- AGRAVO DE INSTRUMENTO - (301870288752)

Agravante: Maria das Días Monteiro, (adv. Wilson Gaia Farias)

Agravado: Delisle Lopes da Silva, (adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Despacho: R. A. Conclusos.

5ª VARA - BUSCA E APREENSÃO - (301870288745)

Requerente: Delisle Lopes da Silva, (adv. Marcos M.N. de Queiroz)

Requerido: Maria das Graças D. Monteiro, (adv. Wilson Gaia Farias)

Despacho: R. A. Conclusos.

- AÇÃO DE EXECUÇÃO - (301870284629)

Credor: Armando Marques Gonçalves, (adv. Em Causa Própria)

Requerida: Maria Helena Valente Tavares, (adv.)

Despacho: Recebo. A. Expeça-se o competente mandado e cite-se

- SEPARAÇÃO CONSENSUAL - (301870289602)

Requerente: Flaviano Ramos Pereira Neto, e Esteria Odete Cavalcante Pereira, (adv. Dercylius Rendeiro de Noronha)

Despacho: A. Designo o dia 20 do corrente às 9:30 horas para a realização da audiência prévia. Intime-se.

- SEPARAÇÃO LITIGIOSA - (301870289321)

Requerente: Joana de Souza Cerbino, (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Requerido: Gerson Luiz Lobo Cerbino, (adv.)

Despacho: A. Designo o dia 29 do corrente às 9:30 horas para a realização da audiência prévia dos conjuges. Cite-se o suplicado fazendo constar do mandado que o prazo de contestação decorrerá da data da audiência ora designada.

- DIVÓRCIO CONSENSUAL - (301870289651)

Requerentes: Esiquiel Martins de Almeida e Maria de Nazaré do Carmo de Almeida, (adv. Glaudson Pigueiredo)

Despacho: A. Designo o dia 20 do corrente às 9:00 horas para a realização da audiência prévia dos conjuges. Intime-se.

- AÇÃO DE EXECUÇÃO - (301870289495)

Credor: Banco Safra S/A. (adv. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Requerido: Donato Automoveis Ltda. e s/ Avalistas, (adv.)

Despacho: A. Intime-se o Ilmo Dr. Patrono a proceder a assinatura da petição inicial.

5ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - (301870289719)

Requerente: Fausto José Ferreira, (adv. Suzana Christina Dias da Silva)

Requerido: Paissandu Sporte Club, (adv.)

Despacho: A. Declaro-me suspeito para atuar no presente feito ex vi art. 135, parágrafo único do CPC, Redistribua-se.

- ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - (301860115601)

Requerente: Paulo Roberto Moraes, (adv. Otavio Augusto Salles)

Requerido: Esteves Mello Ltda e Julio Savio Schering da Rocha, (adv. Ophir Figueiras Cavalcante Junior)

Litisconsorte: Americo Iannino Soares, (adv. Augusto Roberto Klautau de Araujo)

Despacho: Acolho a manifestação de fls. retro e chamando a ordem os presentes autos e nomeio perito para a realização do cálculo da indenização estabelecida pela decisão prolatada a Dr. Aurora P. Guimarães, Brasileira, Contadora residente e domiciliada nesta cidade a rua Carlos Gomes n° 138 bloco 2 apt. 401, nesta cidade, mediante compromisso legal ficando arbitrados os honorários em valor correspondente a dois OITNS (2) sujeito a complementação na conformidade da diligência Citem-se os suplicados para acompanharem a realização da pericia ficando facultadas as providências estabelecidas pelo art. 421 do CPC, concedendo o prazo de quinze dias para o fechamento do laudo contado da data do termo do compromisso formalizado, a ser designado pela Ilma. Dra. Escrivã substituta. Intime-se.

(Republishado em virtude de na publicação anterior não ter figurado o nome do Litisconsorte).

5ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

(3018601181652)

Requerente: BENJAMIM RIBEIRO DE ALMEIDA NETO

(Adv. Ruy Villar Sampaio)

Requerido: JOSÉ DUARTE FERREIRA(Adv. Vistos etc..., Considerando a quitação formalizada a fls. retro na conformidade do art. 269 inciso III do CPC, declaro extinto o presente processo imputando o ônus das custas processuais ao Suplicado.

Pagas as custas devolvam-se os documentos mediante cautelas, de-se baixo e arquite-se PRI

PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

(d 1312)

Autora: CRISTINA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. Raimundo Ferreira Cavalcante)

Reu: ANTONIO DE DEUS DA SILVA(Adv. Por motivo de foro íntimo, julgo-me suspeito para atuar no presente feito feart. 135 parágrafo único.

Despacho: Tendo já expedido comunicação a Exma. Sr. Dr. Corregedor Geral de Justiça.

EXECUÇÃO

(92-07.03.85)

Requerente: NÚCLEO DECORAÇÕES LTDA(Adv. Carlos Hachem Chaves)

Executada: BRASILTUM BELÉM HOTEIS TURISMO S/A (Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros)

Despacho: Tendo a decisão prolatada transitada do livremente em julgado conformes certidão expedida a fls 28 a dos autos de Embargos apenas dou prosequimento de Execução proceda-se o levantamento total do débito. Intime-se

DESPEJO P/ NÃO CONVIR A LOCAÇÃO

(301870258276)

Requerente: JOAQUIM DE FREITAS CASTRO(Adv. Flávio de C. Maroja)

Requerido: RAIMUNDO DAS MERCÊS DE JESUS(Adv. Chamo á ordem, desentranhe-se a peça a fls retro e proceda-se sua juntada nos autos- apenas referentes a impugnação ao valor da causa

Despacho: Após, voltem conclusos.

5ª VARA

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

(301870278563)

Requerentes: PAULO SÉRGIO LIRA RODRIGUES E MARIA DAS GRAÇAS SILVA RODRIGUES(Adv. Simone Nazaré Peck de Barros)

Despacho: Ouvi os conjuges consoante recomendação legal e, convencendo-me do firme propósito de ambos quanto a separação determinei a lavratura do competente termo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

(301870279421)

Requerentes: HAROLDO IZAN PEIXOTO COELHO E FÁTIMA SUELY DE ARAÚJO COELHO(Adv. Augusto Manoel Alencar Gambôa)

Sentença: Vistos etc..., Consoante os termos de petição inicial a separação de fato do casal ocorreu desde 01 de junho de 1979, consequentemente os conjuges não podem satisfazer os requisitos exigidos pelo art. 40 da lei 6515/79 pois patenteados resulte que a separação de fato não teve inicio anterior a 28 de junho de 1977.

Isto posto, na conformidade do art art 295 I c/c o seu paragrafo unico inciso III do CPC, indefiro a petição inicial.

Custas na forma da lei PRI

CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

(301869198524)

Requerente: VALE DO APEÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA(Adv. Fernando Wanzeler)

Requerido: EMBALGEM LÁDER S/A(Adv. Vistos etc..., Consoante se verifica dos autos propostos a ação este juízo designou a fls 02 a data de pagamento e ordenou a citação do suplicado que foi cumprido conforme formalizado a fls. 09/09. Não tendo o A comparecido para fazer o pagamento nem comprovado a ocorrência de força maior que justificasse a repetição excepcional do ato.

Isto posto na conformidade do art 267, IV do CPC declaro extinto o presente processo.

Custas pelo Suplicante. PRI

5ª VARA

CARTA PRECATÓRIA

(138)

Deprecante: JUÍZO DA 5ª VARA - CAPITAL

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DE MARAPANIM ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

A. JOÃO GOULART ALEIXO(Adv. Marina Alda Araujo da Cunha).

R. RAIMUNDA FELICIDADE MONTEIRO ALEIXO

Despacho: Cumpra-se o despacho prolatado às fls. retro.

CARTA PRECATÓRIA

(305.02.84)

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERITO SANTO DE PINHAL SP.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: EMMANUEL DE LIMA MARCELINO FERREIRA E LENY TARGINO BARRETO(Adv. Certifiquese o cumprimento e a seguir devolva-se ao Mm Juizo Deprecante com nossas homenagens.

Despacho:

CARTA DE ORDEM DEVOLVIDA

INVENTÁRIO

Devolução da Comarca de Capanema Inventariante: Orlando Gonçalves Correa

Inventariada: Maria Amélia de Miranda Corrêa

Despacho: Cumpra-se o despacho anterior juntado-se

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

(301870265883)

Requerentes: PAULO GILBERTO DA SILVA COSTA E WILDEMYRA DA CONCEIÇÃO DA SILVA COSTA (Adv. Isaac F. Gomes)

Despacho: A manifestação do Ilmo Representante do M. Público. Intimem-se

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

(301870242270)

Requerente: GUACIRA FLECHA PRATA DE ALMEIDA(Adv. Albérico Pimentel Filho)

Requerido: FERNANDO PRATA DE ALMEIDA(Adv. A manifestação do Mm Dr. Representante do M. Público. Intime-se

Despacho: Intimem-se

5ª VARA

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE

SOCIEDADE MERCANTIL

(301870271436)

Requerente: RONALDO ANTONIO GARCIA PENA (Adv. So - ter Oliveira Sarquis)

Requerido: RENIL DE PAIVA PERDIGÃO (Adv. Henrique Melo)

Despacho: Manifeste-se o autor no prazo legal - sobre a contestação e artigos de Reconvênção, apresentados pelo requerido. Intimem-se.

MANUTENÇÃO DE POSSE

(301860144361)

Requerente: SHALOM CHARLES HAMU E EGYDIO MACHADO SALLES (Adv. Otávio Augusto N. Leão Salles)

Requerido: BIBIANO BARROS DA SILVA (Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos)

Despacho: Remarco a diligência para o dia 16 de outubro de 1987, às 10.00 horas. Cumprindo-se as providências ordenadas em despacho anterior. Intimem-se.-

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: BIBIANO BARROS DA SILVA (Adv. Armino do Marinho Bentes)

Impugnados: SHALOM CHARLES HAMU e EGYDIO MACHADO SALLES (Adv. Otávio Augusto N. Leão Salles)

Despacho: Certifiquese sobre o cumprimento do despacho prolatado a fls. retro.-

INDENIZATÓRIA

(301860156886)

Requerente: JOSÉ AUGUSTO LIMA (Adv. Angela Terezinha de Souza Coelho)(Otavio V.Lima)

Requerido: CAMILO JOSÉ DELDUQUE PINTO (Adv. Defiro o pedido retro. Remarco a audiência em prosequimento da instrução para o dia 02 de dezembro, único disponível, às 10,30 hrs. Intimem-se.-

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: CARLOS MOURA FANTOJA e TEREZINHA DE JESUS E SILVA (Adv. João Batista Figueira Marques)

Agravada: ANGELA MARIA CERBINO CHAVES (Adv. Djalma Chaves)

Despacho: Defiro o pedido retro, proceda-se o traslado das peças indicadas, após conclusos.

5ª VARA

SUMARISSIMA

(301860112459)

Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RAISSE(Adv. Maria Lúcia de Melo Carramanchô)

Requerido: CELSO FERREIRA SARMENTO (Adv. Vitos, etc... Considerando a manifestação do autor a fls. retro Homologo a desistência ali expressa para seus legais efeitos e na conformidade do art. 267, inciso VIII do CPC declaro extinto o presente processo. Pagas as custas, devolvam-se os documentos mediante cautelas, de-se baixa e arquite-se P.R.I. Em, 30 de setembro de 1987

a) Albanira Lobato Bermeguy.

AUTO DE FALENCIA

(610.12-84)

BELEM AQUARIOS-EXPORTAÇÃO LTDA

Adv. Eduardo Gândi

Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau

Despacho: Certificado o cumprimento de todos os atos formalizados a homologação voltam conclusos para as providências relativas a extinção.
Intimem-se.

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1987**

Juiz de 6ª Vara-EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO C.BANCESA-Adv.Carles Ferré
Requerido :- XILIO DO BRASIL -Adv.
Despacho :- Ofício-se

EXECUÇÃO
Requerente:- IRMÃOS TEIXEIRA LTDA-Adv.Antônio Jorge Abelam
Requerido :- GERALDO BOAVENTURA-Adv.Rubens N.Mota
Despacho :- À conta.Arbitre honorários em 15% sobre o débito.Designe o dia 16 de outubro de corrente ano, para o pagamento.

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- Adv Reynaldo Andrade da Silveira
Requerido :- CLARISSA DOS SANTOS CASTRO-Adv.
Despacho :- Indefira o pedido de fls 13.

EMBARGOS
Requerente:- FLORIANO GONÇALVES -Adv.Edilson Dantas
Requerido :- BANCO BANCERINDUS-Adv.José A. Brasil
Despacho :- Diga o embargante

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO DO E. DE MINAS GERAIS-Adv.Reynaldo Andrade da Silveira
Requerido :- UNIVERSAL COM IND DE PÊSCA-Adv.Maria das Graças Ribeiro
Despacho :- Designe o sr.escrivão dia e hora para a realização de lances.

SEPARAÇÃO
Requerente:- - - - Adv. Evangelina Farah
Despacho :- Diga o Rep. de Ministério Público

IMISSÃO DE POSSE
Requerente:- MIRIAM BATISTA BRAGA-Adv.Maria Amélia Maia Franco
Requerido :- CELSO IRAN CORDOVIL VIANA
Despacho :- Citem-se os requeridos.Arbitre uma taxa de custas no valor de Cz\$-12.000,00 mensais, a ser paga pelas ocupantes.

EXECUÇÃO
Requerente:- FONTENELE AGENCIA DE TURISMO-Adv.José Candido Ribeiro Neto
Requerido :- J.R.IND E COMERCIO DE ALIMENTOS
Despacho :- Cite-se

VISTORIA
Requerente:- JOANA D'ARC ZAIN DE ALENCAR-Adv.Célia Maria Lisboa Pereira
Requerido :- WALDIR JOSÉ MARINHO ROBERTO-Adv.Oswaldo Pedraça Tavares Junior
Despacho :- Contades e preparados, conclusos.

BUSCA E APREENSÃO
Requerente:- FINANCIADORA VOLKSWAGEN-Adv.Ricardo Chamô
Requerido :- RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
Despacho :- À conta.Arbitre honorários em 10%.

Juiz de 6ª Vara-DESPEJO
Requerente:- MANDEL CARMONA JR-Adv.Arinaldo Meira
Requerido :- A.T.SANTOS COM E REP-Adv.Washington Cardozo da Silva
Despacho :- Diga o autor sobre a contestação.

DESPEJO
Requerente:- CAMILLO ULIANA-Adv.Betânia Lúcia Catão Corqueira
Requerido :- MARIA DE FÁTIMA CÂMARA AMÉRICO- Adv. Nelson Ribeiro Souza
Despacho :- Acatando as razões suscitadas pela Ré determine que o Escrivão desentranhe os autos a petição de fls 30 e 31 per ser extemporânea.

ALVARÁ JUDICIAL
Requerente:- RENATO BARRETO MACHADO-Adv.Aliário Franco Daguer
Despacho :- Diga o Rep. de Ministério Público

DESPEJO
Requerente:- MARIA ANTONIA SMITH DE MORAES-Adv. Afonso Vitor Cardozo
Requerido :- ILKA COSTA-Adv.
Despacho :- Expeça-se mandado de despejo

EXECUÇÃO
Requerente:- BIC S/A-Adv.Paulo Rubens X. de Sá
Requerido :- ELIELSON PINHEIRO DE VASCONCELOS
Despacho :- Em avaliação

CARTA RECATÓRIA
Requerente:- LUIZ CARLOS PATRIARCA-Adv.
Requerido :- BENEDITO MUTRAN E CIA LTDA
Despacho :- Devolva-se ao juiz deprecante

DESPEJO
Requerente:- PONTE IRMÃO E CIA -Adv.Mauro Mendes
Requerido :- M E M COMERCIAL-Adv.Pedro Paulo Campos
Despacho :- Pagar as custas de cartório, encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

INVENTÁRIO
Requerente:- ANA MARIA MENDONÇA CANICEIRO-Adv.Tergza Gese
Requerido :- MARIA DORACY DE O.MENDONÇA e entre
Sentença :- Hamelago per sentença r renuncia de fls.04 tomada per termo as fls 24.

RENOVATÓRIA
Requerente:- R. MENDONÇA COM-Adv.Armando Pinheiro
Requerido :- NELIA CARDOSO DO AMARAL CHAVES- Adv Ademar Kate
Despacho :- Diga o A sobre a contestação

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO SAFRA-Adv. Paulo Rubens X. Sá
Requerido :- POUSADA GUANABARA-Adv.Marco A.Farias

Despacho :- Recelha o sr OfICIAL de justiça e mandado cumprido em 48 horas.

Juiz de 6ª Vara-DESPEJO
Requerente:- MARIO GUIMARAES-Adv.Carles Ferré
Requerido :- LEONCIO OCTAVIO MACEDO M-OVDA- Adv. Ronaldo Vale
Despacho :- Pagar as custas, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

DESPEJO
Requerente:- JOELCIO DOS PRAZERES NOBREGA-Adv.Gilberto Pimental Guimarães
Requerido :- FRANCISCO ABINADER-Adv.Hamilton Gualberta
Despacho :- Designe o dia 23 de outubro, as 10:30 horas para a purgação da mera requerida.

DESPEJO
Requerente:- AMETHISTA DA COSTA LAVAREDA-Adv.Valter Santos
Requerido :- PEDRO PAULO CONDE DA SILVA-Adv.Marcílio Benício Gomes
Despacho :- REPRASSENTAÇÃO(hamelago per sentença e acerde manifestada as fls 25.Fixe o prazo de seis meses para a desocupação.

DESPEJO
Requerente:- ALVARO PEREIRA MOTA-Adv.Roberto Rodrigues Cardozo
Requerido :- GETULIO BORGES FERREIRA MULATINHO-Adv Ilma de Fátima Abreu
Despacho :- Diga o autor sobre a contestação

DESPEJO
Requerente:- REGINALDO CUNHA DORÉA-Adv.Carles Alberto Serra de Souza
Requerido :- VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA MELO - Adv. Paulo Ernesto de Souza
Sentença :- Hamelago per sentença e acerde manifestada as fls 38.Fixe o prazo de 6 meses para a desocupação.

DESPEJO
Requerente:- LYGIA FARIAS BITAR-Adv.Evangelina Farah
Requerido :- JOSÉ AUGUSTO GUIMARAES-Adv.
Despacho :- Proceda-se o sr OfICIAL de justiça a verificações in loco.

DESPEJO
Requerente:- FRANCISCO FEITOSA FERNANDES-Adv.Paulo Cesar de Oliveira
Requerido :- MANUEL ELOI DE OLIVEIRA MAGALHÃES-Adv
Despacho :- Contades e preparados, conclusos

DESPEJO
Requerente:- ANTONIO ALENCAR DE OLIVEIRA-Adv.Renato Wanghen Filho
Requerido :- ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA-Adv Joaquim Lopes de Vasconcelos
Despacho :- À conta.Arbitre honorários de advoga do em 10% sobre o valor de débitos.Designe o dia 14/10 para a purgação.

Juiz de 6ª Vara-ATENDADO
Requerente:- JACIARA DO CÉU RAPOSO ANDRADE- Adv. Manoel José Monteiro Siqueira
Requerido :- BENEDITA LUCY S.DERGAN-Adv.Milton Chagas
Despacho :- Diga o autor sobre a contestação

DESPEJO
Requerente:- LÁELIA DE SOUZA FARIAS-Adv.Santiago Size Fidalgo Filho
Requerido :- NAGIB DE OLIVEIRA SALIM-Adv.Simão Isaac Benzecri
Despacho :- À conta.Honorários em 10%.Designe o dia 18/10 as 10:30 hs para a purgação requerida.

DESPEJO
Requerente:- OLGANETE DE FATIMA DOS ANJOS-Adv.Odmar Ferreira
Requerido :- ALCEA BRITTO ELERES-Adv.Maria Julieta de Carvalho Barça
Despacho :- Contades e preparados, conclusos

DESPEJO
Requerente:- CONSTRUMAC LTDA-Adv.Eliseu Souza Lopes
Requerido :- JOÃO SOUZA MARTINS-Adv.Eliesser Machado
Despacho :- Diga o reu sobre os documentos apresentados pelo autor.

DESPEJO
Requerente:- ANTONIO NUNES BRITO-Adv.Albina de Fátima Barbosa de Souza
Requerido :- BRASILTON BELÉM-Adv.Helena Lebate
Despacho :- À conta.

DESPEJO
Requerente:- RUI G. CARVALHO DE AQUINO-Adv.o mesmo
Requerido :- JOÃO MONTEIRO DE LIMA-Adv.Cecília Araújo de Alencar
Despacho :- À conta.Arbitre honorários em 10% sobre o valor de débitos.

DESPEJO
Requerente:- CLAUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA- Adv. o mesmo
Requerido :- PEDRO MONTEIRO DA COSTA-Adv.José Gimenes Pereira
Despacho :- Tam razão e Réu. A replica a contestação está fora de prazo.Desentranhe-se o requerimento e faça a entrega as advogadas.

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO DO BRASIL S/A-Adv.Santiago Size Fidalgo Filho
Requerido :- GELAR S/A-Adv.Intime-se os executados da penhora efetivada na comarca de Curuçá

EMBARGOS
Requerente:- PNEUMÁTICO LTDA-Adv.Marcia E.Carvalho
Requerido :- CARLOS CUNHA-Adv.Tedemir Cantuária
Despacho :- Diga o embargante

Despacho :- Contades, preparados, conclusos

DESPEJO
Requerente:- UMBELINA MESQUITA DE ALBUQUERQUE- Adv Wilson Gaia Martins
Requerido :-CELESTINO CARLOS DA SILVA-Adv.Celso Burlamaqui Freire
Despacho :- Defira o pedido de fls 37.

DESPEJO
Requerente:- TÁOIA DE NAZARÉ BARROS DE AQUINO-Adv. Benedito N.M.David
Requerido :- ELIAS FARAGE-Adv.
Despacho :- À conta, arbitre honorários de advoga do em 20% sobre o valor de débitos.

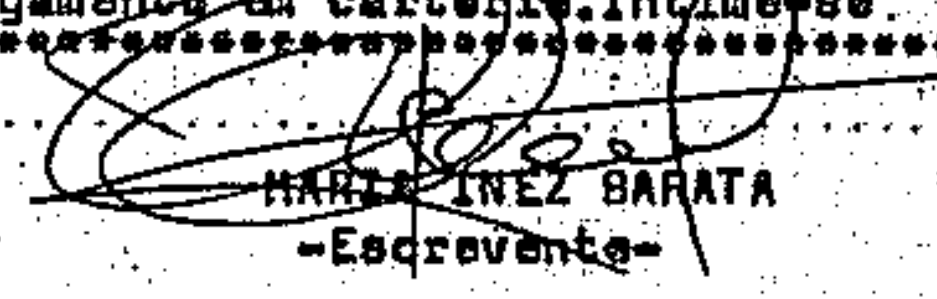
DESPEJO
Requerente:- VANDIM ALVES RODRIGUES-Adv.Miguel Neves Galvão
Requerido :- LUIZ OTÁVIO PINTO FERREIRA-Adv.Astury Q.Ferreira
Despacho :- Diga o Réu sobre os documentos apresentados pelo autor.

DESPEJO
Requerente:- JORGE DE ALMEIDA-Adv.Hayde P.Fernandes
Requerido :- GERSON MEIRELES PINTO-Adv.Celso Burlamaqui Freire
Despacho :- Per estar dentro de prazo legal, reciba a apelação nos seus devidos efeitos.Vistas ao apelado.

DESPEJO
Requerente:- GUILHERMINA DIAS DE PINHO BORBÓRMA - Adv. Jorge Ferraz Neto
Requerido :- D.M.B.BANCIERA-Adv.Francisco Gomes da Costa
Despacho :- À conta.Arbitre honorários de advogado da Ré em 10% sobre o valor da causa.

DESPEJO
Requerente:- ALBERTO OTACILIO VALENTE TAVARES-Adv. Fernando de Sa e Souza
Requerido :- MARIA DE ALÊNCR LIMA DE SOUZA- Adv. Milton Chagas
Despacho :- Diga o Autor sobre a contestação

EXECUÇÃO
Requerente:- IRMÃOS TEIXEIRA LTDA-Adv.Antônio Jorge Abelam
Requerido :- HAYMAR REP E COM-Adv.Ricard Dias Lima
Despacho :- Designe o dia 15/10/87 as 10:30 horas para pagamento em cartório.Intime-se


MARIO INEZ BARATA
-Escrivão-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 05/OUT/1.987

DRA. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.-
Pfo. n.º 8440 - FALÊNCIA
A - PROBEL S/A
Adv. - AIRTON RIBEIRO
R - BRASILTÓN S/A
Adv. - PAULO ERICO MORGES GUEIROS
Desp. - DIGAM SOBRE A CONTA.-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. n.º 0794 - DESPEJO
A - ELSA CARDOSO L BARBOSA
Adv. - LUIZ NETO
R - MANJAR DELMINAS LTDA
Adv. - CELSO BURLAMAQUI FREIRE
Desp. - I - DESENTRANHEM-SE DOS AUTOS, A PETIÇÃO/ DE FL. 55 A 57, E AUTUE-SE, POIS TRATA-SE DE AGRA VO. II - RECEBO A APELAÇÃO DE FL. 30. III - INTIME-SE O APELADO NO PRAZO LEGAL.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. n.º 1343 - DESPEJO
A - ALBINO FERREIRA DOS SANTOS
Adv. - NESSIMA SIMÃO TUMA
R - REPROCOLOR LTDA
Desp. - MANTENHO O DESPACHO DE RS 20.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. n.º 0645 - DROINARIA
A - MARIA DE LOURDES ANDRADE DA SILVA
Adv. - ADEMAR KATO
R - QUEIROZ & CIA LTDA
Adv. - JOÃO ZOGHBI BARATA
Desp. - CUMpra-se O DESPACHO DE FL. 31.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. n.º 1243 - ALVARÁ JUDICIAL
A - MARIA PRECIOSA DA SILVA BRASIL
Adv. - NESSIMA SIMÃO TUMA
Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FL. 02 E MANDO EXPEDIR O RESPECTIVO ALVARÁ EM TUDD OBEDECIDAS AS FORMAS/ DE LEI.-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. n.º 0488 - EXECUÇÃO
A - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Adv. - THALES E R PEREIRA
R - CONDOMINIO FLORESTAL ARAJÁ LTDA
Adv. - WILSON DE A BENTES
Desp. - BAIxeM OS AUTOS AD CONTADOR DO JUIZO. /// OFICIE-SE AD BANCO DO BRASIL.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. n.º 0784 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A - MARLICE MRA. PAIVA DA COSTA
Adv. - DR. EDUAR DE SOUZA PEREIRA
R - ELBA GODINHO PEREIRA
Adv. - DEMOCRITO RENDEIRO DE NORONHA
Desp. - BAIxeM OS AUTOS AD CONTADOR DO JUIZO.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. n.º 8660 - ALIMENTOS
A - MARIA DAS GRAÇAS FIALHO DE OLIVEIRA
Adv. - FLÁVIO DE C MAROJA
R - CLEO PEREIRA DE OLIVEIRA
Adv. - BENEDITO BARBOSA MARTINS
Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.-
Proc. n.º 8227 - INVENTÁRIO
Invte. - RAIMUNDO PONCIANO
Adv. - CARLOS MACHADO GARCIA
Invdo - DORACY BITENCOURT F PONCIANO

Desp. - VISTOS ETC. JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA DE FLs. DESTES AUTOS DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR DARCY BITENCOURT FERREIRA PONCIANO...

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO RESENHA DO DIA 05/10/87

10ª VARA

INTERPELAÇÃO JUDICIAL - Proc. nº 563/87 Reqte: Nortop - Engenharia e Topografia Ltda Adv: Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Neto...

ALVARÁ JUDICIAL - Proc. nº 567/87 Reqte: Irene Maria Silva Pereira Adv: José Oponcio de Oliveira Filho...

DESPEJO - Proc. nº 489/87 Reqte: Alberto Lobato de Souza Júnior Adv: Jeanette A. Casseb Prado...

DESPEJO - Proc. nº 467/87 Reqte: Maria Costa Adv: Traciá de Oliveira Vaz...

DESPEJO - Proc. nº 431/87 Reqte: Manoel Rocha Nery Adv: Floracy de Jesus Pamplona Dantas...

DESPEJO - Proc. nº 208/87 Reqte: Armando Brito Chermont Adv: Paulo Brito Chermont...

DESPEJO - Proc. nº 352/87 Reqte: Lila Nunes Erichsen Adv: Reinaldo Andrade da Silveira...

DESPEJO - Proc. nº 223/87 Reqte: Elisa Antonia Elvas Adv: Alberto Fares Akel...

EXECUÇÃO - Proc. s/ nº Exepte: Banco Bandeirantes S/A Adv: Paulo Sá...

EXECUÇÃO - Proc. nº 573/87 Exepte: Local Locadora de Automóveis S/A Adv: Sérgio Guimarães Martins...

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 457/86 Exepte: Banpará S/A - Crédito Imobiliário Adv: Roberto Pinheiro...

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 404/86 Exepte: Banpará S/A - Crédito Imobiliário Adv: Roberto Pinheiro...

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 402/86 Exepte: Banpará S/A - Crédito Imobiliário Adv: Roberto Pinheiro...

CARLOS SARMANHO Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIÁRIO LOBATO- 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESÍDUOS Belém, 05 de outubro de 1987

AÇÃO:-Atentado - 4a. Vara - nº 330/86 Autora: Francisca Lina Oliveira Alves (Adv. / Alice Trindade Monteiro)...

AÇÃO:-Agravado de Instrumento-11a. Vara- nº 070/87 Agravante: José Alexandre da Cunha Pessoa / (Adv. Reinaldo Torres Miranda)...

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO, REFERENTE AO DIA 05.10.87. ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO.

Autos Cíveis de Execução - Exequente: Banco Bandeirantes " S/A. adv. Paulo Sá. Executado: Shersan Distribuidora de Alimentos. adv. José Wander de Souza. BASA. adv. Antonio Carlos de Oliveira. BANPARÁ. adv. Sérgio Andrade Lima. BIC. adv. ...

Autos Cíveis de Despejo - Autora: Mariya de Souza Marinho. adv. Maria Célia Duarte. Réu: Wilson Rodrigues Ferreira. Despacho: A conta. E, 02.10.87. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Esquecimento. Requerente: Francisca das Graças Lima e outros. adv. Wilson Dahás Jorge. Despacho de conclusão seguinte - Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a justificação inclusa. Intimem-se os interessados presentes, bem como os Drs. procuradores, o Dr. Curador de R. Públicos e o Dr. Curador de ausentes. Decorrido o prazo para contestação, conclusos. Em, 02.10.87. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Execução. Exequente. Superlojas Com. Ltda. adv. Reinaldo Silveira. Executado - Marcel Luiz Rosal. Despacho: Defiro a petição de fls. 22. Em, 01.10.87. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Concordata. Autora - CONTERPA - Const. Ter raplanagem e Pavimentação S/A. Adv. Paulo Roberto de Oliveira. adv. da DOVA S/A. e adv. da Conterpa Paulo Meira. Despacho: A. Diga a concordatária, o Comissário e o M. Público. " Apos, conclusos. Em, 05.10.87. Werther Benedito Coelho.

Execução - Exequente: Econômico S/A. adv. Paulo Sá. Executado: N.A. Comercio Oriental Ltda. Despacho: A avaliação. Em 02.10.87. Werther Benedito Coelho.

Autos de Execução. Exequente: Banco Meridional do Brasil " S/A., Raimundo Costa. Réu: Otto Cabral Mendes e outros. adv. Félix de Oliveira. Despacho: Intime-se. Em, 02.10.87. Werther Benedito Coelho.

Autos de Execução - Exequente: Jamil Tuma. adv. Madalena " Quitês. Executado: Turiano de Moraes. adv. Eliezer Machado. " Despacho: Diga o autor sobre a petição de fls. 32. Em, 02.10.87. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento. Autor: Marco Antonio Farias. Réu: Pedro da Silva Barros. adv. Sérgio Augusto Lima. Despacho: de conclusão seguinte: Designo o dia 23/10.87, às 11:00 horas. Intimem-se por mandado e as testemunhas. Em, 05.10.87. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Revisão de Aluguel. Autor: Augusto José Nogueira. adv. Aluísio Meira. Réu. Reinaldo Carvalho de Souza. Despacho: Nomeio perito judicial o Dr. Hildegard Fortuna to, que deverá prestar o compromisso legal. Arbitro os honorários do perito em Cz\$-10.000,00. Intimem-se as partes para indicar seus Assistentes Técnicos e quesitos. Designo o dia " 26.10.87, às 12 horas, para a pericia, devendo o perito apresentar o laudo no prazo de 15 dias. Intime-se o autor para depositar os honorários do perito. Em, 02.10.87. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Cancelamento de Registro. Autor - Maria Noélia Carneiro. adv. Pedro D. Cunha. Réu - José Ciro de Figueiredo. Alcenira de Fátima da Costa. adv. Valter Costa. Sentença de conclusão seguinte. Estando provado que o menor foi registrado pelo Sr. José Ciro, como seu filho havido fora do " matrimônio, sem intenção lesiva ao direito do mesmo ou de quem, haj por bem decretar consoante o art. 358, do C.C., a nulidade do referido assento. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação, ao C. de R. Civil. Em, 01.10.87. " Werther Benedito Coelho.

EDMILTON PINTO SAMPAIO O Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO" - 14ª OFÍCIO CÍVEL DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM, Capital. Escrivão: ANTONIO CARLOS G. SARMENTO Juíza: Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Titular da 14ª Vara Cível.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: RUBEN VIEGAS DE SOUZA. Despacho: "Cite-se." (05.10.87) Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: THAIS TREPTON KHAYATH. Despacho: "A conta." (05.10.87) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. ALVARÁ JUDICIAL. Requerente: GRACIOLINA MACHADO DOS SANTOS. Despacho: "Dê-se vista dos autos ao M. P." (05.10.87) Advogado: Dra./ Ana Maria França Berros do Carmo.

2ª Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariados: ANTONIO TEIXEIRA FILHO. Inventariante: VICENTE FERREIRA / DO NASCIMENTO. Despacho: "Digam os interessados /

sobre o cálculo de fls. 42." (05.10.87) Despacho prolatado pela Dra. Rosa Maria Portugal Gueiros. Advogado: Dra. Antonieta Sodre Teles.

2ª Vara Cível. REVISIONAL DE ALUGUEIS. Requerente: PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA. Requerido: JOÃO SOUZA MARTINS. Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 12 do mes de novembro, as 10 horas." (05.10.87) Advogados: Drs. Luis Roberto Coelho de Souza Meira, Benedito Barbosa Martins.

10ª Vara Cível. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "SÃO PAULO". Requerido: JOSÉ ANANIAS FERNANDES. Despacho: "Por motivo de foro íntimo julga-se este Juízo suspeito de funcionar no presente processo, de conformidade com o que preceitua o artigo 135, § único, do CPC." (05.10.87) Despacho prolatado pelo Dr. Pedro Paulo Martins. Advogados: Drs. Wilson de Azevedo Ben tes, Ana Cristina Klautau Leite.

Belém, 05 de outubro de 1987

Maria da Luz Sarmento Escrivã 15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 05.10.1987

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 241/87-SISCOM-301870288984 de ALVARÁ JUDICIAL Requerente: ELI CONCEIÇÃO LIMA DE CARVALHO. (Adv. Na thanael Leitão). Despacho: Apresente a requerente a certidão de casamento da falecida e declaração de duas pessoas ' devidamente qualificadas comprovando as alegações ' contidas na inicial. Belém, 02.10.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 10/86 de EXECUÇÃO Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva). Executados: CAMILO SILVA MONTENEGRO DUARTE E ISAAC BARCESSAT. (Adv. em causa própria). Despacho: Conforme se vê as fls. 15 dos autos, o a avaliador Renato Sidrim declarou-se suspeito de pro ceder a avaliação, em razão de laços de parentesco com um dos executados e mais uma vez, às fls. 34, no vo mandado lhe foi entregue, resultando na mesma ' declaração, assim, distribua-se o mandado a outro ' avaliador. Belém, 03.10.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 19/86 de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Silvio Miranda). Requerido: JAIME RAMOS. (Advª Silvana Carvalho). Despacho: Vistos, etc... Nada a sanear. Designo o dia 20.10.87 às 9:30 horas para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o R.M.P. Belém, 02.10.87. Dra. Sidney Fonseca. Em tempo: Retifico, em parte, o despacho acima para considerar ' o nome correto do réu, como Jamil Ramos Ferreira, o que deve ser corrigido na atuação deste processo. Belém, 02.10.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 193/87-SISCOM-301870273564 de SUMARÍSSIMA Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.) Requeridos: CAMPOLAR E OUTROS. (Adv.). Despacho: Certifique-se sobre o comparecimento das partes à audiência. Diga o autor. Belém, 02.10.87. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 157/87-SISCOM-301870258185 de MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: JONAS SOARES VALENTE JR. (Adv. Rui Aquino). Impetrado: DIRETOR GERAL DO DETRAN. (Adv.). Despacho: R, em 29.09.87. Recebo a apelação em seus ambos efeitos. Diga o apelado. À conta. Pagó o pre paro do recurso, subam os autos ao T.J.E. Belém, 01 10.87. Dra. Sidney Fonseca.

Belém, 05 de Outubro de 1987

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho. Escrivã.

QUEM MEIO PERSONALIDADES NO PARÁ A Imprensa Oficial lançará este ano, o livro intitulado PERSONALIDADES NO PARÁ, mostrando QUEM É QUEM atualmente, em nosso Estado. Esta edição de luxo contribuirá para a memória social do Pará e, para isso, convites estão sendo distribuídos em nossa Capital. Participe! Informações: Fone 226-0556

TRIBUNAL DE JUSTIÇAPresidente: **OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA**

27ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 29 de setembro de 1987, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ricardo Borges Filho, Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal de Negreiros Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Rui Silva (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrida : Margareth Borges dos Santos
 Relator : Des. Ary Silveira
 Decisão : Negaram provimento ao recurso, unanimemente.
 T. Julgadora: Des. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 2- Idem, Idem
 Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrida : Ana Maria Coelho Rebelo
 Relator : Des. Wilson de Jesus Silva
 Decisão : Negaram provimento ao recurso, unanimemente.
 T. Julgadora: Des. Wilson de Jesus Silva, Relator; Oswaldo Pojucan Tavares e Lydia Fernandes
- 3- Idem, Idem
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recorrido : Raimundo Nonato da Silva
 Relator : Des. Wilson de Jesus Silva
 Decisão : Negaram provimento ao recurso, unanimemente.
 T. Julgadora: Des. Wilson de Jesus Silva, Relator; Oswaldo Pojucan Tavares e Lydia Fernandes
- 4- Idem, Idem
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recorrido : Cristóvão de Figueiredo Pamplona
 Relator : Des. Wilson de Jesus Silva
 Decisão : Negaram provimento ao recurso, unanimemente.
 T. Julgadora: Des. Wilson de Jesus Silva, Relator; Oswaldo Pojucan Tavares e Lydia Fernandes
- 5- Idem, Idem
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recorrido : Raimundo Sarmento da Silva
 Relator : Des. Wilson de Jesus Silva
 Decisão : Negaram provimento ao recurso, unanimemente.
 T. Julgadora: Des. Wilson de Jesus Silva, Relator; Oswaldo Pojucan Tavares e Lydia Fernandes
- 6- Idem, Idem
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recorrido : Luiz Cleber da Silva Martins
 Relator : Des. Wilson de Jesus Silva
 Decisão : Negaram provimento ao recurso, unanimemente.
 T. Julgadora: Des. Wilson de Jesus Silva, Relator; Oswaldo Pojucan Tavares e Lydia Fernandes
- 7- Idem, Idem
 Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorridos : Severino Alves dos Santos e Alfredo Remígio Ferreira
 Relator : Des. Wilson de Jesus Silva
 Decisão : Negaram provimento ao recurso, unanimemente.
 T. Julgadora: Des. Wilson de Jesus Silva, Relator; Oswaldo Pojucan Tavares e Lydia Fernandes
- 8- Idem, Idem
 Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recorrido : Joel Sílvia da Silva Pacifico
 Relator : Des. Wilson de Jesus Silva
 Decisão : Negaram provimento ao recurso, unanimemente.
 T. Julgadora: Des. Wilson de Jesus Silva, Relator; Oswaldo Pojucan Tavares e Lydia Fernandes
- 9- Idem, Idem
 Recorrente : A Dra. Juíza de 7ª Vara Penal, em exercício
 Recorrido : José Antônio de Souza Bezerra
 Relator : Des. Oswaldo Pojucan Tavares
 Decisão : À unanimidade de votos, acompanharam o relator, negando provimento ao recurso.
 T. Julgadora: Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
 Presidência : Des. Lydia Fernandes
- 10- Apelação Penal da Capital
 Apelante : A Justiça Pública
 Apelado : Jesus de Nazaré Flexa Ferreira (Adv. Domingos M. da Costa)
 Relatora : Des. Lydia Fernandes
 Decisão : Adiado a pedido da Des. relatora.

(Publicados no D.O. de 24.09.87)

- 11- Recurso Ex-Officio e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrentes : A Dra. Juíza de Direito de Direito da 8ª Vara Penal, em exercício e Reinaldo Pinto Marques Cavaleiro de Macedo (Adv. Oswaldo Serrão)
 Recorridos : Os mesmos
 Relator : Des. Ary Silveira
 Decisão : Negaram provimento a ambos os recursos, à unanimidade de votos.
 T. Julgadora: Des. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 12- Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente : Maciel Alves Meireles (Adva. Lúcia Maria S.S. Capela)
 Recorrida : A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Relator : Des. Ary Silveira
 Decisão : Negaram provimento ao recurso, unanimemente.
 T. Julgadora: Des. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 13- Recurso Ex-Officio e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrentes : A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Juarez Mathias do Nascimento (Adv. José Maria do Nascimento)
 Recorridos : Os mesmos
 Relatora : Des. Izabel Leão
 Decisão : Negaram provimento a ambos os recursos, unanimemente.
 T. Julgadora: Des. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Oswaldo Pojucan Tavares

MATÉRIA CÍVEL

- 1- Apelação Cível de Itaituba
 Apelante : J.V. de Oliveira - Empresa Espadim Táxi Rodoviário (Adv. Isaías Mozzer)
 Apelada : A Prefeitura Municipal de Itaituba (Adv. Raimundo N Braga)
 Relator : Des. Ricardo Borges Filho
 Decisão : À unanimidade de votos, acolheram a preliminar de nulidade do processo por falta de intervenção do M.P., a partir do momento em que o mesmo deveria intervir, ou seja, logo após a contestação, nos termos do voto do Des. Relator.

T. Julgadora: Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira, Revisor e Izabel Leão

- 2- Idem, Capital
 Apelante : Maria Alice de Aguiar Santos (Adv. Sinésio Borges Cunha)
 Apelada : Maria Olinda Ferreira Gomes
 Relator : Des. Ricardo Borges Filho
 Decisão : À unanimidade de votos, deram provimento ao recurso da apelação para anular o processo desde a conta (fls. 30), a fim de que a Juíza a quo promova a audiência de Instrução e Julgamento, propiciando às partes oportunidade de ampla defesa para que possa, ao final, proferir o decisor.
 T. Julgad. : Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira, Revisor e Izabel Leão
- 3- Idem, Idem
 Apelante : Construtora Simel Ltda. (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)
 Apelado : Espólio de Antônio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho (Adv. Fernando Gonçalves)
 Relator : Des. Ricardo Borges Filho
 Decisão : Rejeitadas, à unanimidade de votos, as preliminares de Cerceamento de Defesa e de Ilegitimidade de Parte. No mérito, também à unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar, integralmente, a sentença apelada.
 T. Julgad. : Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira, Revisor e Izabel Leão
- 4- Idem, Idem
 Apelante : Ana Elizabeth Bastos Moraes (Adv. Francisco Salgado)
 Apelado : Luiz Alberto Rodrigues Moraes (Adv. Paulo Sérgio Moraes)
 Relator : Des. Ricardo Borges Filho
 Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
- 5- Idem, Idem
 Apelante : Fiat Diesel Brasil S.A. (Adv. Abel Guimarães)
 Apelado : VIC - Veículos, Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Aurélio do Carmo, Miguel Carneiro e Joaquim Gomes de Souza)
 Relator : Des. Ricardo Borges Filho
 Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
- 6- Idem, Conceição do Araguaia
 Apelante : Melhoramentos Sul do Pará S/C Ltda. (Adv. Ivan S. Ramos)
 Apelados : Esmeraldo Gonçalves de Sá e s/esposa (Adv. Marcos A. Borges)
 Relator : Des. Ricardo Borges Filho
 Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
- 7- Idem, Idem
 Apelantes : Esmeraldo Gonçalves de Sá e s/esposa (Adv. Marcos A. Borges)
 Apelado : Melhoramentos Sul do Pará S/C Ltda. (Adv. Ivan S. Ramos)
 Relator : Des. Ricardo Borges Filho
 Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
- 8- Idem, Capital
 Apelante : Banco Nacional de Investimento S.A. (Adv. Adherbal M. Mattos)
 Apelados : Takashi Sudo e Alberto Takashi Sudo (Adv. Carlos A. Peixoto)
 Relator : Des. Ary Silveira
 Decisão : Retirado de pauta para cumprimento de diligência.
- 9- Idem, Breves
 Apelante : Clóvis Filho Cavalcante Pinheiro (Adv. Miguel Brasil Cunha)
 Apelado : Banco do Brasil S.A. (Adv. Carlos José Nogueira)
 Relator : Des. Ary Silveira
 Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
- 10- Idem, Capital
 Apelante : Cacilda Pina Saraiva (Adv. Eudiracy da Silva)
 Apelado : Carlos Alberto Campos Monteiro (Adv. Paulo Ernesto Souza)
 Relator : Des. Oswaldo Pojucan Tavares
 Decisão : À unanimidade de votos, deram provimento à apelação interposta da decisão da Ação de Atentado, para condenar o autor a pagar as custas processuais e os honorários do advogado do réu, que foram arbitrados em execução de sentença, e quanto à apelação da ação principal, negaram provimento ao Agravo Retido, rejeitando a preliminar de Cerceamento de Defesa. No mérito, negaram provimento à apelação, para confirmar a decisão de 1º grau: Custas proporcionais.
 T. Julgadora: Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator; Lydia Fernandes, Revisora e Ricardo Borges Filho
 Presidência : Des. Ricardo Borges Filho
- 11- Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante : M.J. Cavalcante (Adv. Vinícius Hesketh)
 Agravado : Georges Chedid Abdulmassih (Adv. Ademar Kato)
 Relator : Des. Ary Silveira
 Decisão : À unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo interposto.
 T. Julgadora: Des. Ary Silveira, Relator; Wilson de Jesus Silva e Oswaldo Pojucan Tavares
- 12- Idem, Idem
 Agravante : M.J. Cavalcante (Adv. Vinícius Hesketh)
 Agravado : Georges Chedid Abdulmassih (Adv. Ademar Kato)
 Relator : Des. Ary Silveira
 Decisão : À unanimidade de votos, deram provimento ao agravo para reformar o despacho agravado.
 T. Julgadora: Des. Ary Silveira, Relator; Wilson de Jesus Silva e Oswaldo Pojucan Tavares
- 13- Apelação Cível da Capital
 Apelante : Humberto da Silva Cavalcante (Adv. Rui Aquino)
 Apelada : Felismina Macieira dos Santos (Adv. Hermenegildo Crispino)
 Relator : Des. Ary Silveira
 Decisão : Acolheram, à unanimidade de votos, a preliminar de Nulidade da Sentença, nos termos do voto do Des. Relator.
 T. Julgadora: Des. Ary Silveira; Relator; Izabel Leão, Revisora e Wilson de Jesus Silva
- 14- Idem, Breves
 Apelante : Tomaz Nogueira (Adva. Maria Leopoldina Aragón)
 Apelado : Francisco Aracanzo da Silva (Adv. Valdomiro Freitas Filho)
 Relatora : Des. Izabel Leão
 Decisão : Preliminarmente, converteram o julgamento em diligência, para que o recorrente se manifeste. Decisão unânime.
 T. Julgadora: Des. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva, Revisor e Oswaldo Pojucan Tavares

(Publicados no D.O. de 24.09.87)

- 15- Apelação Cível da Capital
 Apelante : Lucila Lopes da Silva (Adv. José Maria Pereira da Silva)
 Apelado : Marinaldo de Souza Cardoso (Adv. Adalberto G. Neto)
 Relatora : Des. Lydia Fernandes
 Decisão : Adiado em virtude do adiantado da hora.
- 16- Idem, Idem
 Apelante : Humberto Machado de Mendonça (Adv. Humberto Mendonça)
 Apelados : Mário Nicolau Leal Martins e s/mulher (Adv. João Augusto Oliveira)
 Relatora : Des. Lydia Fernandes
 Decisão : Adiado em virtude do adiantado da hora
- 17- Idem, Idem
 Apelante : Orlando da Rocha Santos (Adv. Celso Freire)
 Apelada : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria (Adv. Alberto de Lima Freitas)
 Relator : Des. Ricardo Borges Filho
 Decisão : Adiado em virtude do adiantado da hora.

Gabinete do Subsecretário do TJE
Belém(Pa), 01 de outubro de 1987

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE (G. Reg. nº19780)

27ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 01 de outubro de 1987, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello, Aurélio Corrêa do Carmo e Ossiam Almeida, especialmente convocado para a Câmara Cível. Em gozo de férias: Des. Nelson Amorim e Humberto de Castro. Licenciada: Des. Clímenie Pontes. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Vera Couto (Câmara Penal) e Antônio Medeiros (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente : O Dr. Pretor do Termo Judiciário de Ananindeua
Recorrida : Maria Rita dos Santos Silva
Relator : Des. Stéleo Menezes
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello e Aurélio do Carmo
Presidência : Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

2- Idem, Idem
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido : Gerson de Oliveira Ferreira
Relator : Des. Stéleo Menezes
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello e Aurélio do Carmo
Presidência : Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

3- Idem, Idem
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrida : Emília Menezes Marques
Relator : Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão : Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.
T. Julgadora: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Aurélio do Carmo e Stéleo Menezes

4- Idem, Idem
Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorridos : José Bezerra da Silva e outros.
Relator : Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julgadora: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Aurélio do Carmo e Stéleo Menezes

5- Idem, Idem
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido : José de Oliveira
Relator : Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julgadora: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Aurélio do Carmo e Stéleo Menezes

6- Idem, Idem
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrida : Felicidade Amélia Portela Soares
Relator : Des. Aurélio do Carmo
Decisão : Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.
T. Julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello e Stéleo Menezes

7- Idem, Idem
Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorridos : Waldiney Afonso Palhares e outros
Relator : Des. Aurélio do Carmo
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello e Stéleo Menezes

8- Idem, Idem
Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício
Recorrido : Ubirajara Imbiriba Salgado
Relator : Des. Aurélio do Carmo
Decisão : Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.
T. Julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello e Stéleo Menezes

9- Apelação Penal de Paragominas
Apelante : José Sobreira de Araújo (Adv. Gercino Pereira da Silva)
Apelada : A Justiça Pública
Relator : Des. Nelson Amorim
Decisão : Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

10- Idem, Conceição do Araguaia
Apelante : Cironedes Emídio de Almeida (Adv. José Claudino dos Santos)
Apelada : A Justiça Pública
Relator : Des. Stéleo Menezes
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.

(Publicados no D.O. de 28.09.87)

11- Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente : Maria Terezinha Seiffert (est. Alberto Antônio Campos)
Recorrida : A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Relator : Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão : Adiado.

12- Recurso Penal Ex-Officio da Capital
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido : João Nunes da Silva (Adv. Benjamin Rayol)
Relator : Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1- Apelação Cível da Capital
Apelantes : Caetana Mendes Ferreira, Orlando Pereira de Oliveira e s/ mulher (Adv. Maria da Batalha Cunha e Adalberto G. Neto, respectivamente)
Apelados : Os mesmos
Relator : Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão : Preliminarmente, por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido; ainda preliminarmente e sem divergência, acolheram a preliminar de ilegitimidade de Josefina Pinheiro e Iracema Pessoa, excluindo-as, assim, da lide; no mérito, também unanimemente, negaram provimento à apelação de Caetana Mendes Ferreira e deram provimento à apelação de Orlando Pereira de Oliveira e sua mulher para isentá-los do pagamento do laudêmio e das benfeitorias.
T. Julgadora: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Ossiam Corrêa de Almeida, Revisor e Stéleo Menezes

2- Agravo de Instrumento da Capital
Agravante : Cesário Chiappeta (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
Agravados : João Batista de Araújo e outro (Adv. Deusdedit Brasil)
Relator : Des. Ossiam Almeida

Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.

3- Apelação Cível de Santarém
Apelante : Francisco Carneiro da Cunha (Adv. Raimundo Nonato Braga)
Apelado : Manoel Pereira de Almeida (Adv. Efraim de Queiroz)
Relator : Des. Stéleo Menezes

Decisão : Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, invertido o ônus da sucumbência.

T. Julgad.: Des. Stéleo Menezes, Relator; Aurélio do Carmo e Raymundo Hélio de Paiva Mello
Presidência do Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

4- Idem, Capital
Apelante : Companhia Industrial de Vidros - CIV (Adv. Paulo Lamarão)
Apelada : GELAR S.A. - Indústrias Alimentícias (Adv. Paulo E. Gueiros)
Relatora : Des. Clímenie Pontes
Decisão : Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.

5- Idem, Idem
Apelante : Francisco de Assis Farias (Adv. Alberto da Silva Campos)
Apelado : Álvaro de Carvalho Filho
Relatora : Des. Clímenie Pontes
Decisão : Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.

6- Idem, Idem
Apelante : Maria Cecília Sena Costa (Adv. Joana D'Arc Barbosa)
Apelada : Joana D'Arc Botelho (Em causa própria)
Relatora : Des. Clímenie Pontes
Decisão : Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.

(Publicado no D.O. de 28.09.87)

7- Agravo de Instrumento de Paragominas
Agravante : Cia. Agropastoril Água Azul - CAPAZ (Adv. Paulo Lamarão)
Agravados : Marcelino Mendes de Andrade e outros (Adv. Carlos Platilha)
Relator : Des. Stéleo Menezes
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

T. Julgad.: Des. Stéleo Menezes, Relator; Aurélio do Carmo e Raymundo Hélio de Paiva Mello
Presidência do Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Gabinete do Subsecretário do TJE
Belém(Pa), 05 de outubro de 1987

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE (G. Reg. nº 19809)

26ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 02 de outubro de 1987, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Romão Amoedo Neto, José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Em gozo de férias: Des. Orlando Vieira. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Américo Monteiro (Câmara Penal) e Wilton Nôvoa (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1- Apelação Penal da Capital
Apelante : A Justiça Pública
Apelado : Francisco Dias (Adv. Djalma Farias)
Relator : Des. Romão Amoedo Neto
Decisão : Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença recorrida, mandar o réu a novo júri.
T. Julgad.: Des. Romão Amoedo Neto, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza

MATÉRIA CÍVEL

1- Agravo de Instrumento da Capital
Agravante : César Zacharias Mártires (Em causa própria)
Agravada : Maria de Lourdes Andrade da Silva (Adv. Ademar Kato)
Relator : Des. Orlando Vieira
Decisão : Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

2- Apelação Cível da Capital
Apelante : M.R. de Fátima Farinha (Adv. Benedito Coelho de Souza)
Apelados : Maria Margarida Carvalho da Silva e outros (Adv. Jaci Colares)

Relator : Des. Calistrato Mattos
Decisão : Rejeitada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julgad.: Des. Calistrato Mattos, Relator; Romão Amoedo Neto e José Alberto Maia

3- Idem, Idem
Apelante : Econômico S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Ana Maria F. Barros do Carmo)
Apelada : VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Roberto Pinheiro)

Relator : Des. Orlando Vieira
Decisão : Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

4- Idem, Idem
Apelante : Roberto Pantoja Rezende (Adv. José Maria da Consolação)
Apelada : Francisca de Oliveira Rezende (Adv. Ermelinda M. Garcia)
Relator : Des. Orlando Vieira
Decisão : Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

5- Apelação Cível da Capital
Apelante : Osvaldo dos Santos Pereira (Adv. Flávio Maroja)
Apelada : ECCAL Ltda. - Empresa de Construção Civil (Adv. Isomar F. de Souza)

Relator : Des. Calistrato Mattos
Decisão : Homologaram a desistência requerida, unanimemente.
T. Julgad.: Des. Calistrato Mattos, Relator; José Alberto Maia, Revisor e Romão Amoedo Neto

6- Idem, Idem
Apelante : GELAR S. A. - Indústrias Alimentícias (Adv. Paulo E. Gueiros)
Apelada : UNIPAC - Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Maria Dinair de Oliveira)
Relator : Des. Calistrato Mattos

Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.

7- Idem, Idem
Apelante : CONSPEL - Construtora Petrola Ltda. (Adv. Elias Almeida)
Apelada : PARADIESEL S.A. (Adv. Carlos Alberto de Moraes Sá)
Relator : Des. Orlando Vieira
Decisão : Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

8- Idem, Idem
Apelante : Raimundo Antônio Albuquerque (Adv. João Diogo Moreira)
Apelada : Locadora de Táxi Vista Alegre (Adv. Frederico C. de Souza)
Relator : Des. Romão Amoedo Neto
Decisão : Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

T. Julgad. : Des. Romão Amoedo Neto, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza

9- Idem, Idem
Apelante : Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria (Adv. Flávio Maroja)
Apelado : A.A. Rubin & Cia Ltda. (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá)
Relator : Des. Romão Amoedo Neto
Decisão : Rejeitada, unanimemente, a preliminar de Carência do Direito de Ação, no mérito, também por unanimidade de votos, deram, em parte, provimento à apelação para reformar a sentença apenas quanto ao valor do aluguel, que fixa em Czf 3.502,00, a partir de 1985.

T. Julgad. : Des. Romão Amoedo Neto, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza

10- Idem, Idem
Apelante : Virgínia Quaresma Neta (Adva. Joselisa Kauffman)
Apelado : SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Adv. Haroldo da Silva)
Relatora : Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão : Rejeitada, unanimemente, a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julgad. : Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Relatora; Almir Pereira e Calistrato Mattos

(Publicados no D.O. de 28.09.87)

Anúncio de Julgamento da 1ª. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 13 de outubro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DE ANANINDEUA
Apte: Paulo Fernando Larnarão (em causa própria)
Apdos: O Estado do Pará e Nortubo S.A. Tubos e Perfilados (advs. Carlos A. Correa e Isaac R. Bentes, respectivamente)
Relatora: Desembargadora IZABEL LEÃO

Gabinete do Subsecretário do TJE
Belém(Pa), 07 de outubro de 1987.

Genyis Freire
GENGÍS FREIRE
Subsecretário do TJE (G.R.nº19835)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 13.058

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE MUANÁ
AGRAVANTES: FRANCISCO ANASTIANO MORAES E OUTROS (JUSTIÇA GRATUITA)

AGRAVADOS: JOSÉ TOMÁS DO VALE CUNHA E SUA MULHER. (DR. JOSÉ AMÉLIO COUTINHO)

RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA-NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUANDO O ATO AGRAVADO RESULTOU DO PROCEDIMENTO DOS AGRAVANTES INTRODUZINDO MODIFICAÇÕES NO "STATUS QUO" DA COISA EM LITÍGIO, NÃO MERCENDO, ASSIM, A PROTEÇÃO JURISDICCIONAL PERSEGUIDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM os senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em turma e à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Desembargador Relator.

Fica como parte integrante deste julgamento o relatório de fls. 36.

Belém, 17 de setembro de 1987

DES. STELEO MENEZES-PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO - RELATOR
DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, em 30 de setembro de 1987.

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA
Chefe do Serviço de Registro de Acordãos, em exercício

(G.Reg.nº 19.752)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 13.059

AGRAVO DE INSTRUMENTO

COMARCA DA CAPITAL

AGRAVANTE: SILVIA FREYRE COSTA (DR. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO)
AGRAVADO: ALEXANDRE MALKES (DR. ELIEL S. SANTIAGO)
RELATOR: DES. AURÉLIO CORREA DO CARMO

EMENTA - Execução de prestação alimentícia avençada e homologada judicialmente. O Foro competente é o da residência da mulher, independentemente de haver o feito anterior se processado em outra Comarca. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO

VISTOS, ETC...

ACORDAM, em segunda Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, adotado o relatório de fls. 76, dar provimento ao agravo, determinando que a 4ª vara cível da capital receda os autos da ação de alimentos.

CUSTAS COMO DE DIREITO

Belém, 17 de setembro de 1987

DES. STELEO BRUNO MENEZES - Presidente

DES. AURÉLIO C. DO CARMO - Relator
DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, em 30 de setembro de 1987.

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA

Chefe do Serviço de Registro de Acordãos, em exercício

(G.Reg.nº 19.752)

2ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 13.060

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CCM DE SANTANA DO ARAQUAIA

RECORRENTE: A MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA
RECORRIDO: JOSÉ LAUDI SOARES TELES (Dr. Valdeon B.Pitaluga)
RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO.

EMENTA - Confirma-se a decisão que, reconhecendo a ocorrência do cerceamento ilegal, concede a ordem do WRIT liberatório.

VISTOS, ETC...

ACORDAM os senhores desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em turma à unanimidade de votos negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Fica como parte integrante deste julgamento o parecer de fls. dos autos.

Belém, 27 de agosto de 1987

DES. STELEO MENEZES - Presidente

11- Apelação Cível da Capital

Apelante : Terezinha de Jesus Cordovil (Adva. Ambrosina Sampaio)
Apelado : Afonso Justo Chermont (Adv. Milton Nobre e outros)
Relator : Des. Calistrato Mattos

Decisão : Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

T. Julgad. : Des. Calistrato Mattos, Relator; José Alberto Maia, Revisor e Romão Amoedo Neto

12- Idem, Idem

Apelante : Maria E. A. C. Pereira (Adv. Francisco Salgado)

Apelado : Raul da Silva Navegantes (Adv. Ademar Kato)

Relator : Des. Romão Amoedo Neto

Decisão : Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

T. Julgad. : Des. Romão Amoedo Neto, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza

Gabinete do Subsecretário do TJE
Belém(Pa), 05 de outubro de 1987

GENGÍS FREIRE - Subsecretário do TJE (G. Reg. nº19809)

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, em 30 de setembro de 1987.

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA

Chefe do Serviço de Registro de Acordãos, em exercício
(G.Reg.nº 19.752)

ACÓRDÃO Nº 13.061

3ª CÂMARA CRIMINAL

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

RECORRIDO : JORGE LUIZ DE SENÁ MENDES, JORGE MAR COELHO DE SENÁ E JONES CAMPOS DA SILVA.

(DRª. JOSELISA KAUFFMAN)

RELATOR : DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA-RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS - PRISÃO ILEGAL- INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL- CONCESSÃO CORRETA- DECISÃO INCENSURÁVEL- RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS SENHORES DESEMBARGADORES DA 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, POR DECISÃO UNÂNIME, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

JULGAMENTO PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR CALISTRATO MATTOS, E DELE PARTICIPARAM OS DESEMBARGADORES ROMÃO AMOEDO NETO E ALMIR DE LIMA PEREIRA- RELATOR

BELEM, Pa., 18 DE SETEMBRO DE 1987

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 30 DE SETEMBRO DE 1987

Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO (G. R. nº 19752)

3ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 13.062

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL

RECORRENTE: A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.

RECORRIDO : EDILSON CARDOSO BARROS (DRª. JOSELISA KAUFFMAN)

RELATORA : DESª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

EMENTA- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO.

NÃO HAVENDO FLAGRANTE DELITO, NEM ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE COMPETENTE, A PRISÃO É ILEGAL.

RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉZIA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

BELEM 04 DE SETEMBRO DE 1987

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA- PRESIDENTE

DESª MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA- RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 30 DE SETEMBRO DE 1987

Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 13.063

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL

RECORRIDO : ANTONIO RAYMUNDO PANTOJA (DR. JOSÉ AGRINO BRASIL)

RELATOR : DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA- RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS - MEDIDA ACAUTELATÓRIA POR JUSTO RECEIO

DE PRISÃO- INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL- RECURSO IMPROVIDO- UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA POR DECISÃO UNÂNIME, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

JULGAMENTO PRESIDIDO PELO DESEMBARGADOR CALISTRATO MATTOS, E DELE PARTICIPARAM OS DESEMBARGADORES ROMÃO AMOEDO NETO E ALMIR DE LIMA PEREIRA- RELATOR.

BELEM, Pa., 18 DE SETEMBRO DE 1987

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 30 DE SETEMBRO DE 1987

Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 13.064

1ª CÂMARA CÍVEL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE ITAITUBA.

AGRAVANTES-SEBASTIANA COUTINHO BRAGA, JOSÉ ANTONIO DA SILVA E JOÃO FERNANDES DE LIMA. (DR. MIGUEL BATISTA).

AGRAVADOS-SÉRGIO LACERDA MACIEL, CARLOS LACERDA MACIEL E ANA RUTH LACERDA DA ROCHA. (DR. SEMIR FÉLIX ALBERTONI).

RELATOR-DESEMB. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA-AGRAVO DE INSTRUMENTO-MEDIDA PREVENTIVA DE SEQUESTRO - SE PARA CONCEDER MEDIDA CAUTELAR O MAGISTRADO NÃO SE CONTENTAR COM OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL DESIGNAR AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA ACLARAMENTO DE DÚVIDAS, NÃO ESTARÁ, POR CERTO, EXORBITANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. - RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por Sebastiana Coutinho Braga, José Antonio da Silva e João Fernandes de Lima, mantendo, assim, a decisão agravada.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Belém, 08 de setembro de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Presidente

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Relator

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 30 de setembro de 1987

Pérola Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.065

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMA.

AGRAVANTE- NELSON GARCIA NOGUEIRA. (DR. CARLOS PLATILHA).

AGRAVADO- LÍLVIA GASBARRA. (DR. PAULO LAMARÃO)
RELATORA- DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA- PROCESSO BAIXADO EM DILIGÊNCIA PARA QUE O ESCRIVÃO JUNTE OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO JULGAMENTO DO RECURSO.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à

unanimidade de votos, baixar os autos em diligência para que a Juíza e as partes interessadas providenciem a juntada dos aludidos documentos, com brevidade.

Belém, 15 de setembro de 1987.

- (a)DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Presidente
- (a)DES. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 30 de setembro de 1987.
Gerota Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.066
RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA COMARCA DA VIGIA.
RECORRENTE-SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR - ONAN LINO DA SILVA.
RECORRIDO-A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA-DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA- NÃO AGE EM LEGÍTIMA DEFESA QUEM PROVOCA A DISCUSSÃO E ATIRA QUATRO VÊZES CONTRA A VÍTIMA QUE NÃO OFERECE RESISTÊNCIA E ESTAVA DESARMADA.

Vistos, etc.
ACORDAM os Juízes da 1ª Câmara Criminal I solada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 1 de setembro de 1987.

- (a)DES. OSEALDO POJUCAN TAVARES-Presidente
- (a)DES. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 30 de setembro de 1987.
Gerota Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.067
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE : O ADV. JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA
PACIENTE : JOSÉ CARLOS CASSEB DA SILVA
AUTORIDADE COATORA:MMA -JUÍZA DE DIREITO DA 7a. VARA
RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA-NÃO OBSTANTE COMPROVADA A RETENÇÃO DOS AUTOS NA POLICIA, INFORMAÇÃO POSTERIOR ESCLARECE QUE JÁ HOUVE A DEVOÇÃO À JUÍZO.TENDO SIDO DIOS AUTOS ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS DEVIDOS.CESSADA ASSIM A IRREGULARIDADE RECLAMADA, INDEFERE-SE O REMÉDIO HERÓICO.DECISÃO POR MAIORIA.

VISTOS,ETC...

ISTO POSTO,ACORDAM, POR MAIORIA OS JUIZES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, EM DENEGAR A ORDEM.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE SETEMBRO DE 1987

DES:MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO Pres.das Câm.Crim.Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 02 de Outubro de 1987

Gerota Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.068
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE : RAIMUNDO DE PAIVA OSÓRIO (ADV) PACIENTE : DIONEZIA LOBATO BRAGA
AUTORIDADE COATORA:A DRA.JUIZA DA 2a.VARA
RELATOR : DES: PRES:DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:O REMÉDIO IMPETRADO NÃO SE PRESTA À PERQUIRIÇÃO DA CERTEZA DA AUTORIA, QUE É PROBLEMA DE MÉRITO.QUANTO À DEMORA NA FORMULAÇÃO DO PROCESSO, O SIMPLES FATO DO DECURSO DO PRAZO NÃO CARACTERIZA O CONSTRANGIMENTO ILEGAL REPARAVEL PELO HABEAS CORPUS.DECISÃO DENEGA TÓRIA, POR MAIORIA.

VISTOS,ETC...

ISTO POSTO,ACORDAM, OS JUIZES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, EM DENEGAR A ORDEM.

SALA DAS SESSÕES EM 21 DE SETEMBRO DE 1987

DES:MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO Pres.das Câm.Crim.Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 02 de Outubro de 1987

Gerota Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.069
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE : ADV.JOSÉ EDILSON BARBOSA
PACIENTE : MÁRIO JORGE PEREIRA SILVA
AUTORIDADE COATORA:O DR.JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA PENAL
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:DEMORA PARA O INICIO DA AÇÃO PENAL JUSTIFICADA PELAS DIFICULDADES NO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO N.P.EM SE TRATANDO DE ACUSADO CUJOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DESACONSELHAM A SUA LIBERDADE DENEGA-SE O REMÉDIO HERÓICO.DECISÃO POR MAIORIA.

VISTOS,ETC...

ISTO POSTO,ACORDAM,POR MAIORIA, OS JUÍZES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, EM INDEFERIR O PEDIDO.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE SETEMBRO DE 1987

DES:MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO Pres.das Câm.Crim.Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 02 de Outubro de 1987

Gerota Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.070
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE : ADV. RAYMUNDO N. FIDELLIS
PACIENTE : MARCOS JOSÉ COSTA DO NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA:DR. JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA PENAL
RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:PRISÃO EM FLAGRANTE PELOS CRIMES DEFINIDOS NOS ART:157 §1º E 2º INCISOS I E II COMBINADO COM O ARTº 288 DO C.P. DENUNCIA QUE CONTEM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTº 41 DO C.P.P. HAVENDO JUSTA CAUSA NO PROCESSAMENTO DO PACIENTE E PRESENTES OS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA, DENEGA-SE O PLEITO LIBERATÓRIO.DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS,ETC...

POR TODOS ESTES FUNDAMENTOS, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, EM DENEGAR A ORDEM.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE SETEMBRO DE 1987

DES:MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO Pres-das Câm-Crim.Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 02 de Outubro de 1987

Gerota Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.071
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL REQUERENTE : ADEMAR MARINHO DOS SANTOS (ADV. RAIMUNDO OETAS FREIRE)
REQUERIDO : MM. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 12a. VARA DE SANTAREM
RELATOR : DES: ROMÃO AMÉDO NETO

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA PARA DOTAR O AGRAVO DE EFEITO SUSPENSIVO-POSSIBILIDADE DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO COMPROVADA SE EXECUTADA A DECISÃO ANTES DO JULGAMENTO-SEGURANÇA CONCEDIDA.

VISTOS,ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS EM CONHECER DA SEGURANÇA CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA.

Belém, 21 de Setembro de 1987

DES:MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO-Presidente
DES:ROMÃO AMÉDO NETO Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 01 de Outubro de 1987

Gerota Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.072
1ª CÂMARA CÍVEL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE-"COMPANHIA BANDEIRANTES- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS".(DR. PAULO SA).
EMBARGADO-O VENERANDO ACÓRDÃO Nº12.710, DE 09 DE JUNHO DE 1987.(DR. PAULO KLAUTAU).
RELATOR-DESEM. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SÓ SERÃO CABÍVEIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SE NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO.HOUVER OSGURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU FOM OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA PRONUNCIAR-SE O TRIBUNAL. - NÃO DETECTADAS TAIS HIPÓTESES, NÃO SÃO DE SER CONHECIDOS REFERIDOS EMBARGOS.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela "Companhia Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimentos" Contra o Venerando Acórdão nº12.710, de 09 de junho de 1987, por não se enquadrar o recurso às hipóteses previstas em lei.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Exm. Desembargador Oswaldo Pojuacan Tavares.

Belém, 15 de setembro de 1987.

- (a)DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-PRESIDENTE
- (a)DES. RICARDO BORGES FILHO-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 01 de outubro de 1987.
Gerota Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa -Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.073
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE-ALEXANDRE FERAH NETO E OUTROS.(DR. FERNANDO WANZELLER).
APELADOS- OS MESMOS.
RELATORA- DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.S

EMENTA-PEDIDO DE NULIDADE DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, CELEBRADA POR PESSOA CASADA EM REGIME DE SEPARAÇÃO CONVENCIONAL DE BENS, NO QUAL SÃO RECLUSOS DA COMUNHÃO TODOS OS BENS PRESENTES E FUTUROS. DECISÃO MANTIDA POR NÃO HAVER COMUNICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juízes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para manter a decisão apelada que julgou improcedente o pedido e procedente a reconvenção.

Belém, 1 de setembro de 1987.

- (a)DES.OSWALDO POJUCAN TAVARES-PRESIDENTE
- (a)DES.LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 01 de outubro de 1987.
Gerota Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO: 13.074
APELAÇÃO CÍVEL - CAPITAL.
APE. HAILTON LUIZ SIQUEIRA DA IGREJA.(DR. JACI M. COLARES)
APDA.: C. B. MAUÉS.(DR. PAULO D'ANTONA).
RELATOR= DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA-Titular de locação comercial que pede, através de denúncia motivada, e invocando disposições especiais de locação residencial (art.52, V Lei nº6.649), a retomada do imóvel, Carência da ação. Extinção do processo sem julgamento do mérito (art.267, VI do Código de Processo Civil.)

Recurso improvido.

Vistos, etc.

À vista de tais considerações, acordam os Desembargadores membros da 1ª Câmara Cível Isolada, em Turma e a unanimidade de votos, em dar o autor como carecedor da ação, e negar provimento ao recurso, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.

Belém, 22 de setembro de 1987.

- (a)DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-PRESIDENTE
- (a)DES.ARY DA MOTTA SILVEIRA-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 02 de outubro de 1987.
Gerota Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.075
1ª CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE=WAIDEMIR FERREIRA DA SILVA. (DR. BENJAMIM LISBOA RAUOL).
APELADO=SILVA VAZ & CIA. (DR. OLEOMENES SIROTHEAU CORRÊA).
RELATOR= DESEMB. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA=AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - A PROPOSITURA DE UMA AÇÃO REQUER, DENTRE OUTROS ELEMENTOS, A PROVA DO DIREITO DO AUTOR PARA QUE SEJA POSSÍVEL A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL QUE VINCUA O ESTADO AO EQUILIBRIO SOCIAL. - A SIMPLES E SUMÁRIA ALEGAÇÃO DE DANO "FOUR COURT" CARACTERIZA AÇÃO TEMERÁRIA, NÃO PROTEGIDA PELO NÔSO DIREITO POSITIVO. - RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, etc.
ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto por Waldemir Ferreira da Silva, confirmando, destarte, a respeitável sentença apelada.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Excm. Desembargador Osvaldo Pojuacan Tavares.

Belém, 08 de setembro de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-PRESIDENTE

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 02 de outubro de 1987.
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 13.076
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE=MARIA DE NAZARÉ NEVES DOS SANTOS. (DR. SEBASTIÃO A. DE JESUS LIMA).
APELADO=TEODORO BURGEL DA SILVA. (DR. SORAIA B. ABUL HOSEN).
RELATORA=DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA=NÃO CABE AÇÃO DE DESPEJO CONTRA O RÉU QUE CONSTRUIU, CLANDESTINAMENTE, UM BARRACÃO NO TERRENO DA AUTORA E INSTALOU UMA OFICINA MECÂNICA QUE SE ENCONTRA EM FUNCIONAMENTO.

Vistos, etc.

ACÓRDÃO os Juizes da 1ª Câmara Civil Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao apelo para manter a decisão apelada.

Belém, 8 de setembro de 1987.

(a) DES OSWALDO POJUCAN TAVARES-PRESIDENTE

(a) DES. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 02 de outubro de 1987.
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.077
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE=M.M. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO= JÚLIO CÉZAR BAPTISTA. (JOSÉ AUGUSTO AMORIM DA GAMA AZEVEDO).
RELATORA= IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA= Não existindo mandado judicial nem flagrante delito, JUSTA é a concessão de Habeas Corpus.

Vistos, etc.

Acordam os juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da 1ª Câmara Criminal Isolada, por uma de suas Turmas Julgadas, à unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 22 de setembro de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-PRESIDENTE

(a) DES. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO-RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 02 de outubro de 1987.
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.078
1ª CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE="BANCO IAR BRASILEIRO S/A. (DR. CARLOS FERRO).
APELADOS= PAULINO DE ALMEIDA COELHO E JOSÉ EDUARDO S. DE OLIVEIRA. (DR. MIGUEL BRASIL CUNHA).
RELATOR= DESEMB. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA=APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PAULIANA - ALÉM DOS DOIS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA FRAUDE CONTRA CREDORES, QUAIS SEJAM O "EVENTOS DAMNI" E O "CONCILIUM FRAUDIS", NECESSÁRIO SE TORNA CONFIGURAR, PARA BEM DEFINIR ESSE ARTIFÍCIO MALICIOSO QUE VI SA PREJUDICAR TERCEIROS, A ANTERIORIDADE DO CRÉDITO. ORA, ASSIM SOMENTE COMETE FRAUDE CONTRA CREDORES AQUELE QUE, JÁ TENDO OBRIGAÇÕES A SALDAR, VENHA ALIENAR OU GRAVAR SEUS BENS, SEM QUE POSSUA OUTROS PARA GARANTIR AQUELAS OBRIGAÇÕES. NÃO CARACTERIZADA A FRAUDE CONTRA CREDORES É DE SER JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO FUNDAMENTADA NA MESMA. - RECURSO IM PROVIDO.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo "BANCO IAR BRASILEIRO S/A", confirmando, destarte, a decisão de 1ª grau.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Excm. Desembargador Osvaldo Pojuacan Tavares.

Belém, 08 de setembro de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Presidente

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 01 de outubro de 1987.
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.079
1ª CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE=CONDÔMINIO DO EDIFÍCIO VINA DEL MAR. (DR. DJALMA CHAVES).
APELADO=MÁRIO DOMINGOS GRISÓLIA. (DR. MEIRA MATOS).
RELATOR= DESEMB. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA=AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA - "A NOTA PROMISSÓRIA É UMA PROMESSA DE PAGAMENTO (DE CRESTO LEGISLATIVO Nº 2.044, DE 31-12-1908, ART. 84) ISTO É - OBRIGAÇÃO ESCRITA E SOLENE, E PELO QUAL ALGUÉM SE OBRIGA A PAGAR A OUTREM CERTA SOMA EM DINHEIRO. O SIGNATÁRIO DO TÍTULO ASSUME OBRIGAÇÃO PESSOAL E PERFETA QUE NASCE E SÓ DEPENDE DO ESCRITO MESMO E DA ASSINATURA, ABSTRAÇÃO FEITA DA CAUSA E A MOTIVE; OBRIGAÇÃO INCONDICIONAL E PURA, ENFIM, LÍQUIDA E CERTA, VALE DIZER, ISENTA DE DÚVIDA E EXIGÍVEL NO VENCIMENTO, SEM MAIS VERIFICAÇÃO" NA CLÁSSICA DEFINIÇÃO DE ANTÔNIO MAGARINIS TORRES.

A INCLUSÃO DE UP. DESVIRTUA EM SUA ESSENCIA O TÍTULO CREDITÍCIO RETIRANDO-LHE, INCLUSIVE, O PROCEDIMENTO EXECUTIVO DE COBRANÇA. - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECTIBO E IMPROVIDO.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo "Condôminio do Edifício Vina Del Mar" para, negando-lhe provimento, confirmar integralmente a respeitável sentença recorrida.
Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Excm. Desembargador Osvaldo Pojuacan Tavares.

Belém, 15 de setembro de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-PRESIDENTE

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-RELATOR

Diretoria Judiciária do T.J.E. em 12.10.87
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.080
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE = ANA MARIA DA CRUZ CUNHA (ADV. ANA C. BASTOS, DEFENSORA PÚBLICA)

REQUERIDO : A JUÍZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL
RELATOR : DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE DECISÃO JUDICIAL EM FASE RECURSAL. CONCEDE-SE A SEGURANÇA ATÉ QUE SEJA O DESPACHO IMPUGNADO DECIDIDO ATRAVÉS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO JÁ INTERPOSTO.

VISTOS, ETC...

À VISTA DE TAIS CONSIDERAÇÕES, ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONCEDER A SEGURANÇA PARA SUSPENSÃO DO DESPACHO IMPUGNADO ATÉ SUA APRECIÇÃO NA INSTÂNCIA RECURSAL. 21

Belém, 21 de Setembro de 1987

DES: MANOEL DE CRISTO ALVES
FILHO-Presidente
DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE
Belém, 01 de Outubro de 1987
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 13.081
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE GURUPÁ
IMPETRANTE : O ADV. GERSON FERNANDES E EDILSON DANTAS
PACIENTE : SIGISMUNDO DOMINGOS COUVRE
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUÍZA DE GURUPÁ
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: SENDO CONSIDERADOS INSUFICIENTES OS INDÍCIOS QUE APONTAM O COACTO COMO UM DOS PARTICIPES DO EVENTO CRIMINOSO, CONCEDE-SE A MEDIDA LIBERATÓRIA, SEM PREJUÍZO DA RESPECTIVA AÇÃO DECISÃO QUE FAVORECE O PACIENTE EM VIRTUDE DO EMPATE NA VOTAÇÃO.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO, ACORDAM, OS JUÍZES DAS EG. CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, EM FACE DO EMPATE NA VOTAÇÃO, CONCEDER A MEDIDA LIBERATÓRIA POR SER ESTA A DECISÃO MAIS FAVORÁVEL AO COACTO.

SALA DAS SESSÕES EM 28 de Setembro de 1987

DES: MANOEL DE CRISTO ALVES
FILHO-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE
Belém, 06 de Outubro de 1987
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.082
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : O ADV. MILTON BENEDITO FARIAS DE LIMA
PACIENTE : ADAILTON DOS SANTOS MORAIS
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA PENAL.
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: SUPERADO O INCIDENTE PROCESSUAL COM A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES FINAIS PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELIDIDO FICOU O MOTIVO DA IMPETRAÇÃO HABEAS CORPUS DE NEGADO, À UNANIMIDADE.

VISTOS, ETC...

RAZÃO PORQUE, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES DAS EG. CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS EM DENEGAR A ORDEM.

SALA DAS SESSÕES EM 28 de Setembro de 1987

DES: MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE
Belém, 06 de Outubro de 1987
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.083
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE MARAPANIM
IMPETRANTE : O ADV. RUBENS NASCIMENTO MOTA
PACIENTE : MANOEL EDILSON DE SENA RABELO
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUÍZA DE DIREITO DE MARAPANIM
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: DESCARACTERIZADO O AUT DE FLAGRÂNCIA PELAS INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE O REGEM TANTO MAIS QUE O OUTRO PARCEIRO DO COACTO JÁ FOI LIBERADO, RESTA POIS DECLARAR-LHE A INEFICÁCIA NO QUE CONCERNE APENAS A MANTENÇA DA CUSTÓDIA HABEAS CORPUS CONCEDIDO À UNANIMIDADE.

VISTOS, ETC.

ISTO POSTO, ACORDAM, A UNANIMIDADE, OS JUIZES DAS EGREGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS EM CONCEDER A ORDEM LIBERATÓRIA SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO.

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE SETEMBRO DE 1987

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-Belém, 06 de Outubro de 1987.

Perola Q. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.084

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE=EXTINSIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (DRA.
(DRA. MA. DO PERPÉTUO SOCORRO DE S.P.
ANORIM).AGRAVADO=ARLINDO EMÍLIO ALVES DE MIRANDA. (DR.
ORLANDO FONSECA).
RELATORA=DESA. LYDIA DIAS FERNANDESEMENTA=O DEPÓSITO DE ALUGUÉRES VENCIDOS NO DE
CORRER DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGA-
MENTO, DEVE SER FEITO ATÉ CINCO DIAS
APÓS A DATA ESTIPULADA NO CONTRATO DE
LOCAÇÃO PARA PAGAMENTO DOS MESMOS.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isola
da do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a
unanimidade de votos, negar provimento ao
agravo para manter a decisão agravada.

Belém, 1 de setembro de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - PRESIDENTE

(a) DES. LYDIA DIAS FERNANDES - RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 05 de
outubro de 1987.
Perola Q. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO
DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.085

1ª CÂMARA PENAL DA CAPITAL
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE=OTÁVIO CIARINDO DA SILVA. (DR. VALDEMAR
DA SILVA).RECORRIDO= A JUSTIÇA PÚBLICA. (DR. JOSÉ
RELATOR=DES. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA.
RELATOR DESIGNADO PARA LAVRAR O ACÓRDÃO: DES.
OSWALDO POJUCAN TAVARES.EMENTA=Recurso Penal em sentido estrito-Convencido
te-se o julgamento em diligência para
cumprimento do art. 589 do Código de
Processo Penal.

Isto posto

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal
Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, a
unanimidade de votos, em acolher a preliminar
suscitada pelo órgão do Ministério Público, para
converter o julgamento em diligência a fim de
que a Dra. Juíza a quo prolate a sua decisão nos
termos do art. 589 invocado, ultimando o preparo do
processo, para ulterior julgamento deste Colegiado, se for o caso.

Custas da lei.

Belém, 27 de agosto de 1987.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - RELATOR

Relator designado para lavrar o Acórdão,
com recebimento dos autos para esse fim, em
data de 29 de agosto de 1987.Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 06 de
outubro de 1987.
Perola Q. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO
DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 13.086APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE=CIMATRO- COMPANHIA INTERNACIONAL DE
MADEIRAS TROPICAIS (DRA. MA. DE FÁTIMA
K. DE ARAÚJO).
APELADA= BANCO DO BRASIL S.A. (DR. JOSÉ GOMES SA
FILHO).RELATOR= DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES
DA SILVA.EMENTA=Embargo de terceiro- Em se tratando de execução
cujas mantis certa contra devedor.solvente, deverá o mandado citatório, para
a sua validade, mencionar os elementos que
constam do artigo 652 do Código de Processo
Civil. Inexiste excesso de execução se o
credor, em seu pedido inicial, manifesta a
cobrança da soma do principal, da pena e dos
juros vencidos até a propositura da ação, eis
que isso se constitui em valor real da causa,
nos termos do artigo 259, I, do Código de
processo Civil - Recurso improvido.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores componentes da
Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível
Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
integrado, neste, o relatório de fls. 62, rejeitada,
por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade
do processo da Execução, em negar, também por
unanimidade de votos, provimento ao apelo,
confirmando a respeitável sentença apelada.

Belém, 22 de setembro de 1987.

(a) DES. LYDIA DIAS FERNANDES - PRESIDENTE

(a) DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA -
RELATOR.Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 06 de
outubro de 1987.
Perola Q. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO
DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO. (G.R. Nº 19809)

ACÓRDÃO Nº 13.087

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE=VERA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS (DR.
JOSE ANTONIO F. CAVALCANTE),
APELADO= JOÃO MENDES RIBEIRO. (DR. ANTONIO LOPES
LOURENÇO).

RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA= AÇÃO DE DESPEJO PARA REPAROS NECESSÁRIOS
E URGENTES NO PRÉDIO AFETADO NA SUA SEGURANÇA,
NÃO É CONEXA COM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM
PAGAMENTO POR ISSO AS PROVAS REQUERIDAS NESTA
DEVE SER EXAMINADAS PELO JUÍZ INDEPENDENTEMENTE
DE DA AÇÃO DE DESPEJO.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada
do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a
unanimidade de votos, negar provimento à
Apelação para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 01 de setembro de 1987.

(a) OSWALDO POJUCAN TAVARES - PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 06 de
outubro de 1987.
Perola Q. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO
DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.088

1ª CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DA CAPITAL
AGRAVANTE= CLEOBERY BRAGA DA SILVA. (DR. PAULO
DE TARSO DIAS KLAUTAU).AGRAVADO=ESPÓLIO DE MANOEL DA SILVA BRAGA. (DR.
CARLOS FERRO).
RELATOR=DESEM. RICARDO BORGES FILHO.EMENTA=AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESISTÊNCIA ESTANDO
O RECURSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO A HOMOLOGAÇÃO
DA DESISTÊNCIA FORMULADA PELO AGRAVANTE HÁ DE SER FEITA
PELA TURMA À QUAL CABERIA O JULGAMENTO DO AGRAVO.-
DESISTÊNCIA HOMOLOGADA.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível
do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, a
unanimidade de votos, HOMOLOGAR o pedido de
DESISTÊNCIA formulado pelo Agravante Cleobery
Braga da Silva do recurso por si interposto sendo
Agravado o Espólio de Manoel da Silva Braga.

Custas na forma da Lei.

A presente HOMOLOGAÇÃO foi presidida pelo
Exmo. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 08 de setembro de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - PRESIDENTE

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 05 de
outubro de 1987.
Perola Q. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO
DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.089

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE=M.M. JULZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL,
EM EXERCÍCIO.RECORRIDO=ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS NETO. (DR.
HÉLIO DE SOUZA MORAIS).
RELATORA=DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.EMENTA=Os constantes pedidos de explicações da
autoridade coatora caracteriza justo receio de
ser preso, o que deve ser prevenido.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça
do Estado, da 1ª Câmara Criminal Isolada, por
uma de suas turmas julgadoras, a unanimidade,
negar provimento ao recurso, para confirmar a
decisão recorrida.

Belém, 22 de setembro de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - PRESIDENTE

(a) DES. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO -
RELATORA.Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 05 de
outubro de 1987.
Perola Q. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO
DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.090

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
RECORRENTE=M.M. JULZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL,
EM EXERCÍCIO.RECORRIDO=WAGNER ROMULO LIMA LOPES. (DR. JOSÉ
MAURÍCIO SANTOS DE ALMEIDA).
RELATORA=DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.EMENTA=O CHAMADO VERBAL DA AUTORIDADE POLICIAL
PARA PACIENTE PRESTAR ESCLARECIMENTOS, É DE SE
PRESUMIR JUSTO RECEIO, CONCEDE-SE A ORDEM.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes componentes da Primeira
Câmara Penal Isolada do Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado, por uma de suas turmas a
unanimidade de votos, conhecer do recurso e
lhe negar provimento.

Belém, 22 de setembro de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - PRESIDENTE

(a) DES. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO -
RELATORA.Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 05 de
outubro de 1987.
Perola Q. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO
DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.091

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
RECORRENTE=M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL,
EM EXERCÍCIO.RECORRIDO= OSWALDO NETO NEVES BRITO.
RELATORA=DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃOEMENTA=Concede-se o Habeas Corpus, quando a
prisão é ilegal.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado, da 1ª Câmara Criminal Isolada
por uma de suas turmas Julgadora, a
unanimidade, negar provimento ao recurso para
confirmar a decisão recorrida.

Belém, 22 de setembro de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - PRESIDENTE

(a) DES. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO -
RELATOR.Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 05 de
outubro de 1987.
Perola Q. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO
DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.092
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE-M.M. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
 RECORRIDO- NELSON RODOLFO BATISTA DE SOUZA (DR. WILSON GAIA FARIAS).
 RELATORA-DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA- Não existindo inquérito policial, o chamamento do paciente para prestar esclarecimentos perante autoridade policial, é justo o temor, concedendo-se a Ordem.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, da 1ª Câmara Criminal Isolada por uma de suas Turmas Julgadoras, à unanimidade conhecer do recurso e lhe negar provimento para manter a decisão recorrida.

Belém, 22 de setembro de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - PRESIDENTE

(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 05 de outubro de 1987.
Seiola Q. da Costa
 Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.093
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - CAPITAL
 RECORRENTE- A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
 RECORRIDO- JOÃO CARLOS DA CONCEIÇÃO FERREIRA (DR. JOSÉ EDILSON BARBOSA DE ALMEIDA).
 RELATOR-DES ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA- Suspeito de Crime que é mantido preso sem flagrante nem ordem escrita de autoridade competente. Ilegalidade corrigida pelo habeas corpus, cuja concessão se confirma negando-se provimento ao recurso.

Vistos, etc.

A vista de tais considerações, acordam os desembargadores da Primeira Câmara Penal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença de primeiro grau.

Belém, 22 de setembro de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - PRESIDENTE

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 05 de outubro de 1987.
Seiola Q. da Costa
 Peróla Pacifico da Costa, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.094
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE-M.M. JUIZA DE-DIREITO DA 2ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
 RECORRIDO- JONAS FERREIRA BARROS (DR. JACI MONTEIRO GILARES).
 RELATORA- DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA- O CHAMAMENTO DO PACIENTE, PARA COMPARER PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO SEM INQUÉRITO POLICIAL, CARACTERIZA JUSTO RECEIO DE SER PRESO, O QUE DEVE SER PREVINIDO.

Vistos; etc.

Acordam os juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da primeira Câmara Criminal Isolada, por uma de suas turmas Julgadoras, à unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 22 de setembro de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - PRESIDENTE

(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 02 de outubro de 1987.
Seiola Q. da Costa
 Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.095
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
 RECORRENTE-M.M. JUIZA DA 6ª VARA PENAL
 RECORRIDO- EUISE CARLOS DO ESPIRITO SANTO BRAGA (DRA. KÁTIA MARIA M. MARTINS).

RELATORA- DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA- Estando o paciente com temor de vir a ser preso ilegalmente, concede-se a ordem. Instaurado inquérito policial não constitui constrangimento ilegal, a identificação dactiloscópica.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Penal Isolada, em uma de suas Turmas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento.

Belém, 22 de setembro de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - PRESIDENTE

(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 02 de outubro de 1987.
Seiola Q. da Costa
 Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 13.096
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE- DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
 RECORRIDO- REINALDO DE ASSIS ALVES (DR. RUBENS NASCIMENTO MOTA).
 RELATOR-DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA- Habeas Corpus Preventivo. Justo receio do paciente vir a ser preso, que não passou de vazias alegações da impetração, desfeitas satisfatoriamente pela autoridade policial. Recurso provido. Ordem cassada.

Vistos, etc.

A vista de tais considerações, acordam os desembargadores da Primeira Câmara Penal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e cassar a ordem.

Belém, 22 de setembro de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - PRESIDENTE

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 02 de outubro de 1987.
Seiola Q. da Costa
 Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

2ª CÂMARA CRIMINAL
 ACÓRDÃO Nº 13.097
 RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS
 COMARCA DA CAPITAL
 RECORRENTE: A M.M. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL E JUSTINO GOMES DO NASCIMENTO (DR. JOSELISA KAUFFMAN)
 RECORRIDO : OS MESMOS
 RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO.

EMENTA- HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL É JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE EM SER PRESO AO SE APRESENTAR À AUTORIDADE POLICIAL, NÃO MEREÇENDO REPAROS A SENTENÇA CONCESSIVA DO HABEAS-CORPUS PREVENTIVO E NEGATÓRIA QUANTO À IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL.

VISTOS, ETC...

ACORDAM EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PORÉM LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELEM, 24 DE SETEMBRO DE 1987

DES. STÉLEO MENEZES - PRESIDENTE

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 05 DE OUTUBRO DE 1987.
Seiola Q. da Costa
 PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL
 ACÓRDÃO Nº 13.098
 COMARCA DA CAPITAL
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
 RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL
 RECORRIDO : EDVALDO ANDRADE MOURA (DR. RUBENS MOTA)
 RELATOR : DES STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

EMENTA- I -HABEAS CORPUS PREVENTIVO- SILÊNCIO DA AUTORIDADE COATORA- RECEIO DE PRISÃO- ISENÇÃO DO FICHAMENTO PELO MÉTODO DACTILOSCÓPICO;

II -O NÃO ATENDIMENTO AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO PE-

NA AUTORIDADE INQUINADA COMO COATORA, INDUZ A VERACIDADE DO ALEGADO NA INICIAL, CONCLUINDO-SE PAIRAR SOBRE O PACIENTE A AMEAÇA DO CONSTRANGIMENTO ILLEGAL, IMPONDO-SE, ASSIM, A CONCESSÃO DO "WRIT" FLEITEADO;

III -RECURSO OFICIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLENDIA / 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO OFICIAL PARA LHE NEGANDO PROVIMENTO MANTER A R. DECISÃO ORA RECORRIDA.

BELEM, 24 DE SETEMBRO DE 1987

DES. PAIVA MELLO - PRESIDENTE DO JUÍZAMENTO

DES. STÉLEO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 05 DE OUTUBRO DE 1987.
Seiola Q. da Costa
 PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 13099
 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA
 COMARCA DA CAPITAL
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
 RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
 RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA.
 (DRA. CLÉLIA CONDE DA SILVA)
 RELATOR : DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA- I -HABEAS CORPUS PREVENTIVO- DÚVIDA QUANTO À INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL- RECEIO DE PRISÃO - ISENÇÃO DO FICHAMENTO CRIMINAL;

II -PAIRANDO DÚVIDAS SOBRE A INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE INQUÉRITO POLICIAL CONTRA O PACIENTE, O FICHAMENTO CRIMINAL NÃO ENCONTRA ECHO NA LEI PROCESSUAL PENAL;

III RECURSO OFICIAL CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLENDIA DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO OFICIAL PARA LHE NEGANDO PROVIMENTO EM PARTE, MANDAR CASSAR A ORDEM DO FICHAMENTO CRIMINAL JÁ EXPEDIDA.

BELEM, 24 DE SETEMBRO DE 1987

DES. PAIVA MELLO - PRESIDENTE DO JUÍZAMENTO

DES. STÉLEO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 5 DE OUTUBRO DE 1987.
Seiola Q. da Costa
 PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 13.100
 APELAÇÃO CÍVEL
 COMARCA DA CAPITAL
 APELANTE: JOSÉ MELO DA ROCHA (DR. HERMENEGILDO CRISPINO)
 APELADOS: O GOVERNO DO ESTADO E OUTROS (DR. FREDERICO C. DE SOUZA E OUTRO)
 RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- NÃO ESTANDO DEVIDAMENTE CONFIGURADOS / SEUS PRESSUPOSTOS, DEVE SER JULGADA EM PROCEDENTE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, ADOTADO O RELATÓRIO DE FIS. 223/224, CONHECER DA APELAÇÃO, PORÉM LHE NEGAR PROVIMENTO.

CUSTAS NA FORMA DA LEI.

BELEM, 24 DE SETEMBRO DE 1987

DES. STÉLEO MENEZES - PRESIDENTE

DES. AURÉLIO C. DO CARMO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 5 DE OUTUBRO DE 1987.
Seiola Q. da Costa
 PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO - RENDEIRO - JUIZA DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL,

faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pela Dra. 19a. Promotora de Justiça, foi denunciado NATANAEL DE OLIVEIRA, brasileiro, sem profissão definida, de 25 anos de idade, filho de Crispim Ricardo de Oliveira e Maria Filomena de Oliveira, residente na Rod. // Transcoqueiro, Pass. Haroldo Veloso, nº 90, Una, analfabeto, como incurso nas penas do artigo 155 § 4o número II e 180 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citado expedie-se o presente EDITAL, para que o // acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 30 de novembro, às 10,300 horas, a // fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

BELEM, 25 de setembro de 1987.

EU, [assinatura] Escrevão o subscrv. vi.

DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO - JUIZA DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL.

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO - JUIZA DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. 19a. Promotora de Justiça, foi denunciado MANOEL RODRIGUES ALMEIDA FILHO, vulgo 'JAPÓ - NEIRO', paraense, solteiro, com 21 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua João de Deus, // nº 224, bairro do Guamã, como incurso nas penas do artigo 157 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente Edital para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 23 de novembro, às 9,30 horas, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 23 de setembro de 1987.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, o subscrv.

DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO - JUIZA DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL. (G. R. nº 19710)

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2a Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi denunciada pelo 21o Promotor Público, como incurso nas penas do artigo 121 § 3o comb. com o artigo 70 do C.P.B. PAULO DA COSTA CARVALHO, filho de Vitorino Saturnino Carvalho e Joana da Costa Carvalho, estando atualmente em local incerto e não sabido. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente edital para que o indiciado compareça a este juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital a fim de ser interrogado pelo crime acima mencionado. Eu, Raimundo Silva, escrivão, datilografei. Belém, 18 de setembro de 1987. Dr. Inácia Salgado Frias, 2a Pretora Criminal.

(G.R.nº 19658)

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2a Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi denuncia-

do pelo 21o Promotor Público como incurso nas penas do artigo 121 § 3o e 4o do C.P.B. MARCOS DE TAL, filiação e endereço ignorados. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente edital para que o indiciado compareça a este juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital a fim de ser interrogado pelo crime acima mencionado. Eu, Raimundo Silva, escrivão, datilografei. Belém, 18 de setembro de 1987. Dr. Inácia Salgado Frias, 2a Pretora Criminal.

(G.R.nº 19658)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4999 DE 21 DE SETEMBRO DE 1987 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IV, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o grande volume de indenizações que vêm sendo pagas anualmente pelo Estado, resultantes de ações trabalhistas contra si propostas, pela falta, na maioria das vezes, de orientação jurídica adequada, por ocasião das contratações e demissões efetuadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta; CONSIDERANDO, ainda, as sérias dificuldades enfrentadas pela Procuradoria Geral do Estado, perante os demais órgãos da Administração Direta e Indireta, na obtenção de informações e documentos destinados à instrução das ações de interesse do Estado; CONSIDERANDO, assim, a necessidade de assegurar o mais amplo e imediato acesso por parte dos Procuradores do Estado, a essas informações e documentos, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 002/85, como forma de preservar o interesse público;

Art. 1o - Ficam os Secretários de Estado e os dirigentes dos órgãos da Administração Indireta encarregados de providenciar que as informações e documentos solicitados pela Procuradoria Geral do Estado, destinados à instrução de processos de interesse do Estado, sejam fornecidos, pelas unidades administrativas que lhes estejam subordinadas, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data em que forem recebidas tais solicitações.

Art. 2o - Deverão ser rigorosamente observados, pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual, por ocasião das contratações e demissões de seus funcionários, servidores e empregados, os procedimentos legais aplicáveis à espécie, mediante prévia e expressa manifestação dos respectivos setores jurídicos, que assumirão inteira responsabilidade por eventuais irregularidades ocorridas no curso de tais procedimentos, inclusive no que se refere à aferição da idoneidade econômico-financeira das empresas contratadas pelo Poder Público para a prestação de serviços de empreitada.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1987. HELIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 5005 DE 21 DE SETEMBRO DE 1987 HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 02/87-CD, DE 31 DE AGOSTO DE 1987, DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado,

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 02/87-CD, de 31 de agosto de 1987, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que aprova as modificações nos Estatutos da FUNTELPA. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de setembro de 1987.

HELIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 02/87-CD

O Presidente do Conselho deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, em reunião realizada em 31 de agosto do corrente ano e,

Art. 1º - Aprovar as modificações nos Estatutos da Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa, propostas pela Diretoria da entidade, objetivando modernizá-la administrativamente, com a criação de uma nova Diretoria (de Televisão) e sua integração a estrutura organizacional da Fundação.

Art. 2º - As presentes modificações serão objeto de Decreto governamental. Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa, aos trinta e um dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e sete.

Francisco César Nunes da Silva Presidente do CD

DECRETO Nº 5050 DE 08 DE OUTUBRO DE 1987 Abre à Secretaria de Estado de Educação, o crédito Suplementar no valor de Cz\$ 975.875,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei 5.347, de 21 de novembro de 1986.

Table with columns: ORÇÃO/PROGRAMA, VALOR. Includes items like SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, etc.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão a conta das seguintes fontes. I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cz\$ 847.653,00; II - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

HELIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração AMILCAR ALVES TUPIASSU Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ FUNTELPA

Aditivo ao Estatuto da Fundação de Telecomunicações do Pará, com personalidade jurídica e sede própria sita à Av. Almirante Barroso n. 735, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 1º - Pelo presente, para efeitos da Lei, fica incluído no Estatuto da Fundação de Telecomunicações do Pará por deliberação unânime da Diretoria em reunião de Assembleia Geral realizada no dia 31 de agosto de 1987, os seguintes dispositivos: - Alterado o Art. 5o, no qual foi incluída a figura do Diretor de Televisão.

Art. 16 passou a ser o Art. 17. - O Art. 17 passou a ser o Art. 18. - O Art. 18 passou a ser o Art. 19. - O Art. 19 passou a ser o Art. 20. - O Art. 20 passou a ser o Art. 21. - O Art. 21 passou a ser o Art. 22. - O Art. 22 passou a ser o Art. 23. - O Art. 23 passou a ser o Art. 24. - O Art. 24 passou a ser o Art. 25. - O Art. 25 passou a ser o Art. 26. - O Art. 26 passou a ser o Art. 27. - O Art. 27 passou a ser o Art. 28. - O Art. 28 passou a ser o Art. 29. - O Art. 29 passou a ser o Art. 30. - O Art. 30 passou a ser o Art. 31. - O Art. 31 passou a ser o Art. 32. - O Art. 32 passou a ser o Art. 33.

Em firmeza do que assina o presente em três vias de igual teor e para um só efeito. Belém, 02 de outubro de 1987

Francisco César Nunes da Silva Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Apresentado no dia 05 para averbação e apontado sob o n. de ordem 24601 do Protocolo Livro A, n. 01, Registrado sob o n. de ordem 950, Livro A, n. 3 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

WILMA BAHIA LOBATO - Na ausência do Oficial (Ext. nº 10839-REG. nº 25730-Daa: 09.10.87)